



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 154

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 190<sup>a</sup> SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— N<sup>o</sup>s 273 a 276/91 (n<sup>o</sup>s 573, 579, 580 e 582/91, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

###### 1.2.2 — Ofício do Sr. Secretário do Meio Ambiente

— Nº 1.734/91, encaminhando esclarecimentos sobre os quesitos constantes do Requerimento n<sup>o</sup> 594/91, do Senador Oziel Carneiro.

###### 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1<sup>º</sup> Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 282/91, comunicando a aprovação de partes destacadas do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 36/91.

###### Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 123/91 (n<sup>o</sup> 377/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

— Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 124/91 (n<sup>o</sup> 95/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convénção n<sup>o</sup> 155, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente do trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67<sup>a</sup> Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

###### 1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 50/87 (n<sup>o</sup> 171/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências. (Redação final.)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 125/90 (n<sup>o</sup> 1.606/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Transitórias. (Redação final.)

###### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n<sup>o</sup>s 123 e 124/91, lidos anteriormente.

###### 1.2.6 — Leitura de Projeto

— Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 125, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão, que disciplina a competência do Congresso Nacional relativa ao controle e à fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**PASSOS PORTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

. Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

## 1.2.7 — Requerimento

— Nº 771/91, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 26 a 30 de outubro corrente. Votação adiada por falta de quorum.

## 1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/48, de 1991 (nº 346/91, na origem); da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando autorização para rolagem de LFTM/SP e BTM/SP-E, vencíveis no exercício de 1992.

— Recebimento do Ofício nº 127/91, do Banco do Brasil, encaminhando ao Senado balanço devidamente auditado do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), administrado por aquele Banco.

— Recebimento do Ofício nº S/49, de 1991 (nº 2/91, na origem), a Prefeitura Municipal de Jacundá — PA, solicitando autorização para contratar operação de crédito no montante de 285.500 VRF, para os fins que especifica.

— Deferimento, nos termos do art. 43, § 2º do Regimento Interno, dos Requerimentos nº 767 a 769/91.

## 1.2.9 — Discursos do Expediente

**O SR. PRESIDENTE** — Transcurso do “Dia do Servidor Público”.

**SENADOR MAGNO BACELAR** — “Dia do Servidor Público”.

**SENADOR ESPERIDIÃO** — Criação de comissão especial externa para acompanhar o andamento da questão relacionada aos carnês dos aposentados e pensionistas do INSS.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Transcrição, nos Anais, do trabalho jornalístico de autoria de Ana Maria Geia, intitulado *Calote de mais de 4 trilhões esvazia Fundo de Garantia*, inserto na edição de hoje do *O Estado de S. Paulo*. Defesa do jornal *Folha de S. Paulo*, feita pelos advogados Luiz Francisco da Silva Carvalho Filho, José Carlos Dias e Antônio Carlos Penteado de Moraes, diante do processo movido contra o jornal e jornalistas desse órgão, pelo Governo Collor. Auditoria, por parte do TCU, destinada a averigar casos de intermediação na liberação de recursos orçamentários.

## 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 772/91, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Srs. Senadores, solicitando a criação de uma Comissão Externa com o objetivo de acompanhar as verdadeiras humilhações a que estão sendo submetidos os aposentados e pensionistas do INSS.

— Nº 773/91, de autoria do Senador Eduardo Suplacy, solicitando sejam prestadas pelo Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento as informações que menciona.

— Nº 774/91, de autoria do Senador Eduardo Suplacy, solicitando ao Tribunal de Contas da União realizar auditorias que menciona.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1990 (nº 1.169/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Parecer nº 173, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Discussão encerrada, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

## 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Refutando notícias veiculadas em órgãos da Imprensa, a respeito de superfaturamento na licitação aberta pelo Exército para a compra de material que especifica.

**SENADOR RONAN TITO** — Encontro de S. Ex<sup>a</sup> com comissão de professores de Belo Horizonte — MG, denunciando irregularidades que menciona.

**SENADOR AUREO MELLO** — Visita do Chanceler alemão Helmut Kohl à Amazônia. Exploração racional daquela Região.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo em favor do atendimento de reivindicação dos pensionistas e aposentados.

**SENADOR AMIR LANDO** — Quadro recessivo da economia nacional.

**SENADOR GUILHERME PALMEIRA** — Privatização da Usiminas.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Concessão, pela Câmara Municipal de Salvador — BA, a S. Ex<sup>a</sup>, do título de Cidadão de Salvador.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — MESA DIRETORA**

**3 — LÍDERES DE VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 190<sup>a</sup> Sessão, em 28 de outubro de 1991

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Beni Veras e Jutahy Magalhães*

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Alexandre Costa — César Dias — Chagas Rodrigues — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Élcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Guilherme Palmeira — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Magno Baceiari — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 273, de 1991 (nº 573/91, na origem), de 23 de corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgância dos Partidos Políticos.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.247, de 23 de outubro de 1991.)

Nº 274, de 1991 (nº 579/91, na origem), de 24 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1991 (nº 1.911/91, na Casa de origem), que estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional NTN e dá

outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991.)

Nº 275, de 1991 (nº 580/91, na origem), de 24 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 1991, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991.)

Nº 276, de 1991 (nº 582/91, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1991 (nº 1.450/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação das Seções Judiciárias dos Estados de Tocantins, Amapá e Roraima, reestrutura os serviços da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1<sup>a</sup> Região, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.251, de 24 de outubro de 1991.)

##### OFÍCIO DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Nº 1.734, de 1991, de 23 do corrente, do Secretário do Meio Ambiente, encaminhando esclarecimentos prestados por aquela Secretaria sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 594, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro.

*Encaminhe-se cópia ao requerente.*

##### OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 282, de 25 do corrente, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação dos arts. 1<sup>º</sup>, 2<sup>º</sup>, 4<sup>º</sup> e 5<sup>º</sup>, ressalvada a expressão “a qualquer tempo”, e 6<sup>º</sup> a 12, destacadas do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1991 (nº 514/91, naquela Casa), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA e dá outras providências. A matéria foi enviada à sanção em 10 de outubro de 1991.

**OFÍCIO**

**Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 123, DE 1991  
(Nº 377/90, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam aprovados os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 748, DE 1990**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos dos Protocolos nº I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

Brasília, 18 de outubro de 1990. — **Fernando Collor.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/SRC/2027  
PAIN-100-427, DE 15 DE AGOSTO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Collor,  
Presidente da República;**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de elevar à alta apreciação de Vossa Excelência os anexos textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados.

2. Os Protocolos assinados em 1977 visam à proteção das vítimas de conflitos armados. Diferencia-se os Protocolos por dirigir-se o primeiro às vítimas de conflitos entre Estados soberanos, entre povos colonizados e potências colonizadoras, entre populações de territórios ocupados e forças ocupantes e contra regimes racistas (art. 1º, parágrafo 4º); e o segundo a todos os conflitos armados não contemplados pelo primeiro Protocolo, isto é, entre forças dissidentes dentro de um Estado, à exceção de distúrbios internos como revoltas e atos isolados e esporádicos de violência (art. 1º, parágrafos 1º e 2º).

3. Como se verifica da leitura dos textos, os Protocolos I e II prevêm a proteção de feridos, doentes e naufragos, das unidades de saúde e das ambulâncias; a permissão de sobrevôo de aeronaves de socorro; a informação às famílias sobre o paradeiro de seus membros; a proibição de métodos desumanos de guerra; o tratamento humanitário de prisioneiros de guerra; a distinção entre alvos civis e militares; a proibição do uso da fome como método de guerra; facilidades necessárias ao desempenho das atividades dos organismos de proteção civil nos territórios ocupados; a proibição de tortura, penas corporais, mutilações e atentados à dignidade pessoal; garantias de livre defesa e proteção aos menores.

4. Considerando que os referidos Protocolos se caracterizam por alto teor humanitário e que o de nº I conta com a aprovação de noventa e dois países e o de nº II, de oitenta e dois países, estamos abertos a adesão de todas as Partes às Convenções de Genebra de 1949, ratificadas pelo Brasil em 12 de setembro de 1956, venho solicitar à Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne enviar ao exame do Congresso Nacional os anexos textos correspondentes.

— Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**PROTOCOLO N° I**

**PROTOCOLO ADICIONAL ÀS  
CONVENÇÕES DE GENEbra  
DE 12 DE AGOSTO DE 1949,  
RÉLATIVO À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DOS  
CONFLITOS ARMADOS SEM CARÁTER  
INTERNACIONAL (PROTOCOLO N° I)**

**Preâmbulo**

As Altas Partes Contratantes

Proclamando seu ardente desejo de que a paz reine entre os povos;

— Relembrando que, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, todo Estado tem o dever de abster-se, em suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos das Nações Unidas.

Considerando que é necessário, porém, reafirmar e desenvolver disposições que protejam as vítimas dos conflitos armados, assim como completar as medidas para reforçar a aplicação dessas disposições;

Expressando sua convicção de que nenhuma disposição do presente Protocolo, nem das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, pode ser interpretada no sentido de legitimar ou autorizar qualquer ato de agressão ou qualquer outro uso da força incompatível com a Carta das Nações Unidas;

Reafirmando, ademais, que as disposições das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e do presente Protocolo devem aplicar-se plenamente em todas as circunstâncias a todas as pessoas protegidas por esses instrumentos, sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada na natureza ou na origem do conflito armado ou nas causas invocadas pelas Partes ou a elas atribuídas;

Convieram no seguinte:

**TÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO I.**

**Princípios Gerais e Campo de Aplicação**

1. As Altas Partes Contratantes se comprometem a respeitar e fazer respeitar o presente Protocolo em todas as circunstâncias.

2. Nos casos não previstos no presente Protocolo ou em outros acordos internacionais, as pessoas civis e os combatentes permanecem sob a proteção e o domínio dos princípios do Direito Internacional derivado de costumes estabelecidos dos princípios de humanidade e dos ditames de consciência pública.

3. O presente Protocolo, que completa as Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para proteção das vítimas da Guerra, aplicar-se-á nas situações previstas no artigo 2 comum às Convenções.

4. As situações a que se refere o parágrafo precedente compreendem os conflitos armados nos quais os povos lutam contra a dominação colonial e a ocupação estrangeira e contra os regimes racistas, no exercício do direito de livre determinação dos povos, consagrado na Carta das Nações Unidas e na Declaração sobre os Princípios de Direito Internacional referente às Relações de Amizade e Cooperação entre os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

**ARTIGO 2**  
**Definições**

Para os efeitos do presente Protocolo:

a) Entende-se por "Primeira Convenção", "Segunda Convenção", "Terceira Convenção" e "Quarta Convenção", respectivamente, a Convenção de Genebra para melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos Exércitos em campanha, de 12 de agosto de 1949; a Convenção de Genebra para melhoria da sorte dos feridos, enfermos e naufragos das Forças Armadas no Mar, de 12 de agosto de 1949; a Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 12 de agosto de 1949; e a Convenção de Genebra relativa a proteção dos civis em tempo de guerra, de 12 de agosto de 1949; entende-se por "Convenções" as quatro Convenções de Genebra de 12 agosto de 1949 para proteção das Vítimas da Guerra;

b) Entende-se por "normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados" as contidas nos acordos internacionais dos quais são Partes em conflito, assim como os princípios e normas geralmente reconhecidos de Direito internacional aplicáveis aos Conflitos armados;

c) Entende-se por "Potência Protetora" um Estado neutro ou outro Estado que não seja Parte do conflito e que, havendo sido designado por uma parte as Partes no conflito e aceito pela Parte adversa, esteja disposto a desempenhar as funções atribuídas à Potência Protetora pelas Convenções e pelo presente Protocolo;

d) Entende-se por "Substituto" uma organização que atua em lugar da Potência Protetora e em conformidade com o disposto no artigo 5.

**ARTIGO 3**  
**Princípio e fim da Aplicação**

Sem prejuízo das disposições aplicáveis a todo momento:

a) As Convenções e o presente Protocolo aplicar-se-ão

desde o início de qualquer das situações a que se refere o artigo 1 do presente Protocolo;

b) A aplicação das Convenções e do presente Protocolo cessará no território das Partes em conflito, ao término geral das operações militares e, em caso de territórios ocupados, ao término de ocupação, exceto, em ambas circunstâncias, para as pessoas cuja liberação definitiva, repatriação ou restabelecimento tenha lugar posteriormente. Tais pessoas continuarão a se beneficiar das disposições pertinentes das Convenções e do presente Protocolo até sua liberação definitiva, repatriação ou restabelecimento.

**ARTIGO 4**  
**Estatuto Jurídico das Partes em Conflitos**

A aplicação das Convenções e do presente Protocolo, assim como a celebração dos acordos previstos nesses instrumentos, não afetarão o estatuto jurídico das Partes em conflito. A ocupação de um território e a aplicação das Convenções e do presente Protocolo não afetarão o estatuto jurídico do mesmo território.

**ARTIGO 5**  
**Designação das Potências Protetoras e dos Substitutos**

1. É dever das Partes em conflito, desde o início do conflito, assegurar a supervisão e a execução das Convenções e do presente Protocolo mediante a aplicação do sistema de Potência Protetora, que inclui *inter alia*, a designação e a aceitação dessas Potências conforme as disposições dos parágrafos que se seguem. As Potências Protetoras serão encarregadas de salvaguardar os interesses das Partes em conflito.

2. Desde o início de uma das situações a que se refere o artigo 1, cada uma das Partes em conflito designará sem demora uma Potência Protetora com a finalidade de aplicar as Convenções e o presente Protocolo, e autorizará, também sem demora e com a mesma finalidade, a atividade de uma Potência Protetora que, designada pela Parte adversa, tenha sido aceita como tal por aquela.

3. Se não houver designação ou aceitação da Potência Protetora desde o início de uma das situações a que se refere o artigo 1, o Comitê Internacional na Cruz Vermelha, sem prejuízo do direito de qualquer outra organização humanitária imparcial fazê-lo igualmente, oferecerá seus bons ofícios às Partes em conflito, tendo por objetivo a designação sem demora de uma Potência Protetora que tenha o consentimento das Partes em conflito. Para isto, o Comitê poderá, *inter alia*, pedir a cada Parte que lhe remeta uma lista de pelo menos cinco Estados que essa Parte considere aceitáveis para agir em seu nome como Potência Protetora ante uma Parte adversa, e pedir a cada uma das Partes adversas que lhes remeta uma lista de pelo menos cinco Estados, os quais elas estariam dispostas a aceitar para desempenhar a função de Potência Protetora da outra Parte; tais listas serão remetidas ao Comitê dentro das duas semanas seguintes ao recebimento da petição; o Comitê as comparará e solicitará o assentimento de qualquer Estado cujo nome figure nas duas listas.

4. Se, apesar do que precede, não houver Potência Protetora, as Partes em conflito aceitarão sem demora o oferecimento que possa fazer o Comitê Internacional da Cruz Vermelha ou qualquer outra organização que apresente todas as garantias de imparcialidade e eficácia, após as devidas consultas com aquelas Partes e tendo em conta os resultados dessas consultas, para atuar na qualidade de substituto. O exercício das funções de tal substituto estará subordinado ao consentimento

mento das Partes em conflito; as partes em conflito colocarão todo seu empenho para facilitar o trabalho do substituto no cumprimento de sua missão, conforme as Convenções e o presente Protocolo.

5. Em conformidade com o artigo 4, a designação e a aceitação das Potências Protetoras com a finalidade de aplicar as Convenções e o presente Protocolo não afetarão o estatuto jurídico das Partes em conflito nem de qualquer território, inclusive de um território ocupado.

6. A manutenção de relações diplomáticas entre as Partes em conflito ou o fato de se confiar a um terceiro Estado a proteção dos interesses de uma Parte e de seus nacionais conforme as normas de Direito Internacional relativas às relações diplomáticas, não constituirá obstáculo para designação de Potência Protetora com a finalidade de aplicar as Convenções e o presente Protocolo.

7. Toda menção que adiante se faça no presente Protocolo de uma Potência Protetora incluirá igualmente o substituto.

#### ARTIGO 6 Pessoal Qualificado

1. As Altas Partes Contratantes procurarão, já em tempo de paz, com a assistência das Sociedades nacionais da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos), formar pessoal qualificado para facilitar a aplicação das Convenções e do presente Protocolo e, em especial, as atividades das Potências Protetoras.

2. O recrutamento e a formação desse pessoal estão sob jurisdição nacional.

3. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha terá à disposição das Altas Partes Contratantes as listas das pessoas assim formadas que as Altas Partes Contratantes houverem preparado e tiverem comunicado com esta finalidade.

4. As condições para utilização do serviço desse pessoal fora do território nacional serão, em cada caso, objeto de acordos especiais entre as Partes interessadas.

#### ARTIGO 7 Reuniões

O depositário do presente Protocolo, a pedido de uma ou várias Altas Partes contratantes e com aprovação da maioria delas, convocará uma reunião das Altas Partes Contratantes para estudar os problemas gerais relativos à aplicação das Convenções e do presente Protocolo.

#### TÍTULO II Feridos, Enfermos e Náufragos SEÇÃO I Proteção Geral ARTIGO 8 Terminologia

Para os fins do presente Protocolo:

1. Entende-se por "feridos" e "enfermos" as pessoas, sejam militares ou civis, que devido a um traumatismo, ou uma enfermidade e outros distúrbios ou incapacidade de ordem física ou mental, tenham necessidade de assistência ou cuidados médicos, e que se abstêm de todo ato de hostilidade. Esses termos são também aplicados, às parturientes, aos recém-nascidos e a outras pessoas que possam estar necessitadas de assistência ou cuidados médicos imediatos, como os inválidos e as mulheres grávidas, e que se abstêm de todo ato de hostilidade.

2. Entende-se por "náufragos" as pessoas, sejam militares ou civis, que se encontrem em situação de perigo no mar ou em outras águas em consequência de um infortúnio que as afete ou que afete a nave ou aeronave que as transportava, e que se abstêm de todo ato de hostilidade. Essas pessoas, sempre que prossigam abstendo-se de todo ato de hostilidade, continuarão consideradas como náufragos durante seu salvamento, até que adquiram outra condição em conformidade com as Convenções ou com o presente Protocolo.

3. Entende-se por "pessoal sanitário" as pessoas designadas por uma Parte em conflito exclusivamente para as finalidades sanitárias relacionadas no parágrafo 5, ou para administração das unidades sanitárias, funcionamento ou administração dos meios de transportes sanitários. Essas designações poderão ter caráter permanente ou temporário. A expressão compreende:

a) o pessoal sanitário, seja militar ou civil, de uma Parte em conflito, incluídos aqueles mencionados na Primeira e Segunda Convenções assim como aqueles designados para as organizações de defesa civil;

b) o pessoal sanitário das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos) e outras sociedades nacionais voluntárias de socorro, devidamente reconhecidas e autorizadas por uma Parte em conflito;

c) o pessoal sanitário das unidades ou os meios de transporte sanitários mencionados no parágrafo 2 do artigo 9.

4. Entende-se por "pessoal religioso" as pessoas, sejam militares ou civis, tais como os capelões, dedicados exclusivamente ao exercício de seu ministério e adstritas:

a) às Forças Armadas de uma Parte em conflito;

b) às unidades sanitárias ou aos meios de transporte sanitário de uma Parte em conflito;

c) às unidades ou meios de transporte sanitários mencionados no parágrafo 2 do artigo 9; ou

d) aos organismos de defesa civil de uma Parte em conflito.

A adscrição do pessoal religioso pode ter caráter permanente ou temporário, e a esse pessoal são aplicáveis as disposições pertinentes do parágrafo 11.

5. Entende-se por "unidades sanitárias" os estabelecimentos e outras formações, militares ou civis, organizados com finalidades sanitárias, a saber: a busca, o recolhimento, o transporte, o diagnóstico ou tratamento (incluídos os primeiros socorros) dos feridos, enfermos e náufragos, assim como a prevenção de enfermidades. A expressão compreende, entre outros, os hospitais e outras unidades similares, os centros de transfusão de sangue, os centros e institutos de medicina preventiva e os depósitos de material sanitário, assim como os paóis de material sanitário e de produtos farmacêuticos dessas unidades. As unidades sanitárias podem ser fixas ou móveis, permanentes ou temporárias.

6. Entende-se por "transporte sanitário" o transporte por terra, por água ou por ar dos feridos, enfermos e náufragos, do pessoal sanitário ou religioso ou do equipamento e material sanitários protegidos pelas Convenções e pelo presente Protocolo.

7. Entende-se por "meio de transporte sanitário" todo meio de transporte militar ou civil permanente ou temporário, destinado exclusivamente ao transporte sanitário, sob a direção de uma autoridade competente de uma Parte em conflito.

8. Entende-se por "veículo sanitário" todo meio de transporte sanitário por terra.

9. Entende-se por "navios e embarcações sanitárias" todo meio de transporte sanitário por água.

10. Entende-se por "aeronave sanitária" todo meio de transporte sanitário por ar.

11. São "permanentes" o pessoal sanitário, as unidades sanitárias e os meios de transporte sanitários que se destinam exclusivamente a finalidades sanitárias por um período indeterminado. São "temporários" o pessoal sanitário, as unidades sanitárias e os meios de transporte sanitários que se dedicam exclusivamente a finalidades sanitárias por períodos limitados e durante a totalidade de tais períodos. A menos que de outra forma seja especificado, as expressões "pessoal sanitário", "unidade sanitária" e "meio de transporte sanitário" abrangem o pessoal, as unidades e os meios de transporte sanitários tanto permanentes como temporários.

12. Entende-se por "emblema distintivo" a Cruz Vermelha, o Crescente Vermelho ou o Leão e Sol Vermelhos sobre fundo branco, quando se utilizam para a proteção das unidades e meios de transporte sanitários e do pessoal sanitário e religioso, seu equipamento e material.

13. Entende-se por "sinal distintivo" qualquer sinal ou mensagem especificadas no Capítulo III do Anexo I do presente Protocolo e destinados exclusivamente à identificação das unidades e dos meios de transporte sanitários.

#### ARTIGO 9 Campo de Aplicação

1. O presente Título, cujas disposições têm como finalidade melhorar a condição dos feridos, enfermos e naufragos, aplicar-se-á a todos os atingidos por uma situação prevista no Artigo 1, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável motivada por raça, cor, sexo, idioma, religião ou crença, opiniões políticas ou de outra índole, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outra condição ou qualquer outro critério análogo.

2. As disposições pertinentes dos Artigos 27 e 32 da Primeira Convenção aplicar-se-ão às unidades sanitárias e aos meios de transporte sanitários permanentes (exceto os navios-hospitais, aos quais se aplica o Artigo 25 da Segunda Convenção), assim como ao pessoal dessas unidades ou desses meios de transporte, colocados à disposição de uma Parte em conflito com propósitos humanitários:

a) por um Estado neutro ou outro Estado que não seja Parte nesse conflito;

b) por uma sociedade de socorro reconhecida e autorizada de tal Estado;

c) por uma organização internacional humanitária e imparcial.

#### ARTIGO 10 Proteção e Assistência

1. Todos os feridos, enfermos e naufragos, qualquer que seja a parte a que pertençam, serão respeitados e protegidos.

2. Em todas as circunstâncias serão humanamente tratados e receberão na medida do possível e no mais curto prazo, os cuidados médicos exigidos por seu estado. Não se fará entre eles nenhuma distinção que não seja baseada em critérios médicos.

#### ARTIGO 11 Proteção das Pessoas

1. Não se colocará em perigo, por meio de qualquer ação ou omissão injustificada, a saúde ou a integridade física

ou mental das pessoas em poder da Parte adversa ou que estejam internadas, detidas ou privadas de liberdade como resultado de uma situação prevista no Artigo 1. Consequentemente se proíbe submeter as pessoas a que se refere o presente Artigo a qualquer ato médico que não seja indicado por seu estado de saúde, e que não esteja de acordo com as normas médicas geralmente reconhecidas que se aplicariam em circunstâncias médicas análogas aos nacionais não privados de liberdade da Parte que realiza tal ato.

2. São especialmente proibidos, mesmo com o consentimento das referidas pessoas:

- a) as mutilações físicas;
- b) as experiências médicas ou científicas;
- c) as remoções de tecidos ou órgãos para transplante, exceto se estes atos são justificados pelas condições previstas no parágrafo 1.

3. Somente poderão excepcionar-se da proibição prevista na alínea c) do parágrafo 2 as doações de sangue para transfusões ou de pele para enxerto, sob a condição de que se façam voluntariamente e sem coação ou pressão alguma, e unicamente para fins terapêuticos, nas condições que correspondam às normas médicas geralmente reconhecidas e aos controles realizados em benefício tanto do doador como do receptor.

4. Constituirá infração grave ao presente Protocolo toda ação ou omissão deliberada que ponha gravemente em perigo a saúde ou a integridade física ou mental de qualquer pessoa em poder de uma Parte distinta daquela da qual depende, que viole qualquer das proibições assinaladas nos parágrafos 1 e 2 ou que não cumpra as exigências prescritas no parágrafo 3.

5. As pessoas a que se refere o parágrafo 1 têm o direito de recusar qualquer intervenção cirúrgica. No caso de recusa, o pessoal sanitário procurará obter uma declaração escrita neste sentido, assinada ou reconhecida pelo paciente.

6. Toda Parte em conflito efetuará um registro médico das doações de sangue para transfusões ou de pele para enxerto, feita para as pessoas a que se refere o parágrafo 1. Se essas doações se efetuam sob a responsabilidade daquela Parte. Além do que, toda Parte em conflito procurará efetuar um registro de todo ato médico realizado a respeito das pessoas internadas, detidas ou de qualquer outra forma privadas de liberdade por causa de uma situação prevista no Artigo 1.

Esses registros estarão a todo momento à disposição da Potência Protetora para inspeção.

#### ARTIGO 12 Proteção das Unidades Sanitárias

1. As unidades sanitárias serão respeitadas e protegidas a todo momento e não serão objeto de ataque.

2. O parágrafo 1 aplica-se às unidades sanitárias civis desde que satisfaçam às seguintes condições:

- a) pertencerem a uma das Partes em conflito;
- b) estarem reconhecidas e autorizadas pela autoridade competente de uma das Partes em conflito;
- c) estarem autorizadas em comunidade com o parágrafo 2 do Artigo 9 do presente Protocolo ou do Artigo 27 da Primeira Convenção.

3. As partes em conflito podem notificar-se entre si da localização de suas unidades sanitárias fixas. A ausência de tal notificação não eximirá a nenhuma das Partes de observar o disposto no parágrafo 1.

4. As unidades sanitárias não serão utilizadas em nenhuma circunstância na tentativa de colocar objetivos militares

a coberto dos ataques. Sempre que seja possível, as Partes em conflito se assegurarão de que as unidades sanitárias não estejam situadas de tal forma que os ataques contra objetivos militares as ponham em perigo.

#### ARTIGO 13

##### Cessação da Proteção das Unidades Sanitárias Civis

1. A proteção devida às unidades sanitárias civis somente poderá cessar quando se faça uso delas, à margem de suas finalidades sanitárias, com o propósito de realizar atos prejudiciais ao inimigo. Todavia, a proteção cessará unicamente após uma intimação que, tendo fixado um prazo limite razoável, não tenha surtido efeito.

2. Não se considerarão atos prejudiciais ao inimigo:

- a) o fato de que o pessoal da unidade seja portador de armas leves individuais para sua própria defesa ou dos feridos e enfermos a seu cargo;
- b) a guarda da unidade por um piquete, por sentinelas ou por uma escolta;
- c) o fato de que na unidade se encontrarem armas portáteis e munição recolhidas dos feridos e enfermos, ainda não entregues ao serviço competentes;
- d) a presença em tal unidade, por razões médicas, de membros das Forças Armadas ou outros combatentes.

#### ARTIGO 14

##### Limitações à Requisição de Unidades Sanitárias Civis

1. A Potência ocupante tem a obrigação de assegurar que as necessidades médicas da população civil em um território ocupado continuem a ser atendidas.

2. A Potência ocupante não poderá, portanto, requisitar as unidades sanitárias civis, seu equipamento, seu material e os serviços de seu pessoal, desde que estes recursos sejam necessários para prestar os serviços médicos requeridos para a população civil e para continuar a assistência médica dos feridos ou enfermos que já estejam sob tratamento.

3. A Potência ocupante poderá requisitar os mencionados recursos sempre que continue observando a regra geral prevista no parágrafo 2 e sob as condições particulares seguintes:

- a) que os recursos sejam necessários para o tratamento médico imediato e apropriado dos feridos e enfermos das Forças Armadas da Potência ocupante ou dos prisioneiros de guerra;
- b) que a requisição se mantenha unicamente enquanto exista aquela necessidade;
- c) que se adotem disposições imediatas para que se continuam atendendo as necessidades médicas da população civil, assim como as dos feridos e enfermos sob tratamento, atingidos pela requisição.

#### ARTIGO 15

##### Proteção do Pessoal Civil Sanitário e Religioso

1. O pessoal sanitário civil será respeitado e protegido.

2. Se necessário será proporcionado ao pessoal sanitário civil toda a ajuda possível naquelas zonas nas quais os serviços sanitários civis se encontram desorganizados por razão da atividade bélica.

3. Nos territórios ocupados, a Potência ocupante proporcionará ao pessoal sanitário civil toda espécie de ajuda para que possa desempenhar sua missão humanitária da melhor forma. A Potência ocupante não poderá exigir que, no cumprimento de sua missão, esse pessoal de prioridade de tratamento

a qualquer pessoa, exceto por razões de ordem médica. Não se obrigará a que realizem tarefas que não sejam compatíveis com sua missão humanitária.

4. O pessoal sanitário civil poderá ter acesso a lugares onde seus serviços sejam indispensáveis, sem prejuízo das medidas de controle e segurança que a Parte em conflito interessada julgue necessária.

5. O pessoal religioso civil será respeitado e protegido. São aplicáveis a essas pessoas as disposições das Convenções e do presente Protocolo relativas à proteção e à identificação do pessoal sanitário.

#### ARTIGO 16

##### Proteção Geral da Missão Médica

1. Ninguém será punido por haver exercido uma atividade médica de acordo com a ética, independentemente das circunstâncias ou dos beneficiários daquela atividade.

2. Não se poderá obrigar as pessoas que exercem uma atividade médica a realizar atos nem a efetuar trabalhos contrários à ética ou outras normas médicas destinadas a proteger os feridos e os enfermos, ou às disposições das Convenções e do presente Protocolo, nem a abster-se de realizar atos exigidos por aquelas normas ou disposições.

3. Nenhuma pessoa que exerce uma atividade médica poderá ser obrigada à dar a alguém que pertença a uma Parte adversa, ou à sua própria Parte, salvo o que disponha a lei desta última Parte, qualquer informação sobre os feridos e enfermos que estejam sendo ou tenham sido assistidos por essa pessoa quando, em sua opinião, essa informação poderia ser prejudicial aos interessados, ou a seus familiares. Entretanto, dever-se-ão respeitar as prescrições sobre declaração obrigatória de enfermidades transmissíveis.

#### ARTIGO 17

##### Deveres das População Civil e das Sociedades de Socorro

1. A população civil respeitará os feridos, enfermos e naufragos, ainda que pertençam à Parte adversa, e não exercerá nenhum ato de violência contra eles. Autorizar-se-á a população civil e as sociedades de socorro, tais como as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos), inclusive por iniciativa própria, a recolher-los e prestar-lhes cuidados, ainda que em regiões invadidas ou ocupadas. Ninguém será prejudicado, processado, condenado nem castigado por tais atos humanitários.

2. As Partes em conflito poderão fazer um apelo à população civil ou às sociedades de socorro mencionadas no parágrafo 1, para recolher e prestar cuidados aos feridos, enfermos e naufragos, e para a procura dos mortos e a comunicação de onde se encontram; essas partes garantirão a proteção e as facilidades necessárias àqueles que respondam a tal apelo. Se a Parte adversa adquire ou recupera o controle da região continuará outorgando esta proteção e as facilidades mencionadas enquanto sejam necessárias.

#### ARTIGO 18

##### Identificação

1. Cada Parte em conflito procurará assegurar que tanto o pessoal sanitário e religioso quanto as unidades e os meios de transporte sanitários possam ser identificados.

2. Cada Parte em conflito procurará também adotar e aplicar métodos e procedimentos que permitam identificar as unidades e os meios de transporte sanitários que utilizem o emblema distintivo e os sinais distintivos.

3. em territórios ocupados e nas zonas nas quais se desenvolvem ou é provável que se desenvolvam combates, o pessoal sanitário civil e o pessoal religioso civil se dará a conhecer, em regra geral, através do emblema distintivo e de uma carteira de identidade que autentique sua condição.

4. As unidades e os meios de transportes sanitários serão marcados, com o consentimento da autoridade competente, com o emblema distintivo. Os navios e embarcações a que se refere o Artigo 22 do presente Protocolo serão marcados de acordo com as disposições da segunda Convenção.

5. Além do emblema distintivo e de acordo com o disposto no Capítulo III do Anexo I ao presnete Protocolo, uma Parte em conflito poderá empregar sinais distintivos para identificar as unidades e os meios de transporte sanitários. A título excepcional, nos casos particulares previstos no Capítulo III do Anexo I, os meios de transporte sanitários poderão utilizar os sinais distintivos sem exibir o emblema distintivo.

6. A aplicação das disposições dos parágrafos I a 5 será regida pelos Capítulos I a III do Anexo I ao presente Protocolo. Os sinais designados, conforme o Capítulo III do Anexo mencionado, para o uso exclusivo das unidades e dos meios de transporte sanitários, somente serão utilizados, exceto como previsto nesse Capítulo, para a identificação das unidades e dos meios de transporte sanitários ali especificados.

7. Este Artigo não autoriza a dar o emblema distintivo, em tempo de paz, um uso mais amplo que o determinado no Artigo 44 da Primeira Convenção.

8. As disposições das Convenções e do presente Protocolo relativas ao controle do uso do emblema distintivo e à prevenção e repressão do seu uso abusivo são aplicáveis aos sinais distintivos.

#### ARTIGO 19

##### Estados Neutros e Outros Estados que não Sejam Partes em Conflito

Os Estados neutros e outros Estados que não sejam Partes em conflito observarão as disposições pertinentes do presente Protocolo a respeito das pessoas protegidas por esse Título que possam ser recebidas ou internadas em seus territórios, assim como dos mortos das Partes em conflito que eles tiverem recolhido.

#### ARTIGO 20

##### Proibição de Represálias

São proibidas as represálias contra as pessoas e os bens protegidos pelo presente Título.

##### SEÇÃO II Transportes Sanitários

#### ARTIGO 21

##### Veículos Sanitários

Os veículos sanitários serão respeitados e protegidos da mesma forma prevista nas Convenções e no presente Protocolo para as unidades sanitárias móveis.

#### ARTIGO 22

##### Navios-hospitais e Embarcações Costeiras de Salvamento

1. As disposições das Convenções relativas:

- a) aos navios descritos nos Artigos 22, 24, 25 e 27 da Segunda Convenção;
- b) às suas lanchas de salvamento e pequenas embarcações;

- c) ao seu pessoal e suas tripulações; e
- d) aos feridos, enfermos e náufragos que se encontram a bordo;

Serão também aplicadas nos casos em que esses navios, lanchas ou embarcações transportem feridos, enfermos e náufragos civis que não pertençam a nenhuma das categorias mencionadas no Artigo 13 da Segunda Convenção. Essas pessoas civis, entretanto, não poderão ser entregues a uma Parte em conflito que não seja a própria, e nem capturadas no mar. Caso se achem em poder de uma Parte em conflito que não seja a própria, ser-lhe-ão aplicadas as disposições da Quarta Convenção e do presente Protocolo.

2. A proteção prevista nas Convenções para os navios descritos no Artigo 25 da Segunda Convenção será estendida aos navios-hospitais colocados à disposição de uma Parte em conflito com finalidades humanitárias;

- a) por um Estado neutro ou outro Estado que não seja Parte nesse conflito;

- b) por uma organização internacional humanitária e imparcial; e

Sempre que se cumpram em ambos os casos os requisitos estabelecidos no citado Artigo.

3. As embarcações descritas no Artigo 27 da Segunda Convenção serão protegidas ainda que não se faça a notificação prevista pelo mesmo. Não obstante, as Partes em conflito são convidadas a se informarem mutuamente de todos os detalhes que facilitem a identificação e o reconhecimento de tais embarcações.

#### ARTIGO 23

##### Outros Navios e Embarcações Sanitárias

1. Os navios e embarcações sanitárias diferentes daqueles mencionados no Artigo 22 do presente Protocolo e de Artigo 38 da Segunda Convenção, quer se encontrem no mar ou em outras águas, serão respeitados e protegidos da mesma forma prevista nas Convenções e no presente Protocolo para as unidades sanitárias móveis. Como essa proteção somente pode ser eficaz se é possível identificá-los e reconhecê-los como navios e embarcações sanitárias, tais navios devem levar o emblema distintivo e, na medida do possível, cumprir o disposto no segundo parágrafo do Artigo 43 da Segunda Convenção.

2. Os navios e embarcações a que se refere o parágrafo 1º permanecerão sujeitos às leis da guerra. Qualquer navio de guerra que navegue na superfície e que esteja em condições de fazer cumprir imediatamente sua ordem poderá ordená-lhes que se detenham, que se afastem ou que tomem um determinado rumo, e toda ordem dessa natureza deverá ser obedecidas. Esses navios e embarcações não poderão ser desviados de nenhum outro modo de sua missão sanitária enquanto sejam necessários para os feridos, enfermos e náufragos que se encontram a bordo.

3. A proteção outorgada no parágrafo 1º cessará somente nas condições estabelecidas nos Artigos 34 e 35 da Segunda Convenção. Toda negativa inequívoca de obedecer a uma ordem dada de acordo com o disposto no parágrafo 2º constituirá um ato prejudicial ao inimigo conforme o Artigo 34 da Segunda Convenção.

4. Toda Parte em conflito poderá notificar a qualquer parte adversa, com a maior antecipação possível, antes da viagem, o nome, a descrição, à hora prevista de saída, a rota e a velocidade estimada do navio ou embarcações sanitárias, em particular no caso de navios de mais de duas mil toneladas,

bruta, e poderá prover qualquer outras informações que facilite sua identificação e reconhecimento. A parte adversa acusará o recebimento de tal informação.

5. As disposições do Artigo 37 da Segunda Convenção aplicar-se-ão ao pessoal sanitário e religioso desses navios e embarcações.

6. As disposições pertinentes da Segunda Convenção serão aplicáveis aos feridos, enfermos e naufragos pertencentes às categorias a que se refere o Artigo 13 da Segunda Convenção e ao Artigo 44 do presente Protocolo, que se encontram a bordo desses navios e embarcações sanitárias. Os feridos, enfermos e naufragos civis que não pertençam às categorias mencionadas no Artigo 13 da Segunda Convenção, não poderão ser entregues, se se encontram no mar, a uma Parte que não seja a própria nem obrigados a abandonar tais navios ou embarcações; se, no entanto, se encontram em poder de uma Parte em conflito que não seja a própria, estarão amparados pela Quarta Convenção e pelo presente Protocolo.

#### ARTIGO 24

##### Proteção das aeronaves sanitárias

As aeronaves sanitárias serão respeitadas e protegidas em conformidade com as disposições do presente Título.

#### ARTIGO 25

##### Aeronaves Sanitárias em Áreas não Controladas por uma Parte Adversa

Nas áreas terrestres dominadas efetivamente por forças amigas ou nas áreas marítimas não dominadas efetivamente por uma Parte adversa, assim como em seus espaços aéreos, o respeito e a proteção das aeronaves sanitárias de uma Parte em conflito não dependerá de nenhum acordo com a Parte adversa. Entretanto, para maior segurança, a Parte em conflito que utilize suas aeronaves sanitárias em tais zonas poderá dar a qualquer Parte adversa a notificação prevista no Artigo 29, especialmente quando essas aeronaves efetuam vôos que as ponham ao alcance dos sistemas de armas superfície-ar da Parte adversa.

#### ARTIGO 26

##### Aeronaves Sanitárias em Zonas de Contato ou Zonas Semelhantes

1. Nas partes da zona de contato que estão dominadas efetivamente por forças amigas e nas áreas cujo domínio efetivo não está claramente estabelecido, assim como em seus espaços aéreos, a proteção das aeronaves sanitárias só poderá ser plenamente eficaz através de um acordo prévio entre as autoridades militares competentes das Partes em conflito, conforme o previsto no Artigo 29. As aeronaves sanitárias que, na ausência de tal acordo, operam por sua conta e risco, deverão contudo ser respeitadas quando tenham sido reconhecidas como tais.

2. Entende-se por "zona de contato" qualquer área terrestre na qual os elementos avançados das forças opositas estão em contato uns com os outros, em particular quando estão expostos a fogo direto de terra.

#### ARTIGO 27

##### Aeronaves Sanitárias em Áreas Dominadas por uma Parte Adversa

1. As aeronaves sanitárias de uma Parte em conflito continuarão protegidos enquanto sobrevoem áreas marítimas ou

terrestres dominadas efetivamente por uma Parte adversa, com a condição de que para tais vôos se tenha obtido previamente o acordo da autoridade competente daquela Parte adversa.

2. A aeronave sanitária que sobrevoe uma área dominada efetivamente por uma Parte adversa sem o acordo previsto no parágrafo 1º, ou desviando-se além do previsto nos termos deste acordo, devido a um erro de navegação ou a uma situação de emergência que comprometa a segurança do voo, deverá fazer todo possível para identificar-se e informar a Parte adversa acerca das circunstâncias em que se encontra. Logo que a Parte adversa haja reconhecido tal aeronave sanitária, fará todo o esforço possível para dar a ordem de aterrissar, ou amerissar, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 30, ou para adotar outras disposições com o propósito de salvaguardar os seus próprios interesses, e, em ambos os casos, antes de recorrer a um ataque contra a aeronave, dar-lhe tempo de obedecer.

#### ARTIGO 28

##### Restrições Relativas ao Uso das Aeronaves Sanitárias

1. As Partes em conflito são proibidas de utilizar essas aeronaves sanitárias como tentativa de obter uma vantagem militar sobre uma Parte adversa. A presença de aeronaves sanitárias não poderá ser utilizada como uma tentativa de colocar objetivos militares a coberto de um ataque.

2. As aeronaves sanitárias não serão utilizadas para recolher nem transmitir informações militares e não transportarão nenhum equipamento destinado a estes fins. São proibidas de transportar pessoas ou carga não compreendidas na definição contida no parágrafo 6º do Artigo 8º. Não se considerará proibido o transporte a bordo dos objetos de uso pessoal dos ocupantes ou do equipamento destinado exclusivamente a facilitar a navegação, as comunicações ou a identificação.

3. As aeronaves sanitárias não transportarão nenhum armamento exceto as armas portáteis e as munições que tenham sido recolhidas dos feridos, enfermos e naufragos que se encontram a bordo e que ainda não tenham sido entregues ao serviço competente, e as armas leves individuais que sejam necessárias para que o pessoal sanitário que se encontre a bordo possa defender-se e defender aos feridos, enfermos e naufragos que estão sob sua responsabilidade.

4. Ao efetuar os vôos a que se referem os Artigos 26 e 27, as aeronaves sanitárias não poderão ser utilizadas para a busca de feridos, enfermos e naufragos, exceto por acordo prévio com a Parte adversa.

#### ARTIGO 29

##### Notificações e Acordo Relativos às Aeronaves Sanitárias

1. As notificações a que se refere o Artigo 25 e as solicitações de acordo prévio mencionados nos Artigos 26, 27, 28 parágrafos 4º e 31, deverão indicar o número previsto de aeronaves, seus planos de vôos e meios de identificação; tais notificações e solicitações serão interpretadas como significando que os vôos serão efetuados conforme as disposições do Artigo 28.

2. A Parte que recebe uma notificação feita em virtude do Artigo 25 acusará sem demora seu recebimento.

3. A Parte que recebe uma solicitação de acordo prévio feito em virtude do previsto nos Artigos 26, 27, 28 parágrafo

4º e 31, notificará tão rapidamente quanto possível à Parte que tenha feito essa solicitação:

- a) que a solicitação foi aceita;
- b) que a solicitação não foi aceita; ou
- c) uma proposta alternativa razoável para a solicitação.

Poderá também propor uma proibição ou restrição de outros vôos naquela área durante o período considerado. Se a Parte que houver apresentado a solicitação aceita essas contra-propostas, notificará a sua aceitação à outra Parte.

4. As Partes tomarão as medidas necessárias para que possam ser feitas essas notificações e acordo rapidamente.

5. As Partes tomarão também as medidas necessárias para que a essência de tais notificações e acordos seja difundida rapidamente entre as unidades militares interessadas, as quais serão instruídas sobre os meios de identificação que serão utilizadas pelas aeronaves sanitárias em questão.

### ARTIGO 30

#### Aterrissagem e Inspeção de Aeronaves Sanitárias

1. As aeronaves sanitárias que sobrevoem áreas dominadas efetivamente por uma Parte adversa ou áreas cujo domínio não está claramente estabelecido poderão ser intimadas a aterrissar ou amerissar, como apropriado, a fim de que se proceda à inspeção prevista nos parágrafos seguintes. As aeronaves sanitárias obedecerão a tal intimação.

2. Se essas aeronaves aterrissam ou amerissam, obedecendo a uma intimação ou por qualquer outra circunstância, somente poderão ser objeto de inspeção para determinar o constante dos parágrafos 3 e 4 deste Artigo. A inspeção será iniciada sem demora e rapidamente efetuada. A parte que procede à inspeção não exigirá que sejam desembarcados da aeronave os feridos e enfermos, a menos que isto seja indispensável para a inspeção. Em todos os casos, essa Parte se assegurará de que essa inspeção ou esse desembarque não agrave o estado dos feridos e enfermos.

3. Se a inspeção revela que a aeronave:

- a) é uma aeronave sanitária no sentido do parágrafo 10 do Artigo 8;
- b) não contraria as condições prescritas no Artigo 28;
- c) não efetua o vôo sem acordo prévio ou em violação do mesmo quando tal acordo é requerido, a aeronave e os ocupantes da mesma que pertençam a sua Parte adversa ou a um Estado neutro ou a outro Estado que não seja a Parte em conflito serão autorizados a prosseguir o vôo sem demora.

4. Se a inspeção revela que a aeronave:

- a) não é uma aeronave sanitária no sentido do parágrafo 10 do Artigo 8;
- b) contraria as condições prescritas no Artigo 28; ou

c) efetua o vôo sem acordo prévio ou em violação de um acordo prévio quando tal acordo é requerido, a aeronave, poderá ser apresada. Seus ocupantes serão tratados conforme as disposições pertinentes das Convenções e do presente Protocolo. Toda aeronave apressada que tenha sido destinada a servir de aeronave sanitária permanente, somente poderá ser utilizada futuramente como aeronave sanitária.

### ARTIGO 31

#### Estados Neutros ou outros Estados que não são Partes em Conflito

1. As aeronaves sanitárias não poderão sobrevoar o território de um Estado neutro ou de outro Estado que não seja parte em conflito, nem nesse aterrissar ou amerissar,

exceto em virtude de acordo prévio. Entretanto, existindo tal acordo, essas aeronaves serão respeitadas enquanto dura o vôo e durante as eventuais escalas em tal território. Contudo, deverão obedecer a toda intimação de aterrissar ou amerissar como apropriado.

2. A aeronave sanitária que, sem acordo prévio ou afastando-se do estipulado em um acordo, sobrevoe o território de um Estado neutro ou de outro Estado que não seja Parte em conflito, por erro de navegação, ou por causa de uma situação de emergência que afete a segurança do vôo, fará todo o possível para notificar seu vôo e fazer-se identificar. Logo que este Estado haja reconhecido tal aeronave sanitária, fará todo o esforço possível para dar a ordem de aterrissar ou amerissar a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 30 ou para adotar outras disposições com o propósito de salvaguardar os seus interesses, e, em ambos os casos, antes de recorrer a um ataque contra a aeronave, dar-lhe tempo de obedecer.

3. Se uma aeronave sanitária, seja por acordo prévio ou nas circunstâncias mencionadas no parágrafo 2º, aterrissa ou amerissa no território de um Estado neutro ou de outro Estado que não seja Parte em conflito, obedecendo a uma intimação ou por qualquer outra circunstância, ficará sujeita a inspeção para determinar se se trata de uma aeronave sanitária. A inspeção será iniciada sem demora e rapidamente efetuada. A Parte que procede a inspeção não exigirá que sejam desembarcados da aeronave os feridos e enfermos que dependem da Parte que utilize a aeronave, a menos que isto seja indispensável para a inspeção. Em todos os casos, essa Parte se assegurará de que tal inspeção ou desembarque não agrave o estado dos feridos e enfermos. Se a inspeção revela que a aeronave é efetivamente uma aeronave sanitária, essa aeronave com seus ocupantes, exceto aqueles que devam ser retidos em conformidade com as normas de direito internacional aplicáveis aos conflitos armados, será autorizada a prosseguir em seu vôo e receberá as facilidades apropriadas para isso. Se a inspeção revela que essa aeronave não é uma aeronave sanitária, a aeronave será apresada e seus ocupantes serão tratados conforme o disposto no parágrafo 4º.

4. Com exceção dos que sejam desembarcados temporariamente, os feridos, enfermos e naufragos desembarcados de uma aeronave sanitária com o consentimento da autoridade local do território de um Estado neutro ou de outro Estado que não seja Parte em conflito deverão, a menos que este Estado e a Parte em conflito tenham estabelecido diferentemente, ficar sob a custódia daquela autoridade quando as normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados assim o exijam de forma que não possam voltar a participar das hostilidades. Os gastos de hospitalização e internação ficarão a cargo do Estado a que pertençam tais pessoas.

5. Os Estados neutros e outros Estados que não sejam Parte em conflito aplicarão igualmente a todas as Partes em conflito as condições e restrições eventuais relativas à sobrevôo ou aterrissagem de aeronaves sanitárias em seus territórios.

### SEÇÃO III

#### Pessoas Desaparecidas e Falecidas

### ARTIGO 32

#### Princípio Geral

Na aplicação da presente Sessão, as atividades das Altas Partes Contratantes, das Partes em conflito e das organizações humanitárias internacionais mencionadas nas Convenções e

no presente Protocolo deverão estar motivadas primordialmente pelo direito que têm as famílias de conhecer a sorte de seus membros.

#### ARTIGO 33 Desaparecidos

1. Tão logo quanto permitido pelas circunstâncias, no mais tardar desde o fim das hostilidades ativas, cada Parte em conflito efetuará a busca das pessoas cujo desaparecimento tenha sido notificado por uma Parte adversa. A fim de facilitar tal busca, essa Parte adversa transmitirá todas as informações pertinentes sobre tais pessoas.

2. Com o propósito de facilitar a obtenção da informação — em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, cada Parte em conflito deverá, relativamente às pessoas que não se beneficiem de condições mais favoráveis em virtude das Convenções ou do presente Protocolo:

a) registrar na forma disposta no Artigo 138 da Quarta Convenção a informação sobre tais pessoas, quando tenham sido detidas, encarceradas ou mantidas em qualquer outra forma de cativeiro durante mais de duas semanas como consequência das hostilidades ou da ocupação; ou que tiverem falecido durante um período de detenção;

b) em toda a medida do possível, facilitar e, caso seja necessário, efetuar a busca e o registro da informação relativa a tais pessoas se elas tiverem falecido em outras circunstâncias como consequência das hostilidades ou da ocupação.

3. As informações sobre as pessoas cujo desaparecimento tenha sido notificado em conformidade com o parágrafo 1º, e as requisições de tais informações, serão transmitidas diretamente, ou através da potência protetora ou da Agência Central de Busca do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ou das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos). Quando a informação não for transmitida através do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e de sua Agência Central de Busca, cada Parte em conflito assegurar-se-á que tal informação seja também fornecida a essa agência.

4. As Partes em conflito se esforçarão para colocar-se de acordo sobre disposição que permitam que grupos constituídos com a finalidade de busca identifiquem e recuperem os mortos nas áreas do campo de batalha; essas disposições poderão prever, quando apropriado, que tais grupos sejam acompanhados de pessoal da Parte adversa quando no cumprimento dessas missões nas áreas por ela controladas. O pessoal de tais grupos deverá ser respeitado e protegido enquanto se dedique exclusivamente a tais missões.

#### ARTIGO 34 Despejos das Pessoas Falecidas

1. Os despejos das pessoas falecidas em consequência da ocupação ou enquanto se achavam detidos por causa da ocupação ou das hostilidades, e os das pessoas que não forem nacionais do país onde tenham falecido em consequência das hostilidades, devem ser respeitados e as sepulturas de todas essas pessoas serão respeitadas, conservadas e marcadas segundo o previsto no Artigo 130 da Quarta Convenção, quando tais restos mortais e sepulturas não se beneficiam de condições mais favoráveis em virtude das Convenções e do presente Protocolo.

2. Tão logo quanto permitido pelas circunstâncias e relações entre as Partes adversas, as Altas Partes Contratantes em cujo território se encontrem os restos mortais das pessoas

falecidas em consequência das hostilidades, durante a ocupação ou enquanto se achavam detidas, celebrarão acordos com o propósito de:

a) facilitar aos membros das famílias dos falecidos e aos representantes dos serviços oficiais, e determinar as disposições de ordem prática para tal acesso;

b) assegurar a proteção e a manutenção permanente de tais sepulturas;

c) facilitar a repatriação dos restos mortais das pessoas falecidas e a devolução dos objetos de uso pessoal ao país de origem por solicitação desse país, ou exceto quando esse país se oponha a isto, por solicitação do parente mais próximo.

3. Na ausência dos acordos previstos nas alíneas b) ou c) do parágrafo 2º e se o país de origem dessas pessoas falecidas não está disposto a arcar com os gastos correspondentes à manutenção de tais sepulturas, a Alta Parte Contratante em cujo território se encontrem tais sepulturas poderá oferecer facilidades para a devolução dos restos ao país de origem. Caso tal oferecimento não seja aceito, a Alta Parte Contratante, decorridos cinco anos após a data do oferecimento e com a devida notificação prévia ao país de origem, poderá aplicar as disposições previstas em sua legislação em matéria de cemitérios e sepulturas.

4. A Alta Parte Contratante em cujo território se encontrem as sepulturas a que se refere o presente artigo somente poderá exumar os restos mortais:

a) quando em virtude do disposto na alínea c) do parágrafo 2º e no parágrafo 3º, ou

b) quando a exumação constitua uma necessidade imperiosa de interesse público, incluídos os casos de necessidade sanitária ou de investigação administrativa ou judicial, caso no qual a Alta Parte Contratante deverá guardar a todo momento o devido respeito aos restos mortais e comunicar ao país de origem sua intenção de exumá-los, transmitindo-lhe detalhes sobre o lugar em que se propõe dar-lhes nova sepultura.

### TÍTULO III Métodos e Meios de Combate — Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra

#### SEÇÃO I Métodos e Meios de Combate

##### ARTIGO 35

###### Normas Fundamentais

1. Em todo conflito armado, o direito das Partes em conflito a escolha dos métodos ou meios de combate não é ilimitado.

2. É proibido o emprego de armas, projéteis, materiais e métodos de combate de tal índole que causem males superfluos ou sofrimentos desnecessários.

3. É proibido o emprego de métodos ou meios de combate que tenham sido concebidos para causar, ou dos quais se pode prever que causem, danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente natural.

#### ARTIGO 36 Novas Armas

Quando uma Alta Parte Contratante estude, desenvolva, adquira ou adote uma nova arma, ou novos meios ou métodos de combate, terá a obrigação de verificar se seu emprego, em certas condições ou em todas as circunstâncias, estaria

proibido pelo presente Protocolo ou por qualquer outra norma de Direito Internacional aplicável a essa Alta Parte Contratante.

#### ARTIGO 37 Proibição da Perfídia

1. É proibido matar, ferir ou capturar um adversário valendo-se de meios perfídios. Constituirão perfídia os atos que, apelando para a boa fé de um adversário e com a intenção de atraí-lo, dêem a entender a esta que tem direitos à proteção, ou que está obrigado a concedê-la, em conformidade com as normas de Direito Internacional aplicáveis nos conflitos armados. São exemplos de perfídia os seguintes atos:

- a) simular a intenção de negociar sob uma bandeira de armistício ou de rendição;
- b) simular incapacidade por ferimentos ou enfermidades;
- c) simular a condição de pessoa civil, não-combatentes;
- d) simular que possui condição de proteção, pelo uso de sinais, emblemas ou uniformes das Nações Unidas ou de Estados neutros ou de outros Estados que não sejam Partes em conflito.

2. Os estratagemas não são proibidos. São estratagemas os atos que têm por objeto induzir a erro um adversário ou fazer com que este cometa imprudências, porém que não infrangem nenhuma norma de Direito Internacional aplicável aos conflitos armados, nem sejam perfídios já que não apelam para a boa fé de um adversário com respeito à proteção prevista nesse direito. São exemplos de estratagemas os seguintes atos: a camuflagem, os engodos, as operações simuladas e as informações falsas.

#### ARTIGO 38 Emblemas Reconhecidos

1. É proibido fazer uso indevido do emblema distintivo da Cruz Vermelha, do Crédito Vermelho ou do Leão e Sol Vermelhos ou de outros emblemas, símbolos ou sinais estabelecidos nas Convenções e no presente Protocolo. É proibido também abusar deliberadamente, em um conflito armado, de outros emblemas, símbolos ou sinais protetores internacionalmente reconhecidos, incluídos a bandeira de armistício e o emblema protetor dos bens culturais.

2. É proibido fazer uso do emblema distintivo das Nações Unidas, exceto nos casos em que essa Organização o autorize.

#### ARTIGO 39 Símbolo de Nacionalidade

1. É proibido fazer uso em um conflito armado das bandeiras ou dos emblemas, insígnias ou uniformes militares de Estados neutros ou de outros Estados que não sejam Partes em conflito.

2. É proibido fazer uso das bandeiras ou dos emblemas, insígnias ou uniformes militares de Partes adversas durante os ataques, ou para cobrir, favorecer, proteger ou impedir operações militares.

3. Nenhuma das disposições do presente artigo ou do artigo 37, parágrafo 1, alínea d afetará as normas existentes de Direito Internacional geralmente reconhecidas, que sejam aplicáveis à espionagem ou ao uso de bandeiras no desenvolvimento dos conflitos armados no mar.

#### ARTIGO 40 Guarida

É proibido ordenar que não haja sobreviventes, ameaçar com isto o adversário ou conduzir as hostilidades em função de tal decisão.

#### ARTIGO 41 Salvaguarda de um Inimigo Fora de Combate

1. Nenhuma pessoa poderá ser objeto de ataque quando se reconheça ou, atendidas as circunstâncias, se deva reconhecer que está fora de combate.

- 2. Uma pessoa está fora de combate:
  - a) quando está em poder de uma Parte adversa;
  - b) quando expressa claramente sua intenção de render-se; ou
  - c) quando está inconsciente ou de qualquer outra forma incapacitada em virtude de ferimentos ou doença e é, por conseguinte, incapaz de defender-se; e sempre que, em qualquer desses casos, abstém-se de todo ato hostil e não tenta evadir-se.

3. Quando as pessoas que têm o direito à proteção de que gozam os prisioneiros de guerra tenham caído em poder de uma Parte adversa em condições incomuns de combate e que impeçam sua evacuação na forma prevista da Seção I do Título III da Terceira Convenção, serão liberadas, devendo adotar-se todas as precauções possíveis para garantir sua segurança.

#### ARTIGO 42 Ocupantes de Aeronaves

1. Nenhuma pessoa que salte em pára-quedas de uma aeronave em perigo será atacada durante sua descida.

2. Ao chegar ao solo em território controlado por uma Parte adversa, a pessoa que tenha saltado em pára-quedas de uma aeronave em perigo deverá ter a oportunidade de render-se antes de ser atacada, a menos que seja manifesto que está realizando um ato hostil.

3. As tropas aerotransportadas não são protegidas por artigo.

#### SEÇÃO II

#### Estatuto do Combatente e do Preso de Guerra

##### ARTIGO 43 Forças Armadas

1. As Forças Armadas de uma Parte em conflito compõem-se de todas as forças, grupos e unidades armados e organizados, colocados sob um comando responsável pela conduta de seus subordinados perante essa Parte, mesmo quando esta está representada por um governo ou por uma autoridade não reconhecidos por uma Parte adversa. Tais Forças Armadas deverão estar submetidas a um regime de disciplina interna que as faça cumprir, *inter alia*, as normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados.

2. Os membros das Forças Armadas de uma Parte em conflito (exceto aqueles que são parte do pessoal sanitário e religioso a que se refere o artigo 33 da Terceira Convenção) são combatentes, isto é, têm direito a participar diretamente das hostilidades.

3. Sempre que uma Parte em conflito incorpore às suas Forças Armadas um organismo paramilitar ou um serviço armado encarregado de velar pela ordem pública, deverá notificá-lo às outras partes em conflito.

## ARTIGO 44

## Combatentes e Prisioneiros de Guerra

1. Todo combatente, tal como está definido no artigo 43, que caia em poder de uma Parte adversa será prisioneiro de guerra.

2. Conquanto todos os combatentes sejam obrigados a observar as normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados, a violação de tais normas não privará um combatente de seu direito de ser considerado como tal ou, se cai em poder de uma Parte adversa, de seu direito de ser considerado prisioneiro de guerra, exceto como disposto nos parágrafos 3 e 4.

3. Com o propósito de promover a proteção da população civil contra os efeitos das hostilidades, os combatentes são obrigados a distinguir-se da população civil no curso de um ataque ou de uma operação militar preparatória de um ataque. Contudo, reconhecendo-se que nos conflitos armados existem situações nas quais, devido à índole das hostilidades, um combatente armado não pode distinguir-se da população civil, este combatente conservará sua condição como tal, sempre que, nessas circunstâncias, porte suas armas abertamente:

a) durante cada engajamento militar, e

b) durante o tempo em que seja visível para o inimigo enquanto está tomando parte em um deslocamento militar que antecede ao lançamento de um ataque do qual irá participar.

Não se considerarão como atos perfídios, no sentido da alínea c do parágrafo 1 do artigo 37 os atos que reúnem as condições enunciadas no presente parágrafo.

4. O combatente que caia em poder de uma Parte adversa e não reúna as condições anunciatas na segunda sentença do parágrafo 3 perderá o direito de ser considerado como prisioneiro de guerra, porém, não obstante, receberá proteção equivalente, em todos os sentidos, à outorgada aos prisioneiros de guerra pela Terceira Convenção e pelo presente Protocolo. Essa proteção inclui as proteções equivalentes às outorgadas aos prisioneiros de guerra pela Terceira Convenção no caso em que tal pessoa seja julgada e punida por qualquer infração que tenha cometido.

5. O combatente que cai em poder de uma Parte adversa enquanto não participa de um ataque nem de uma operação militar preparatória de um ataque, não perderá, em consequência de suas atividades anteriores, o direito de ser considerado como combatente e prisioneiro de guerra.

6. O presente artigo não privará uma pessoa do direito de ser considerada como prisioneiro de guerra conforme o artigo 4 da Terceira Convenção.

7. O propósito do presente artigo não é modificar a prática geralmente aceita pelos Estados no que diz respeito ao uso de uniformes dos combatentes pertencentes às unidades armadas regulares e uniformizadas de uma Parte em conflito.

8. Além das categorias de pessoas mencionadas no artigo 13 da Primeira e Segunda Convenção, todos os membros das Forças Armadas de uma Parte em conflito como definido no artigo 43 deste Protocolo terão direito à proteção concedida em virtude dessas Convenções se estiverem feridos ou enfermos ou, no caso da Segunda Convenção, se são naufragos no mar ou em outras águas.

## ARTIGO 45

## Proteção de Pessoas que Tenham Tomado Parte nas Hostilidades

1. Uma pessoa que toma parte nas hostilidades e cai em poder de uma Parte adversa será presumida prisioneira de guerra e, consequentemente estará protegida pela Terceira Convenção se ela reivindica o estatuto de prisioneiro de guerra, ou se aparentemente é intitulada a ter direito ao mesmo, ou quando a Parte de que dependa reivindica essa condição em seu favor através de uma notificação à Potência detentora ou à Potência Protetora. Havendo alguma dúvida a respeito do seu direito ao estatuto do prisioneiro de guerra, tal pessoa continuará protegida pela Terceira Convenção e pelo presente Protocolo, até que um tribunal competente tenha decidido a esse respeito.

2. Se uma pessoa que, havendo caído em poder de uma Parte adversa, não está detida como prisioneiro de guerra e vai ser julgada por essa Parte por motivo de uma infração que guarde relação com as hostilidades, poderá fazer valer seu direito ao estatuto de prisioneiro de guerra ante um tribunal judicial para que se decida esta questão. Sempre que não seja contrário ao procedimento aplicável, essa questão se decidirá antes do pronunciamento do tribunal sobre a infração. Os representantes da Potência Protetora terão direito a assistir as audiências em que se deva dirimir a questão, a menos que, excepcionalmente e no interesse da segurança do Estado, tais audiências sejam realizadas em caráter sigiloso. Nesse caso, a Potência em cujo poder se encontre a pessoa informará a respeito à Potência Protetora.

3. Qualquer pessoa que tenha tomado parte nas hostilidades e não tenha direito ao estatuto de prisioneiro de guerra e nem se beneficie de um tratamento mais favorável em conformidade com o disposto na Quarta Convenção, terá sempre direito à proteção do artigo 75 deste Protocolo. Em territórios ocupados e sempre que não se encontre detida como espiã, tal pessoa se beneficiará também, não obstante o estabelecido no artigo 5 da Quarta Convenção, dos direitos de comunicação previstos naquela Convenção.

ARTIGO 46  
Espiões

1. Não obstante qualquer outra disposição das Convenções ou do presente Protocolo, qualquer membro das Forças Armadas de uma Parte em conflito que caia em poder de uma Parte adversa enquanto realize atividade de espionagem não terá direito ao estatuto de prisioneiro de guerra e poderá ser tratado como espião.

2. Não se considerará que realiza atividades de espionagem o membro das Forças Armadas de uma Parte em conflito que, em favor dessa Parte, recolha ou tenta recolher informação dentro de um território controlado por uma Parte adversa sempre que, ao fazê-lo, envergue o uniforme das Forças Armadas a que pertence.

3. Não se considerará que realiza atividades de espionagem o membro das Forças Armadas de uma Parte em conflito que seja residente em território ocupado por uma Parte adversa e que, em favor dessa Parte de que depende, recolha ou tente recolher informação de interesse militar dentro desse território, exceto se o fizer mediante falsos pretextos ou proceder de modo deliberadamente clandestino. Além do que esse residente não perderá seu direito ao estatuto de prisioneiro

de guerra e nem poderá ser tratado como espião a menos que seja capturado enquanto realize atividades de espionagem.

4. Um membro das Forças Armadas de uma Parte em conflito que não seja residente em território ocupado por uma Parte adversa e que tenha realizado atividades de espionagem nesse território, não perderá seu direito ao estatuto de prisioneiro de guerra e nem poderá ser tratado como espião a menos que seja capturado antes de reintegrar-se às Forças Armadas a que pertence.

#### ARTIGO 47 Mercenários

1. Os mercenários não terão direito ao estatuto de combatentes ou de prisioneiros de guerra.

2. Entende-se por mercenário toda pessoa:

- a) que tenha sido especialmente recrutada, no local ou no estrangeiro, a fim de combater em um conflito armado;
- b) que, de fato, tome parte direta nas hostilidades;
- c) que tome parte nas hostilidades motivada essencialmente pelo desejo de obter um ganho pessoal, e de fato lhe tenha sido efetivamente feita a promessa, por uma Parte em conflito ou em nome dela, de uma retribuição material consideravelmente superior à prometida ou paga aos combatentes do mesmo ponto e funções semelhantes nas Forças Armadas dessa Parte;
- d) que não seja nacional de uma Parte em conflito nem residente em um território controlado por uma Parte em conflito;
- e) que não seja membro das Forças Armadas de uma Parte em conflito; e
- f) que não tenha sido enviada em missão oficial como membro de suas Forças Armadas por um Estado que não é Parte em conflito.

#### TÍTULO IV População Civil

##### SESSÃO I

##### Proteção Geral Contra os Efeitos das Hostilidades

#### CAPÍTULO I Norma Fundamental e Campo de Aplicação

#### ARTIGO 48 Norma Fundamental

A fim de garantir respeito e proteção à população civil e aos bens de caráter civil, as Partes em conflito deverão sempre fazer distinção entre a população civil e os combatentes, entre os bens de caráter civil e os objetivos militares e, em consequência, dirigirão suas operações unicamente contra os objetivos militares.

#### ARTIGO 49 Definição de Ataques e Campo de Aplicação

1. Entende-se por "ataques" os atos de violência contra o adversário, sejam ofensivos ou defensivos.

2. As disposições do presente Protocolo relativas aos ataques serão aplicáveis a todos os ataques em qualquer território onde realizam, inclusive no território nacional que pertença a uma Parte em conflito, mas que se acha sob o controle de uma Parte adversa.

3. As disposições desta Seção aplicar-se-ão a qualquer operação de guerra terrestre, naval ou aérea que possa afetar em terra à população civil, às pessoas civis e aos bens de caráter

civil. Aplicar-se-ão também a todos os ataques provindos do mar ou do ar contra objetivos em terra, porém não afetarão de qualquer outra forma as normas de Direito Internacional aplicáveis nos conflitos armados no mar ou no ar.

4. As disposições desta Seção completam as normas relativas à proteção humanitária contidas na Quarta Convenção, particularmente em seu Título II, e nos demais acordos internacionais a que são obrigadas as Altas Partes Contratantes. Assim como a outras normas de Direito Internacional que se referem à proteção das pessoas civis e dos bens de caráter civil contra os efeitos das hostilidades em terra, no mar ou no ar.

#### CAPÍTULO II Pessoas Civis e População

#### ARTIGO 50

##### Definição de pessoas civis e de população civil

1. É pessoa civil qualquer pessoa que não pertença a uma das categorias de pessoas a que se refere o Artigo 4, letra A, ítems 1), 2), 3) e 6) da Terceira Convenção, e o Artigo 43 do presente Protocolo. Em caso de dúvida a respeito da condição de uma pessoa, ela será considerada como civil.

2. A população civil compreende todas as pessoas civis.

3. A presença entre a população civil de pessoas cuja condição não corresponda à definição de pessoa civil não priva essa população de sua qualidade de civil.

#### ARTIGO 51

##### Proteção da população civil

1. A população civil e as pessoas civis gozarão de proteção geral contra os perigos provindos de operações militares. Para tornar efetiva esta proteção, além das outras normas aplicáveis de Direito internacional, observar-se-ão em todas as circunstâncias as normas seguintes.

2. Não serão objeto de ataque a população civil como tal e nem as pessoas civis. São proibidos os atos ou ameaças de violência cuja finalidade principal seja aterrorizar a população civil.

3. As pessoas civis gozarão da proteção outorgada por esta Seção, exceto se participam diretamente das hostilidades e enquanto dure tal participação.

4. São proibidos os ataques indiscriminados. São ataques indiscriminados:

- a) aqueles que não são dirigidos contra um objetivo militar específico;
- b) aqueles que empregam métodos ou meios de combate que não se podem dirigir contra um objetivo militar específico; ou
- c) aqueles que empregam métodos ou meios de combate cujos efeitos não seja possível limitar conforme o exigido pelo presente Protocolo; e que em consequência, em qualquer de tais casos possam atingir indistintamente a objetivos militares e as pessoas civis ou a bens de caráter civil.

5. Considerar-se-ão indiscriminados, entre outros, os seguintes tipos de ataque:

- a) os ataque por bombardeio, quaisquer que sejam os métodos ou meios utilizados, e que considerem como um único objetivo militar, vários objetivos militares, precisos, claramente separados situados em uma cidade, um povoado, uma aldeia ou outra área em que haja concentração análoga de pessoas civis ou bens de caráter civil;
- b) os ataques quando se pode prever que causarão incidentalmente mortos e ferimentos entre a população civil, ou

danos a bens de caráter civil, ou ambas as coisas, e que seriam excessivos em relação a vantagem militar concreta e diretamente prevista.

6. São proibidos os ataques dirigidos como represálias contra a população civil ou pessoas civis.

7. A presença da população civil ou de pessoas civis ou seus movimentos não poderão ser utilizados para colocar certos pontos ou áreas a coberto de operações militares, em especial na tentativa de colocar a coberto de ataque os objetivos militares para resguardar, favorecer ou impedir operações militares. As Partes em conflito não poderão dirigir movimentos da população civil ou de pessoas civis na tentativa de colocar objetos militares.

8. Nenhuma violação dessas proibições dispensará as Partes em conflito de suas obrigações jurídicas relativas à população civil e às pessoas civis, inclusive da obrigação de adotar as medidas de precaução previstas no Artigo 57.

## CAPÍTULO II

### Bens de Caráter Civil

#### ARTIGO 52

##### Proteção geral dos bens de caráter civil

1. Os bens de caráter civil não serão objeto de ataques nem de represálias. São bens de caráter civil todos os bens que não são objetivos militares como definido no parágrafo 2.

2. Os ataques limitar-se-ão estritamente aos objetivos militares. No que concerne aos bens, os objetivos militares se limitam àqueles objetos que por sua natureza, localização, finalidade ou utilização contribuam eficazmente para a ação militar ou cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, ofereça nas circunstâncias do caso presente uma vantagem militar definida.

3. Em caso de dúvida a respeito de um bem que normalmente se presta a fins civis, tal como um lugar de culto, uma casa ou outra moradia, ou uma escola, estar sendo utilizado para contribuir eficazmente para a ação militar, será presumido que não está sendo utilizado com tal propósito.

#### ARTIGO 82

##### Assessores jurídicos nas Forças Armadas

As Altas Partes Contratantes em qualquer tempo, e as Partes em conflito armado, assegurar-se-ão de que, quando necessário se disponha de assessores jurídicos que assessoriem aos comandantes militares, ao nível adequado, sobre a aplicação das Convenções e do presente Protocolo e da instrução apropriada que deva ser dada às Forças Armadas.

#### ARTIGO 83

##### Difusão

1. As Altas Partes Contratantes se comprometem a difundir o mais amplamente possível, tanto em tempo de paz como em tempo de conflito armado, as Convenções e o presente Protocolo em seus respectivos países e, especialmente, a incorporar seu estudo nos programas de instrução militar e encorajar seu estudo por parte da população civil, de forma que esses instrumentos possam ser conhecidos pelas Forças Armadas e pela população civil.

2. As autoridades militares ou civis que, em tempo de conflito armado, assumam responsabilidades quanto à aplicação das Convenções e do presente Protocolo deverão estar plenamente integrados de seu texto.

#### ARTIGO 84

##### Normas de aplicação

As Altas Partes Contratantes intercambiarião entre si, o mais cedo possível, através do depositário e quando apropriado através das Potências Protegidas, suas traduções oficiais do presente Protocolo, assim como as leis e regulamento que adotem para garantir sua aplicação.

#### SEÇÃO II

##### Repressão das infrações às convenções e ao presente protocolo

#### ARTIGO 85

##### Repressão das infrações ao presente Protocolo

1. As disposições das Convenções relativas à repressão das infrações e das infrações graves, complementadas pela presente Seção, são aplicáveis à repressão das infrações e das infrações graves ao presente Protocolo.

2. Entende-se por infrações graves ao presente Protocolo os atos descritos como infrações graves nas Convenções caso sejam cometidos contra pessoas em poder de uma Parte adversa protegidas pelos Artigos 44, 45 e 73 do presente Protocolo, ou contra feriados, enfermos ou naufragos da Parte adversa protegidos pelo presente Protocolo ou contra o pessoal sanitário ou religioso, as unidades sanitárias ou os meios de transporte sanitários que se achem sob o controle da Parte adversa e estejam protegidos pelo presente Protocolo.

3. Além das infrações graves definidas no Artigo 11, constituem infrações graves ao presente Protocolo os atos que se seguem, quando cometidos intencionalmente, em violação às disposições pertinentes do presente Protocolo, e causem a morte ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde:

a) fazer objeto de ataque a população civil ou as pessoas civis;

b) lançar um ataque indiscriminado que afete a população civil ou bens de caráter civil com o conhecimento de que tal ataque causará mortos ou feridos entre a população civil ou danos a bens de caráter civil, que sejam excessivos no sentido do Artigo 57, parágrafo 2, alínea a (subitem iii);

c) lançar um ataque contra obras e instalações que contenham forças perigosas com o conhecimento de que esse ataque causará mortos ou feridos entre a população civil ou danos a bens de caráter civil, que sejam excessivos no sentido do Artigo 57, parágrafo 2, alínea a (subitem iii);

d) fazer objeto de ataque as localidades não defendidas e zonas desmilitarizadas;

e) fazer objeto de ataque e uma pessoa com o conhecimento de que está fora do combate;

f) fazer uso périfido, em violação ao Artigo 37, do emblema distintivo da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho ou do Leão e Sol vermelhos, ou de outros emblemas protetores reconhecidos pelas Convenções ou pelo presente Protocolo.

4. Além das infrações graves definidas nos parágrafos precedentes e nas Convenções, constituirão infrações graves ao presente Protocolo os atos que se seguem, quando cometidos intencionalmente e em violação às Convenções e ao Protocolo:

a) a transferência pela Potência ocupante de parte de sua própria população civil ao território que ocupa, ou a deportação ou transferência, no interior ou fora do território ocupa-

do, da totalidade ou parte da população desse território, em violação ao Artigo 49 da Quarta Convenção;

b) a demora injustificável na repatriação de prisioneiros de guerra ou de pessoas civis;

c) as práticas de **apartheid** e outras práticas desumanas e degradantes, baseadas na discriminação racial, que envolvam ultraje contra a dignidade pessoal;

d) fazer objeto de ataque monumentos históricos, obras de arte ou lugares de culto claramente conhecidos que constituem o patrimônio cultural ou espiritual dos povos e aos quais se tenha conferido proteção especial em virtude de acordos especiais celebrados, por exemplo, dentro do marco de uma organização internacional competente, causando como consequência extensas destruições dos mesmos, quando não haja prova de violação pela Parte adversa ao Artigo 53 alínea d) e quando tais monumentos históricos, lugares de culto ou obras de arte não estejam situados na imediata proximidade de objetivos militares;

e) o fato de privar uma pessoa, protegida pelas Convenções ou referida no parágrafo 2 do presente artigo, de seu direito de ser julgada normal e imparcialmente.

5. Sem prejuízo da aplicação das convenções e do presente Protocolo, as infrações graves a esses instrumentos se considerarão como crimes de guerra.

#### ARTIGO 86 Omissões

1. As Altas Partes Contratantes e as Partes em conflito deverão reprimir as infrações graves e adotar as medidas necessárias para fazer com que cessem todas as demais infrações às Convenções ou ao presente Protocolo que sejam resultado do não-cumprimento de um deyer de agir.

2. O fato de que a infração às Convenções ou ao presente Protocolo tenha sido cometida por um subordinado não exime de responsabilidade penal ou disciplinar, conforme o caso, seus superiores, se estes sabiam ou possuíam informações que lhes permitissem concluir, mas circunstâncias do momento, que esse subordinado estava cometendo ou iria cometer tal infração e se não tomaram todas as medidas visíveis que estiveram a seu alcance para impedir ou reprimir essa infração.

#### ARTIGO 87 Deveres dos comandantes

1. As Altas Partes Contratantes e das Partes em conflito exigirão que os comandantes militares, no que concerne aos membros das Forças Armadas que estão sob suas ordens e às demais pessoas que se encontram sobre sua autoridade, impeçam as infrações às Convenções e ao presente Protocolo e, caso necessário, as reprimam e as denunciem às autoridades competentes.

2. Com o propósito de impedir e reprimir as infrações, as Altas Partes Contratantes e as Partes em conflito exigirão que os comandantes, segundo o seu grau de responsabilidade, tomem medidas para que os membros das Forças Armadas sob suas ordens tenham conhecimento das obrigações que lhes incumbem em virtude do disposto nas Convenções e no presente Protocolo.

3. As Altas Partes Contratantes e as Partes em conflito obrigarão todo comandante que tenha conhecimento de que seus subordinados ou outras pessoas sob sua autoridade irão cometer ou cometeram uma infração contra as Convenções ou contra o presente Protocolo a tomar as medidas necessárias para impedir tais violações às Convenções ou ao presente Protocolo e, caso necessário a promover uma ação disciplinar ou penal contra os autores das violações.

#### ARTIGO 88 Assistência mútua em matéria judicial

1. As Altas Partes Contratantes se proporcionarão a maior assistência possível no que diz respeito a qualquer processo penal relativo às infrações graves contrárias às Convenções ou contra o presente Protocolo.

2. Na conformidade dos direitos e obrigações estabelecidos pelas Convenções e pelo parágrafo I do Artigo 85 do presente Protocolo, e quando as circunstâncias o permitam, as Altas Partes Contratantes cooperarão em matéria de extração. Tomarão devidamente em consideração a solicitação do Estado em cujo território se tenha cometido a infração alegada.

3. Em todos os casos, será aplicável a lei da Alta Parte Contratante requerida. Entretanto, as disposições dos parágrafos precedentes não afetarão as obrigações que emanem das disposições confidas em qualquer outro tratado de caráter bilateral ou multilateral que disponha ou venha a dispor, total ou parcialmente, sobre a assistência mútua judicial em matéria penal.

#### ARTIGO 89 Cooperação

Nos casos de violações graves às Convenções e ao presente Protocolo, as Altas Partes Contratantes se comprometem a atuar, conjunta ou separadamente, em cooperação com as Nações Unidas e em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

#### ARTIGO 90 Comissão Internacional de Investigação

1. a) Será constituída uma Comissão Internacional de Investigação, adiante chamada "a Comissão", integrada por quinze membros de alta reputação moral e de reconhecida imparcialidade.

b) No momento em que vinte Altas Partes Contratantes, pelo menos, tenham acordado em aceitar a competência da Comissão em conformidade com o disposto no parágrafo 2, o depositário convocará então, e posteriormente a intervalos de cinco anos, uma reunião de representantes dessas Altas Partes Contratantes com a finalidade de eleger os membros da Comissão. Nessa reunião, os representantes elegerão os membros da Comissão por votação secreta, de uma lista de pessoas para a qual cada uma dessas Altas Partes Contratantes poderá propor um nome.

c) Os membros da Comissão atuarão a título pessoal e exercerão seu mandato até a eleição de novos membros na reunião seguinte.

d) Ao proceder à eleição, as Altas Partes Contratantes se assegurarão de que cada candidato possua as qualificações

necessárias e de que, em seu conjunto, a Comissão ofereça uma representação geográfica equitativa.

e) Caso se produza uma vacância, a própria Comissão elegerá um novo membro tomando devidamente em conta as disposições das alíneas procedentes.

f) O depositário proporcionará à Comissão os serviços administrativos necessários para o cumprimento de suas funções.

2. a) No momento de assinar, ratificar ou aderir ao Protocolo, ou posteriormente em qualquer outra época, as Altas Partes Contratantes poderão declarar que reconhecem *ipso facto* e sem acordo especial, com relação a qualquer outra Parte Contratante que aceite a mesma obrigação, a competência da Comissão para proceder a uma investigação acerca das denúncias formuladas por essa outra Parte, tal como autoriza o presente Artigo.

b) As declarações antes mencionadas serão apresentadas ao depositário, que enviará cópias das mesmas às Altas Partes Contratantes.

c) A Comissão terá competência para:

i) proceder a uma investigação sobre qualquer fato que tenha sido alegado como infração grave, tal como definido nas Convenções ou no presente Protocolo, ou como qualquer outra violação grave às Convenções ou ao presente Protocolo;

ii) facilitar, mediante seus bons ofícios, a restauração de uma atitude de respeito às Convenções e ao presente Protocolo.

d) Em outras situações, a Comissão procederá a uma investigação por solicitação de uma Parte em conflito unicamente com o consentimento da outra ou das outras partes interessadas.

e) Sem prejuízo dos precedentes das disposições deste parágrafo, as disposições do Artigo 52 da Primeira Convenção, 53 da Segunda Convenção, 132 da Terceira Convenção e 149 da Quarta Convenção continuarão sendo aplicadas a qualquer suposta violação às Convenções e se estenderão a qualquer suposta violação ao presente Protocolo.

3. a) A menos que as Partes interessadas convenham de outra forma, todas as investigações serão efetuadas por uma Câmara integrada por sete membros designados da seguinte forma:

i) cinco membros da Comissão, que não sejam nacionais das Partes em conflito, nomeados pelo Presidente da

ii) cinco membros da Comissão, que não sejam nacionais das Partes em conflito, nomeados pelo Presidente da Comissão à base de uma representação equitativa das regiões geográficas, após prévia consulta com as Partes em conflito;

ii) dois membros *ad hoc* que não sejam nacionais das Partes em conflito, nomeados cada um respectivamente por cada uma delas.

b) Ao receber uma solicitação para que se proceda a uma investigação, o Presidente da Comissão fixará um prazo limite apropriado para a constituição de uma Câmara. Se um ou os dois membros *ad hoc* não tiverem sido nomeados dentro do prazo limite, o Presidente designará imediatamente os que sejam necessários para completar a composição da Câmara.

4. a) A Câmara, constituída conforme o disposto no parágrafo 3º para proceder a uma investigação, convidará as Partes em conflito a comparecer e a apresentar provas. A Câmara procurará além disso obter as demais provas que estime convenientes e a efetuar uma investigação *in loco* da situação.

b) Todas as provas serão dadas a conhecer integralmente às Partes interessadas, as quais terão direito a fazer suas observações a respeito à Comissão.

c) Cada Parte terá o direito de questionar tais provas.

5. a) A Comissão apresentará às Partes interessadas um relatório sobre as conclusões a que tenha chegado a Câmara sobre os fatos, acompanhado das recomendações que considere oportunas.

b) Caso a Câmara se depare com a impossibilidade de obter provas suficientes para chegar a conclusões objetivas e imparciais a Comissão dará a conhecer as razões de tal impossibilidade.

c) A Comissão não tornará pública suas conclusões, a menos que assim o requeiram todas as Partes em conflito.

6. A Comissão estabelecerá seu próprio regulamento, incluídas as normas relativas à Presidência da Comissão e da Câmara. Essas normas assegurarão que as funções de Presidente da Comissão sejam exercidas em todos os momentos e que, em caso de investigação, se exerçaram por pessoa que não seja nacional das Partes em conflito.

7. Os gastos administrativos da Comissão serão custeados mediante contribuição das Altas Partes Contratantes que tenham feito declarações em conformidade com o parágrafo 2º, e mediante contribuições voluntárias. A Parte ou as Partes em conflito que solicitam que se proceda a uma investigação anteciparão os fundos necessários para cobrir os gastos ocasionados por uma Câmara e serão reembolsadas pela Parte ou Partes que tenham sido objeto das denúncias até cinqüenta por cento de tais gastos. Caso sejam apresentadas denúncias recíprocas à Câmara, cada uma das Partes antecipará os cinqüenta por cento dos fundos necessários.

## ARTIGO 91 Responsabilidade

A Parte em conflito que violar as disposições das Convenções ou do presente Protocolo estará obrigada a pagar indenização se o caso o justifica. Será a Parte responsável por todos os atos cometidos pelas pessoas que integrem suas Forças Armadas.

## TÍTULO VI Disposições Finais

### ARTIGO 92 Assinatura

O presente Protocolo estará aberto à assinatura das Partes nas Convenções seis meses após a assinatura da Ata Final e permanecerá aberto durante um período de doze meses.

### ARTIGO 93 Ratificação

O presente Protocolo será ratificado o mais cedo possível. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Conselho Federal Suíço, depositário das Convenções.

### ARTIGO 94 Adesão

O presente Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Parte nas Convenções não signatária deste Protocolo. Os instrumentos de Adesão serão depositados em poder do depositário.

### ARTIGO 95

#### Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor seis meses após terem sido depositados dois instrumentos de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Parte nas Convenções que o ratifique ou que a ele adira posteriormente, o presente Protocolo entrará em vigor seis meses após ter sido depositado o instrumento de ratificação ou de adesão por esta Parte.

### ARTIGO 96

#### Relações convencionais a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

1. Quando as Partes nas Convenções sejam também Partes no presente Protocolo, as Convenções serão aplicadas tal como por ele complementadas.

2. Quando uma das Partes em conflito não está obrigada pelo presente Protocolo, as Partes no presente Protocolo continuarão, entretanto, por ele obrigadas em suas relações recíprocas. Ficarão também obrigadas pelo presente Protocolo em suas relações com aquela Parte se ele aceita e aplica suas disposições.

3. A autoridade que represente um povo engajado contra uma Alta Parte Contratante em um conflito armado do tipo mencionado no parágrafo 4º do Artigo 1º poderá comprometer-se a aplicar as Convenções e o presente Protocolo em relação com esse conflito por meio de uma declaração unilateral dirigida ao depositário. Essa declaração, quando tenha sido recebida pelo depositário, surtirá em relação com tal conflito os seguintes efeitos:

a) as Convenções e o presente Protocolo entrará em vigor no que concerne à mencionada autoridade como Parte em conflito, com efeito imediato;

b) a mencionada autoridade exercerá os mesmos direitos e assumirá as mesmas obrigações das Altas Partes Contratantes nas Convenções e no presente Protocolo; e

c) as Convenções e o presente Protocolo obrigarão por igual a todas as Partes em conflito.

### ARTIGO 97

#### Emendas

1. Qualquer Alta Parte Contratante poderá propor uma ou várias emendas ao presente Protocolo. O texto de qualquer emenda proposta será comunicada ao depositário, o qual, após celebrar consultas com todas as Altas Partes Contratantes e com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, decidirá se convém convocar uma Conferência para examinar a emenda proposta.

2. O depositário convidará para essa Conferência as Altas Partes Contratantes e as Partes nas Convenções, sejam ou não signatárias do presente Protocolo.

### ARTIGO 98

#### Revisão do Anexo I

1. No prazo máximo de quatro anos, a partir da entrada em vigor do presente Protocolo e, sucessivamente, pelo menos a intervalos de quatro anos, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha consultará as Altas Partes Contratantes relativamente ao Anexo I do presente Protocolo e, se o considerar necessário, poderá propor a celebração da uma reunião de

peritos técnicos para que revisem o Anexo I e proponham as emendas ao mesmo que pareçam convenientes. A não ser que, dentro dos seis meses seguintes à comunicação às Altas Partes Contratantes de uma proposta para celebrar tal reunião, a esta se oponha um terço delas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha convocará a reunião, e convidará também para ela os observadores das organizações internacionais pertinentes. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha convocará também tal reunião a qualquer momento por solicitação de um terço das Altas Partes Contratantes.

2. O depositário convocará uma Conferência das Altas Partes Contratantes e das Partes nas Convenções para examinar as emendas propostas pela reunião de peritos técnicos, caso após essa reunião assim o solicitem o Comitê Internacional da Cruz Vermelha ou um terço das Altas Partes Contratantes.

3. As emendas ao Anexo I poderão ser adotadas em tal Conferência por maioria dos dois terços das Altas Partes Contratantes presentes e votantes.

4. O depositário comunicará às Altas Partes Contratantes e as Partes nas Convenções qualquer emenda assim adotada. A emenda será considerada como aceita, transcorrido o período de um ano após ter sido assim comunicado, a não ser que dentro desse período um terço pelo menos das Altas Partes Contratantes tenha enviado ao depositário uma declaração de não aceitação da emenda.

5. Qualquer emenda que se considere aceita em conformidade com o parágrafo 4º entrará em vigor três meses após sua aceitação para todas as Altas Partes Contratantes, à exceção daquelas que tenham feito a declaração de não aceitação em conformidade com esse parágrafo. Qualquer Parte que tenha aceito tal declaração poderá retirá-la a qualquer momento, e neste caso a emenda entrará em vigor para aquela Parte três meses após a retirada de sua declaração.

6. O depositário notificará às Altas Partes Contratantes e às Partes nas Convenções a entrada em vigor de qualquer emenda, as Partes por ele obrigadas, a data de sua entrada em vigor para cada uma das Partes, as declarações de não aceitação feitas de acordo com o parágrafo 4º, assim como as retiradas de tais declarações.

### ARTIGO 99

#### Denúncia

1. No caso de uma Alta Parte Contratante denunciar o presente Protocolo, tal denúncia somente surtirá efeito um ano após haver-se recebido o instrumento da denúncia. Entretanto, se ao expirar esse ano a Parte denunciante se encontrar em uma das situações previstas no Artigo 1º, os efeitos da denúncia ficarão em suspenso até o final do conflito armado ou da ocupação e, em qualquer caso, enquanto não terminarem as operações da liberação definitiva, repatriação ou restabelecimento das pessoas protegidas pelas Convenções ou pelo presente Protocolo.

2. A denúncia será notificada por escrito ao depositário. Este último a comunicará a todos as Altas Partes Contratantes.

3. A denúncia somente surtirá efeito no que concerne à Parte denunciante.

4. Nenhuma denúncia apresentada em conformidade com o parágrafo 1º afetará as obrigações já contraídas como consequência do conflito armado em virtude do presente Protocolo por tal Parte denunciante, em relação com qualquer ato cometido antes de que esta denúncia se torne efetiva.

## ARTIGO 100

### Notificações

O depositário informará as Altas Partes Contratantes e as Partes de Convenções, sejam ou não signatárias do presente Protocolo, sobre:

- a) as assinaturas que constem no presente Protocolo e o depósito dos instrumentos da ratificação e de adesão, em conformidade com os Artigos 93 e 94;
- b) a data em que o presente Protocolo entre em vigor, em conformidade com o artigo 95;
- c) as comunicações e declarações recebidas, em conformidade com os artigos 84, 90 e 97;
- d) as declarações recebidas em conformidade com o parágrafo 3 do artigo 96, que serão comunicadas pelo método mais rápido possível;
- e) as denúncias notificadas em conformidade com o artigo 99.

## ARTIGO 101

### Registro

1. Após a entrada em vigor do presente Protocolo, o depositário o transmitirá à Secretaria das Nações Unidas com o propósito de que se proceda a seu registro e publicação, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. O depositário informará igualmente à Secretaria das Nações Unidas de todas as ratificações, adesões e denúncias que receba em relação ao presente Protocolo.

## ARTIGO 102

### Textos Autênticos

O original do presente Protocolo, cujos textos em árabes, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do depositário, o qual enviará cópias autênticas a todas as Partes nas Convenções.

## ANEXO I

### Regulamento Relativo à Identificação

#### CAPÍTULO I

##### Carteira de Identidade

#### ARTIGO I

##### Carteira de Identidade do Pessoal Sanitário ou Religioso Civil Permanente

1. A carteira de identidade do pessoal sanitário ou religioso civil permanente, a que se refere o parágrafo 3 do Artigo 13 deverá:

- a) ter o emblema distintivo e dimensões tais que permitem levá-la em um bolso;
- b) ser de material tão durável quanto possível;
- c) estar redigida no idioma nacional ou oficial (poderão também adicionar-se outros idiomas);
- d) mencionar o nome, a data do nascimento do titular (ou na falta desta, sua idade na data de expedição) e número de identidade, se existente;
- e) indicar em que qualidade o titular tem direito à proteção das Convenções e do Protocolo;
- f) portar a fotografia do titular, assim como sua assinatura ou sua impressão digital do polegar, ou ambas;
- g) estar timbrada e assinada pela autoridade competente;
- h) indicar as datas de expedição e de expiração da carteira.

2. A carteira de identidade será uniforme em todo o território de cada uma das Altas Partes Contratantes e, na

medida do possível, do mesmo tipo para todas as Partes em conflito. As Partes em conflito podem seguir o modelo que, em um único idioma, é mostrado na figura 1. No início das hostilidades, as Partes em conflito se intercambiarião exemplares da carteira de identidade que utilizam, se tal carteira difere do modelo da figura. A carteira de identidade será editada, caso possível, em duplicata, devendo ficar uma das cópias em poder da autoridade que a expeça, a qual deverá manter um controle das carteiras expedidas.

3. Em nenhuma circunstância se poderá privar da carteira de identidade ao pessoal sanitário ou religioso civil permanente. Em caso de perda de uma carteira, o titular terá direito a obter uma duplicata.

## ARTIGO 2

### Carteira de Identidade do Pessoal Sanitário ou Religioso Civil Temporário

1. A carteira de identidade para o pessoal sanitário ou religioso civil temporário, deverá ser, sempre que possível, semelhante à prevista no Artigo 1 do presente Regulamento. As Partes em Conflito podem seguir o modelo da figura 1.

2. Quando as circunstâncias impeçam expedir ao pessoal sanitário ou religioso civil temporário carteira de identidade semelhante à descrita no Artigo 1 do presente Regulamento, poderá prover-se a esse pessoal de um certificado assinado pela autoridade competente, no qual conste que a pessoa para o qual está sendo expedido tal certificado está adstrita a um serviço na qualidade de pessoal temporário, indicando, caso possível, o tempo que estará adstrita ao serviço e o direito do titular a usar o emblema distintivo. Esse certificado deve indicar o nome e a data de nascimento do titular (ou à falta dessa data, sua idade na data da expedição do certificado), a função do titular e o número de identidade, se existente. Portará assinatura do interessado ou sua impressão digital do polegar, ou ambas.

## CAPÍTULO II

### Emblema Distintivo

#### ARTIGO 3

##### Forma e Natureza

1. O emblema distintivo (vermelho sobre o fundo branco) será tão grande quanto as circunstâncias o justifiquem. As Altas Partes Contratantes podem basear-se para forma da Cruz, do Crescente e do Leão e do Sol nos modelos que aparecem na figura 2.

2. A noite ou quando a visibilidade seja reduzida, o emblema distintivo poderá ser luminoso ou iluminado; poderá ser também confeccionado com matérias que permitam seu reconhecimento por meios técnicos de detecção.

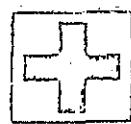


Fig. 2 — Emblemas distintivos em cor vermelha sobre fundo branco.

#### ARTIGO 4

##### Uso

1. O emblema distintivo será colocado, sempre que possível, sobre uma superfície plana ou em bandeiras visíveis de todas as direções e de maior distância possível.

2. Sem prejuízo das instruções da autoridade competente, o pessoal sanitário e religioso que desempenhe suas funções no campo de batalha, usará, na medida do possível, o emblema distintivo na cobertura e na vestimenta.

### CAPÍTULO III Sinais Distintivos

#### ARTIGO 5 Uso opcional

1. Na conformidade do disposto no Artigo 6 do presente Regulamento, os sinais previstos neste Capítulo para o uso exclusivo das unidades e dos meios de transporte sanitários não se empregarão para nenhum outro fim. O uso de todos os sinais a que se refere o presente Capítulo é opcional.

2. As aeronaves sanitárias temporárias que, quer seja por falta de tempo ou por razões de suas características, não possam ser marcadas como emblema distintivo, poderão usar os sinais distintivos autorizados neste Capítulo. O método de sinalização mais eficaz de uma aeronave sanitária para sua identificação e reconhecimento é, entretanto, o uso de um sinal visual, seja o emblema distintivo ou sinal luminoso descrito no Artigo 6, ou ambos, complementados pelos demais sinais a que se referem os Artigos 7 e 8 do presente Protocolo.

#### ARTIGO 6 Sinal Luminoso

1. É estabelecido como sinal distintivo das aeronaves sanitárias o sinal luminoso consistindo em uma luz azul com lampejos. Nenhuma outra aeronave utilizará este sinal. A cor azul recomendada é obtida pela utilização das seguintes coordenadas tricromáticas:

Limite verde,  $y = 0,065 + 0,805 x$ ;

Limite branco,  $y = 0,400 - x$ ;

Limite púrpura,  $x = 0,600 y$ .

A freqüência de lampejos recomendada para a luz azul é de 60 a 100 lampejos por minuto.

2. As aeronaves sanitárias deverão estar equipadas com as luzes necessárias para que os sinais sejam visíveis em todas as direções possíveis.

3. Na ausência de um acordo especial entre as Partes em conflito que reserve o uso da luz azul com lampejos para a identificação de veículos, navios e embarcações sanitárias, o uso de tais sinais para outros veículos ou embarcações não é proibido.

#### ARTIGO 7 Rádio Sinal

1. O rádio sinal consistirá em uma mensagem radiotelefônica ou radiotelegráfica precedida de um sinal distintivo de prioridade designado e aprovado por uma Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações. Esse sinal será transmitido três vezes antes do distintivo de chamada do transporte sanitário concernente. Esta mensagem será transmitida em inglês, a intervalos apropriados em uma freqüência ou freqüências determinadas em conformidade com o disposto no parágrafo 3 do presente Artigo. O emprego do sinal de prioridade estará exclusivamente reservado às unidades e aos meios de transporte sanitários.

2. A mensagem rádio procedida do sinal distintivo de prioridade que se menciona no parágrafo 1 incluirá os seguintes elementos:

a) distintivo de chamada do meio de transporte sanitário;

- b) posição do meio de transporte sanitário;
- c) número e tipo dos meios de transporte sanitários;
- d) itinerário previsto;
- e) duração da viagem e horas de saída e de chegada previstas, quando apropriado;

f) outros dados, tais como altitude de voo, radiofreqüência de escuta, linguagens convencionais, modalidades e códigos do sistema de radar secundário de vigilância.

3. A fim de facilitar as comunicações mencionadas nos parágrafos 1 e 2, assim como as comunicações a que se refere os Artigos 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 do Protocolo, as Altas Partes Contratantes, as Partes em conflito ou uma destas, em comum acordo separadamente podem designar e publicar as freqüências nacionais em conformidade com o Quadro de Distribuição de Freqüência que figura no Regulamento de Radiocomunicações, anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações e selecionadas para o uso de tais comunicações. Essas freqüências serão notificadas à União Internacional de Telecomunicações em conformidade com o procedimento a ser aprovado por uma Conferência Administrativa de Rádio Comunicações.

#### ARTIGO 8 Identificação eletrônica

1. Para identificar a seguir o curso das aeronaves sanitárias poderá ser utilizado o sistema de radar secundário de vigilância (SSR), tal como especificado no Anexo 10 da Convenção de Chicago sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, com suas modificações posteriores. A modalidade e o código da SSR a serem reservados para uso exclusivo das aeronaves sanitárias serão estabelecidos pelas Altas Partes Contratantes, pelas Partes em conflito ou por uma das Partes em conflito, de comum acordo ou separadamente, em consonância com os procedimentos que sejam recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional.

2. As Partes em conflito, por acordo especial, poderão estabelecer para uso entre elas um sistema eletrônico semelhante para identificação de veículos sanitários e de navios e embarcações sanitárias.

### CAPÍTULO IV Comunicações

#### ARTIGO 9 Comunicação Rádio

O sinal de prioridade previsto no Artigo 7 do presente Regulamento poderá preceder às correspondentes comunicações por rádio das unidades sanitárias e dos meios de transporte sanitários para aplicação dos procedimentos que se ponham em prática em conformidade com os Artigos 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 do Protocolo.

#### ARTIGO 10 Uso de códigos internacionais

As unidades sanitárias e os meios de transporte sanitários poderão usar também os códigos e sinais estabelecidos pela União Internacional de Telecomunicações, pela Organização de Aviação Civil Internacional e pela Organização Consultiva Marítima Intergovernamental. Esses códigos e sinais serão usados em conformidade com as normas, práticas e procedimentos estabelecidos pelas mencionadas Organizações.

### ARTIGO 11 Outros meios de Comunicação

Quando não seja possível estabelecer uma comunicação bilateral por rádio, poderão ser utilizados os sinais previstos no Código Internacional de Sinais adotados pela Organização Consultiva Marítima Intergovernamental ou Anexo correspondente da Convenção de Chicago sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, com suas modificações posteriores.

### ARTIGO 12 Planos de vôo

Os acordos e notificações relativos aos planos de vôo a que se refere o Artigo 29 do Protocolo serão formulados, em toda medida do possível, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional.

### ARTIGO 13 Sinais e procedimentos para interceptação de aeronaves sanitárias

Caso seja utilizada uma aeronave de interceptação para comprovar a identidade de uma aeronave sanitária em vôo ou para ordenar sua aterrissagem em conformidade com os Artigos 30 e 31 do Protocolo, tanto a aeronave sanitária como a interceptora deverão usar os procedimentos padrões de interceptação visual e por rádio prescritos no Anexo II da Convenção de Chicago sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, com suas modificações posteriores.

### CAPÍTULO V Defesa Civil

#### ARTIGO 14 Carteira de Identidade

1. A Carteira de Identidade do pessoal dos Serviços de Defesa prevista no parágrafo 2 do Artigo 66 do Protocolo, é regida pelas normas pertinentes do Artigo 1 deste Regulamento.

2. A Carteira de Identidade do pessoal de Defesa Civil pode ajustar-se ao modelo indicado na figura 3.

3. O pessoal de Defesa Civil está autorizado a portar armas leves individuais, a isto se deverá fazer menção na Carteira de Identidade.

#### ARTIGO 15 Sinal distintivo internacional

1. O sinal distintivo internacional de Defesa Civil previsto no parágrafo 4 do Artigo 66 do Protocolo será um triângulo equilátero azul sobre fundo laranja. O modelo é mostrado na figura 4.

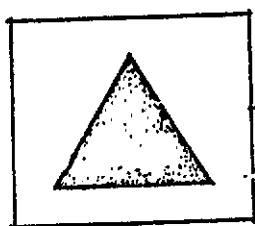


Fig. 4 — Triângulo azul sobre fundo laranja

### 2. Recomenda-se:

- a) Que caso o triângulo azul seja utilizado em uma bandeira, braçadeira ou capote, estes constituam seu fundo;
- b) que um dos ângulos do triângulo aponte para cima verticalmente;
- c) que nenhum dos três ângulos toque a borda do fundo.

3. O sinal distintivo internacional será tão grande quanto apropriado as circunstâncias. Sempre que seja possível, o sinal deverá colocar-se sobre uma superfície plana ou em bandeiras visíveis em todas as direções e da maior distância possível. Subordinado às instruções da autoridade competente, o pessoal de defesa civil deverá usar, na medida do possível, o sinal distintivo na cobertura e na vestimenta. A noite, ou quando a visibilidade seja reduzida, o sinal poderá ser luminoso ou iluminado; poderá ser também confeccionado com materiais que permitam seu reconhecimento graças a meios técnicos de detecção.

### CAPÍTULO VI Obras e Instalações que contém Forças Perigosas

#### ARTIGO 16

##### Sinal internacional Especial

1. O sinal internacional especial para obras e instalações que contém forças perigosas, previsto no parágrafo 7 do artigo 56 do Protocolo, consistirá em um grupo de três círculos do mesmo tamanho de cor laranja brilhante ao longo de um mesmo eixo, devendo ser a distância entre os círculos equivalentes a seu raio, como indica a figura 5.

2. O sinal será tão grande quanto as circunstâncias o justifiquem. Quando colocado sobre uma superfície extensa, o sinal poderá ser repetido tantas vezes quanto seja oportuno, segundo as circunstâncias. Sempre que seja possível, será colocado sobre uma superfície plana ou em bandeiras visíveis de todas as direções possíveis e da maior distância possível.

3. Em uma bandeira a distância entre os limites exteriores do sinal e os lados contíguos da bandeira será equivalente ao raio de um círculo. A bandeira será retangular e seu fundo branco.

4. A noite ou quando a visibilidade seja reduzida, o sinal poderá ser luminoso ou iluminado. Poderá ser também confeccionado com materiais que tornem reconhecível por meios técnicos de detecção.

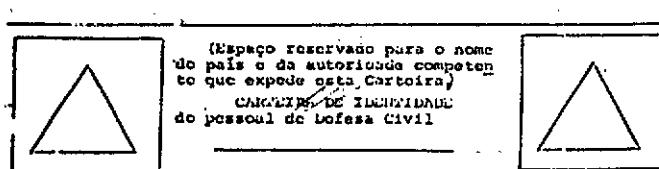


Fig. 5 — Sinal internacional especial para obras e instalações que contém forças perigosas

### ANEXO II

#### CARTEIRA DE IDENTIDADE DE JORNALISTA EM MISSÃO PERIGOSA

Anverso da Carteira



Nome: .....  
 Data de Nascimento (ou idade) .....  
 Nº da Identidade (se existente) .....  
 O titular desta carteira goza da proteção estipulada nas Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e no Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I), na qualidade de .....  
 Data da emissão: ..... nº da carteira .....  
 Assinatura da Autoridade que expediu a Carteira.  
 Data de expiração: .....

Fig. 3 — Modelo de carteira de identidade do pessoal de Defesa Civil.  
 (Formato: 74mm x 105mm)

#### Reverso da carteira

Altura	Cor dos olhos	Cor do cabelo
Outros sinais particulares: .....		
Armas: ..... .....		
Fotografia do Titular		
Carimbo	Assinatura do titular Impressão digital do dedo polegar ou ambas as coisas.	

#### PROTOCOLO II

##### PROTOCOLO ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBA DE 12 DE AGOSTO DE 1949, RELATIVO À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DOS CONFLITOS ARMADOS SEM CARÁTER INTERNACIONAL (PROTOCOLO II)

###### Preâmbulo

As Altas Partes Contratantes.

Relembrando que os princípios humanitários referendados pelo Artigo 3 comum às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, constituem o fundamento do respeito à pessoa humana em caso de conflito armado sem caráter internacional.

Relembrando, ainda, que os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos oferecem à pessoa humana uma proteção fundamental.

Sublinhando a necessidade de garantir uma melhor proteção às vítimas de tais conflitos armados.

Relembrando que, nos casos não previstos pelo direito vigente, a pessoa humana permanece sob a salvaguarda dos princípios de humanidade e das exigências da consciência pública.

Convém no seguinte:

#### TÍTULO I Campo do Presente Protocolo

##### ARTIGO 1 Campo de Aplicação Material

1. O presente Protocolo, que desenvolve e completa o Artigo 3 comum às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, sem modificar suas condições de aplicação atuais, se aplica a todos os conflitos armados que não estiveram cobertos pelo Artigo 1 do Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I) e que ocorram no território de uma Alta Parte Contratante entre suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a direção de um comando responsável, exerçam sobre uma parte desse território um controle tal que lhes permita realizar operações militares contínuas e concertadas e aplicar o presente Protocolo.

2. O presente Protocolo não se aplica às situações de tensões internas e distúrbios internos, tais como os motins, os atos esporádicos e isolados de violência e outros atos análogos, que não são considerados conflitos armados.

##### ARTIGO 2 Campo de Aplicação Pessoal

1. O presente Protocolo se aplica sem qualquer distinção de caráter desfavorável por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, ou credo, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outra condição ou qualquer outro critério análogo (denominada a seguir por "distinção de caráter desfavorável"), a todas as pessoas afetadas por um conflito armado no sentido do Artigo 1.

2. Ao término do conflito armado, todas as pessoas que tenham sido objeto de uma privação ou de uma restrição de liberdade por motivos relacionados com aquele conflito, bem como aquelas que seriam objeto de tais medidas após conflito pelos mesmos motivos, gozarão da proteção prevista nos Artigos 5 e 6 até o término dessa privação ou restrição de liberdade.

##### ARTIGO 3 Não intervenção

1. Nenhuma disposição do presente Protocolo poderá ser invocada com o objetivo de atingir a soberania de um Estado ou a responsabilidade do Governo de manter ou restabelecer a Lei e a ordem no Estado ou de defender a unidade nacional e integridade territorial do Estado por todos os meios legítimos.

2. Nenhuma disposição do presente Protocolo poderá ser invocada como justificativa para intervir, direta ou indiretamente, seja qual for a razão, no conflito armado ou nos assuntos internos ou externos da Alta Parte contratante em cujo território ocorra esse conflito.

#### TÍTULO II Tratamento Humano

##### ARTIGO 4 Garantias Fundamentais

1. Todas as pessoas que não participem diretamente das hostilidades, ou que tenham deixado de participar delas, estejam ou não providas de liberdade, têm direito a que se respeitem sua pessoa, sua honra, suas convicções e suas práticas

religiosas. Serão tratadas com humanidade em todas as circunstâncias, sem qualquer distinção de caráter desfavorável. E proibido ordenar que não haja sobreviventes.

2. Sem prejuízo do caráter geral das disposições precedentes são e permanecerão proibidos em qualquer tempo ou lugar, a respeito das pessoas a que se refere o parágrafo 1:

a) os atentados contra a vida, a saúde e a integridade física ou mental das pessoas, em particular homicídio e os tratamentos cruéis, tais como a tortura e as mutilações ou toda a forma de punição corporal;

b) os castigos coletivos;

c) tomada de reféns;

d) os atos de terrorismo;

e) os atentados contra a dignidade pessoal, em especial os tratamentos humilhantes e degradantes, a violação, a prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor;

f) escravidão e o tráfico de escravos em todas as suas formas;

g) a pilhagem;

h) as ameaças de realizar os atos mencionados.

Serão proporcionados às crianças os cuidados e a ajuda de que elas necessitam e, em particular:

a) receberão uma educação, incluída a educação religiosa e moral, conforme aos desejos dos pais na falta desses, das pessoas que tenham a sua guarda;

b) serão tomadas as medidas apropriadas para facilitar a reunião das famílias temporariamente separadas;

c) as crianças menores de quinze anos não serão recrutadas para serviço nas forças ou grupos armados, e não se permitirá que participem das hostilidades;

d) a proteção especial prevista neste Artigo para as crianças menores de quinze anos continuará a ser-lhes aplicável se, não obstante as disposições da alínea c, tiverem participado diretamente das hostilidades e sido capturadas;

e) se necessário, e sempre que seja possível com o conhecimento dos pais ou das pessoas que, em virtude da lei ou do costume, tenham prioritariamente a sua guarda, serão tomadas medidas para trasladar temporariamente as crianças da zona que ocorram as hostilidades para uma zona do país mais segura, e para as fazer acompanhar de pessoas responsáveis por sua segurança e bem-estar.

## ARTIGO 5

### Pessoas Privadas de Liberdade

1. Ademais das disposições do Artigo 4, deverão ser respeitadas, pelo menos, no que se refere às pessoas privadas de liberdade por motivos relacionados com o conflito armado, quer estejam internadas ou detidas, as seguintes disposições:

a) os feridos e enfermos serão tratados de conformidade com o Artigo 7;

b) não se colocarão em perigo sua saúde nem sua integridade física ou mental, mediante qualquer ação ou omissão injustificada. Por conseguinte é proibido submeter as pessoas a que se refere o presente Artigo a qualquer intervenção médica que não seja indicada por seu estado de saúde e de acordo com as normas médicas geralmente conhecidas que se aplicariam em análogas circunstâncias médicas às pessoas não privadas de liberdade.

3. As pessoas que não estejam compreendidas nas disposições do parágrafo 1 mas cuja liberdade se encontre restrin-gida, em qualquer forma que seja, por motivos relacionados com o conflito armado, serão tratadas humanamente de acor-

do com o disposto no Artigo 4 e nos parágrafos 1 a), c) e d) e 2 b) do presente Artigo:

4. Se for decidido liberar as pessoas que estejam privadas de liberdade os responsáveis deverão tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dessas pessoas.

## ARTIGO 6

### Investigações Penais

1. O presente Artigo se aplica ao processo e às sanções das infrações penais cometidas em relação com o conflito armado.

2. Nenhuma condenação será pronunciada nem se executará qualquer penalidade a respeito de uma pessoa declarada culpada de uma infração, senão em virtude de sentença de um tribunal que ofereça as garantias essenciais de independência e parcialidade. Em particular:

a) o processo disporá que o acusado seja informado sem demora dos pormenores da infração que lhe é atribuída e garantirá ao acusado, nos trâmites que procedam ao juízo e no curso deste, todos os direitos e meios de defesa necessários;

b) ninguém poderá ser condenado por uma infração senão com base em sua responsabilidade penal individual;

c) ninguém será condenado por atos e omissões que no momento de sua ocorrência não fossem delituosos segundo o direito; tampouco será imposta penalidade mais grave do que a aplicável no momento em que foi cometida a infração; se, posteriormente a essa infração, a lei vier a prever a aplicação de penalidade mais leve, o delinquente deve beneficiar-se dela;

d) toda pessoa acusada de infração será considerada inocente enquanto não se provar sua culpabilidade conforme a lei;

e) toda pessoa acusada de uma infração terá direito a estar presente ao seu julgamento;

f) ninguém poderá ser obrigado a declarar contra si próprio nem a se confessar culpado.

3. Toda pessoa condenada será informada, no momento de sua condenação, de seus direitos a interpor recurso judicial ou de outro tipo, assim como dos prazos para exercer esses direitos.

4. Não será pronunciada pena de morte contra as pessoas que tiverem menos de dezoito anos de idade no momento da infração, nem se executarão mulheres grávidas ou mães de crianças de pouca idade.

5. Ao cessarem as hostilidades, as autoridades no poder procurarão conceder a anistia mais ampla possível às pessoas que tenham tomado parte no conflito armado ou que se encontrem privadas de liberdade, internadas ou detidas por motivos relacionados com o conflito armado.

## TÍTULO III

### Feridos, Enfermos e Náufragos

## ARTIGO 7

### Proteção e Assistência

1. Todos os feridos, enfermos e náufragos, tenham ou não tomado parte no conflito armado, serão respeitados e protegidos.

2. Em todas as circunstâncias serão tratados humanamente e receberão em toda a medida do possível e no prazo mais breve, os cuidados médicos que exija seu estado. Não

se fará entre eles qualquer distinção que não esteja baseada em critérios médicos.

#### ARTIGO 8

##### Busca

Sempre que as circunstâncias o permitam, e em particular depois de um combate, serão tomadas sem demora todas as medidas possíveis para buscar e recolher os feridos, enfermos e naufragos, a fim de os proteger contra a pilhagem e os maus-tratos e assegurar-lhes a assistência necessária, e para buscar os mortos, impedir que sejam despojados e dar destino decoroso aos seus restos.

#### ARTIGO 9

##### Proteção do Pessoal Sanitário e Religioso

1. O pessoal sanitário e religioso será respeitado e protegido. Ser-lhes-á proporcionada toda a ajuda disponível ao desempenho de suas funções e não se lhes obrigará a realizar tarefas que não sejam compatíveis com sua missão humanitária.

2. Não se poderá exigir que o pessoal sanitário, no cumprimento de sua missão, dê prioridade ao tratamento de qualquer pessoa, salvo por razões de ordem médica.

#### ARTIGO 10

##### Proteção Geral da Missão Médica

1. Ninguém será castigado por ter exercido uma atividade médica conforme com a deontologia, quaisquer que tenham sido as circunstâncias ou os beneficiários dessa atividade.

2. Não se poderá obrigar as pessoas que exerçam um atividade médica a realizar atos nem a efetuar trabalhos contrários à deontologia ou outras normas médicas destinadas a proteger os feridos e os enfermos, ou as disposições do presente Protocolo, nem a se abster de realizar atos exigidos por tais normas ou disposições.

3. Observadas a legislação nacional serão respeitadas as obrigações profissionais das pessoas que exerçam uma atividade médica a respeito de informações que possam adquirir sobre os feridos e os enfermos por elas assistidos.

4. Observada a legislação nacional, a pessoa que exerce uma atividade médica não poderá ser sancionada de modo algum pelo fato de não proporcionar ou de se negar a proporcionar informações sobre os feridos e os enfermos a quem assista ou tenha assistido.

#### ARTIGO II

##### Proteção de Unidades e Meios de Transporte Sanitários

1. As unidades sanitárias e os meios de transporte sanitários serão respeitados e protegidos em todos os momentos e não serão objeto de ataques.

2. A proteção devida às unidades e aos meios de transporte sanitários poderá cessar apenas quando se faça uso deles com o objetivo de realizar atos hostis à margem de suas tarefas humanitárias. Entretanto, a proteção cessará unicamente após uma intimação que determine, quando apropriado, um prazo razoável, não surta efeito.

#### ARTIGO 12

##### Emblema distintivo

Sob o controle da autoridade competente apropriada, o emblema distintivo da Cruz Vermelha, do Crescente Vermel-

ho ou do Leão e Sol Vermelhos sobre fundo branco será ostentado tanto pelo pessoal sanitário religioso quanto pelas unidades e meios de transporte sanitários. Esse emblema deverá ser respeitado em todas as circunstâncias. Não deverá ser utilizado indevidamente.

#### TÍTULO IV

##### População Civil

##### ARTIGO 13

##### Proteção da População Civil

1. A população civil e os indivíduos civis gozarão de proteção geral contra os perigos procedentes de operações militares. Para tornar efetiva essa proteção, serão observadas em todas as circunstâncias as normas seguintes.

2. Nem a população civil como tal nem os civis serão objeto de ataque. Ficam proibidos os atos de ou ameaças de violência cuja finalidade principal seja aterrorizar a população civil.

3. Individualmente, os civis gozarão da proteção que confere este Título, salvo se participarem diretamente das hostilidades e enquanto dure essa participação.

#### ARTIGO 14

##### Proteção dos Bens Indispensáveis à Sobrevivência da População Civil

É proibido utilizar contra os civis a fome como método de combate. É, portanto, proibido atacar, destruir, sabotar ou inutilizar com esse fim os bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, tais como gêneros alimentícios e as zonas agrícolas que os produzem, as colheitas, o gado, as instalações e reservas de água potável e as obras de irrigação.

#### ARTIGO 15

##### Proteção das Obras e Instalações que Contenham Forças Perigosas

As obras ou instalações que contenham forças perigosas, a saber, represas, diques e centrais nucleares de energia elétrica, não serão objeto de ataques, mesmo que sejam objetivos militares, quando tais ataques possam acarretar a liberação daquelas forças e causar, por via de consequência, perdas importantes na população civil.

#### ARTIGO 16

##### Proteção dos Bens Culturais e dos Lugares de Culto

Sem prejuízo do disposto na Convenção da Haia de 14 de maio de 1954 para Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, fica proibido cometer atos de hostilidade dirigido contra os monumentos históricos, as obras de arte ou lugares de culto que constituem o patrimônio cultural ou espiritual dos povos, e utilizá-los com apoio do esforço militar.

#### ARTIGO 17

##### Proibição dos Deslocamentos Forçados de Civis

1. Não se poderá ordenar o deslocamento da população civil por razões relacionadas com o conflito, a não ser que assim o exijam a segurança dos civis ou razões militares imperiosas. Caso esse deslocamento deva ser efetuado serão tomadas todas as medidas possíveis para que a população civil seja acolhida em condições satisfatórias de alojamento, salubridade, higiene, segurança e alimentação.

2. Os civis não poderão ser forçados a abandonar seu próprio território por razões relacionadas com o conflito.

**ARTIGO 18****Sociedade de Socorro e Ações de Socorro**

1. As sociedades de socorro estabelecidas no território da Alta Parte Contratante tais como as organizações da Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos), poderão oferecer seus serviços para o desempenho de suas funções tradicionais em relação às vítimas do conflito armado. A população civil pode, inclusive por iniciativa própria oferecer-se para recolher e cuidar dos feridos, enfermos e naufragos.

2. Quando a população civil estiver padecendo de privações extremas por falta de abastecimentos indispensáveis à sua sobrevivência, tais como víveres e medicamentos, serão organizadas, com o consentimento da Alta Parte Contratante interessada, ações de socorro em favor da população civil de caráter exclusivamente humanitário e imparcial e realizadas sem distinção alguma de caráter desfavorável.

**TÍTULO V****Disposições Finais****ARTIGO 19****Difusão**

O presente Protocolo deverá ser divulgado o mais amplamente possível.

**ARTIGO 20****Assinatura**

O presente Protocolo estará aberto à assinatura das Partes nas Convenções seis meses após a assinatura da Ata Final e permanecerá aberto durante um período de doze meses.

**ARTIGO 21****Ratificação**

O presente Protocolo será ratificado o mais cedo possível. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Conselho Federal Suíço depositário das Convenções.

**ARTIGO 22****Adesão**

O presente Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Parte nas Convenções não signatária deste protocolo. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do depositário.

**ARTIGO 23****Entrada em Vigor**

1. O presente Protocolo entrará em vigor seis meses após terem sido depositados dois instrumentos de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Parte nas Convenções que o ratifique ou que a ele adira posteriormente, o presente Protocolo entrará em vigor seis meses após ter sido depositado o instrumento de ratificação ou de adesão por essa Parte.

**ARTIGO 24****Emendas**

1. Qualquer Alta Parte Contratante poderá propor uma ou várias emendas ao presente Protocolo. O texto de qualquer emenda proposta será comunicado ao depositário, o qual, após celebrar consultas com todas as Altas Partes Contratantes e com o Comitê Internacional Cruz Vermelha, decidirá se convém convocar uma Conferência para examinar a emenda proposta.

2. O depositário convidará para essa Conferência as Altas Partes Contratantes e as Partes nas Convenções, sejam ou não signatárias do presente Protocolo.

**ARTIGO 25****Denúncia**

1. No caso de uma Alta Parte Contratante denunciar o presente Protocolo, tal denúncia somente surtirá efeito seis meses após haver-se recebido instrumento de denúncia. Entretanto, se ao expirar esses seis meses a Parte denunciante se encontrar na situação prevista no Artigo 1, a denúncia não surtirá efeito antes do término do conflito armado. Os indivíduos que tiverem sido objeto de uma privação ou de uma restrição de liberdade por motivo relacionado com esse conflito continuarão, entretanto, beneficiando-se do disposto no presente Protocolo até sua liberação definitiva.

2. A denúncia será notificada por escrito ao depositário. Este último a comunicará a todas as Altas Partes Contratantes.

**ARTIGO 26****Notificações**

O depositário informará as Altas Partes Contratantes e as Partes nas Convenções, sejam ou não signatárias do presente Protocolo, sobre:

- o presente Protocolo e o depósito dos instrumentos de ratificação e de adesão, em conformidade com os Artigos 21 e 22;
- a data em que o presente Protocolo entre em vigor, em conformidade com o Artigo 23; e
- as comunicações e declarações recebidas em conformidade com o Artigo 24.

**ARTIGO 27****Registro**

1. Após a entrada em vigor do presente Protocolo, o depositário o transmitirá à Secretaria das Nações Unidas com o propósito de que se proceda seu registro e publicação, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. O depositário informará igualmente, à Secretaria das Nações Unidas, de todas as ratificações e adesões que receba em relação ao presente Protocolo.

**ARTIGO 28****Textos Autênticos**

O original do presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do depositário, o qual enviará cópias autenticadas a todas as Partes das Convenções.

AVISO N° 1.323 — AL/SG.

Em 18 de outubro de 1990.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Relações Exteriores, os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos Armados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 124, DE 1991

(N° 95/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção n° 155, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção n° 155, adotada na 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, no ano de 1981, que dispõe sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 260, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção n° 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Brasília, 30 de junho de 1988. — José Sarney.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DIE/DAI/SRC 135/PEMU — OIT — LOO, DE 26 DE MAIO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção n° 155, sobre segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, acompanhado de Mensagem ao Congresso.

2. A referida Convenção foi adotada pela 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu em Genebra em junho de 1981. Em suas linhas gerais, a Convenção n° 155 prevê que todo País-membro que a ratifique deverá, à luz das condições nacionais e após consulta com as organizações de empregadores mais representativas, definir, implementar e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho.

3. Essa política deverá ter por objetivo a prevenção de acidentes e de riscos à saúde derivados do trabalho e, nesse sentido, precisa a convenção que os empregadores devem fornecer vestimentas e equipamentos de proteção, e que

os locais de trabalho, maquinaria, materiais e procedimentos sob seu controle não deverão apresentar riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores.

4. A Convenção n° 155 recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação na Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria n° 3.233, de 15 de julho de 1987 e na Comissão de Direito do Trabalho.

5. Manifestaram-se igualmente a favor da ratificação da Convenção n° 155 representantes da Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Confederação Nacional das Profissões Liberais, conforme os pareceres dos quais igualmente juntou cópia.

6. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os Governos dos Países-membros deverão encaminhar às autoridades competentes nacionais e textos das convenções adotadas na Conferência Internacional do Trabalho no prazo máximo de dezoito meses a contar do término da Sessão da Conferência.

7. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, que se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção n° 155, da OIT, sobre segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

## CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO Convenção 155 CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade em 3 de junho de 1981, na sua sexagésima sétima sessão;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à segurança, à higiene e ao meio ambiente de trabalho, questão que constitui o sexto item da agenda da reunião, e

Após ter decidido que tais proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, na data de 22 de junho de mil novecentos e oitenta e um, a presente convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981:

## PARTE I Área de Aplicação e Definições ARTIGO I

1. A presente Convenção aplica-se a todas as áreas de atividade econômica.

2. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante consulta prévia, tão cedo quanto possível, às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, excluir total ou parcialmente da sua aplicação determinadas áreas de atividade econômica, tais como o transporte marítimo ou a pesca, nas quais essa aplicação apresentasse problemas especiais de uma certa importância.

3. Todo membro que ratificar a presente Convenção deverá enumerar, no primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção que submeter, em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as áreas de atividade econômica que tiverem sido excluídas em virtude do parágrafo 2º deste artigo, explicando os motivos dessa exclusão e descrevendo as medidas adotadas para assegurar a proteção suficiente dos trabalhadores nas áreas excluídas, e deverá indicar nos relatórios subsequentes todo progresso que for realizado no sentido de uma aplicação mais abrangente.

#### ARTIGO 2

1. A presente Convenção aplica-se a todos os trabalhadores das áreas de atividade econômica abrangidas.

2. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante consulta prévia, tão cedo quanto possível, às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, excluir parcial ou totalmente da sua aplicação, categorias limitadas de trabalhadores que apresentariam problemas particulares para sua aplicação.

3. Todo Membro que ratificara presente convenção deverá enumerar, no primeiro relatório sobre a aplicação que submeter; em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias limitadas de trabalhadores que tiverem sido excluídas em virtude do parágrafo 2 deste artigo, explicando os motivos dessa exclusão, e deverá indicar nos relatórios subsequentes todos os progressos realizados no sentido de uma aplicação mais abrangente.

#### ARTIGO 3

Para os fins da presente Convenção

a) a expressão "áreas de atividade econômica" abrange todas as áreas em que existam trabalhadores empregados, inclusive a administração públicas;

b) o termo "trabalhadores" abrange todas as pessoas empregadas, incluindo os funcionários públicos;

c) a expressão "local de trabalho" abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que estejam sob o controle, direto ou indireto, do empregador;

d) o termo "regulamentos" abrange todas as disposições às quais a autoridade ou as autoridades competentes tiverem dado força de lei;

e) o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

#### PARTE II

#### Princípios de uma Política Nacional

#### ARTIGO 4

1. Todo Membro deverá, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular por em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

#### ARTIGO 5

A política à qual se faz referência no artigo 4º da presente Convenção deverá levar em consideração as grandes esferas de ação que se seguem, na medida em que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho:

a) projeto, teste, escolha, substituição, instalação, arranjo, utilização e manutenção dos componentes materiais do trabalho (locais de trabalho, meio ambiente de trabalho, ferramentas, maquinário e equipamentos; substâncias e agentes químicos; biológicos e físicos; operações e processos);

b) relações existentes entre os componentes materiais do trabalho e as pessoas que o executam ou supervisionam, e adaptação do maquinário, dos equipamentos, do tempo de trabalho, da organização do trabalho e das operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores;

c) treinamento, incluindo o treinamento complementar necessário, qualificações e motivação das pessoas que interagem, de uma ou outra maneira, para que sejam atingidos níveis adequados de segurança e higiene;

d) Comunicação e cooperação a níveis de grupo de trabalho e de empresa e em todos os níveis apropriados, inclusive até o nível nacional;

e) a proteção dos trabalhadores e de seus representantes contra toda medida disciplinar por eles justificadamente empreendida de acordo com a política referida no artigo 4º da presente Convenção.

#### ARTIGO 6

A formulação da política referida no artigo 4º da presente Convenção, deveria determinar as funções e responsabilidades respectivas, em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, das autoridades públicas, dos empregadores, dos trabalhadores e de outras pessoas interessadas, levando em conta o caráter complementar dessas responsabilidades, assim como as condições e a prática nacionais.

A situação em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio Ambiente de trabalho deverá ser examinada, a intervalos adequados, globalmente ou com relação a setores determinados, com a finalidade de se identificar os principais problemas, elaborar meios eficazes para resolvê-los, definir a ordem de prioridade das medidas que for necessário adotar, e avaliar os resultados.

#### PARTE III

#### Ação em Nível Nacional

#### ARTIGO 8

Todo Membro deverá adotar, por via legislativa ou regulamentar ou por qualquer outro método de acordo com as condições e a prática nacionais, e em consulta com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, as medidas necessárias para tornar efetivo o artigo 4 da presente Convenção.

#### ARTIGO 9

1. O controle da aplicação das leis e dos regulamentos relativos à segurança, a higiene e o meio ambiente de trabalho deverá estar assegurado por um sistema de inspeção das leis ou dos regulamentos.

**ARTIGO 10**

Deverão ser adotadas medidas para orientar os empregadores e os trabalhadores com o objetivo de ajudá-los a cumprirem com suas obrigações legais.

**ARTIGO 11**

Com finalidade de tornar efetiva a política referida no artigo 4º da presente Convenção, a autoridade ou as autoridades competentes deverão garantir a realização progressiva das seguintes tarefas.

a) a determinação, quando a natureza e o grau de risco assim o requererem, das condições que regem a concepção, a construção e o acondicionamento das empresas, sua colocação em funcionamento, as transformações mais importantes que forem necessárias e toda modificação dos seus fins iniciais, assim como a segurança do equipamento técnico utilizado no trabalho e a aplicação de procedimentos definidos pelas autoridades competentes;

b) a determinação das operações e processos que serão proibidos, limitados ou sujeitos à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes, assim como a determinação das substâncias e agentes aos quais estará proibida a exposição no trabalho, ou bem limitada ou sujeita à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes; deverão ser levados em consideração os riscos para a saúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes;

c) o estabelecimento e a aplicação de procedimentos para a declaração de acidentes do trabalho e doenças profissionais por parte dos empregadores e, quando for pertinente, das instituições seguradoras ou outros organismos ou pessoas diretamente interessadas, e a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais.

d) a realização de sindicâncias cada vez que um acidente do trabalho, um caso de doença profissional ou qualquer outro dano à saúde ocorrido durante o trabalho ou com relação com o mesmo possa indicar uma situação grave;

e) a publicação anual de informações sobre as medidas adotadas para a aplicação da política referida no artigo 4º da presente Convenção e sobre os acidentes do trabalho, os casos de doenças profissionais ou outros danos à saúde ocorridos durante o trabalho ou com relação com o mesmo;

f) levando em consideração as condições e possibilidades nacionais, a introdução ou desenvolvimento de sistemas de pesquisa dos agentes químicos, físicos ou biológicos no que diz respeito aos riscos que eles representaram para a saúde dos trabalhadores.

**ARTIGO 12**

Deverão ser adotadas medidas em conformidade com a legislação e a prática nacionais à fim de cuidar de que aquelas pessoas que projetam, fabricam, importam, fornecem ou cedem, sob qualquer título, maquinário, equipamentos ou substâncias para uso profissional:

a) tenham certeza, na medida do razoável e possível, de que o maquinário, os equipamentos ou as substâncias em questão não implicarão perigo algum para a segurança e a saúde das pessoas que fizerem uso correto dos mesmos;

b) facilitem informações sobre a instalação e utilização corretas do maquinário e dos equipamentos e sobre o uso correto de substâncias, sobre os riscos apresentados pelas máquinas e os materiais, e sobre as características perigosas das

substâncias químicas, dos agentes ou dos produtos físicos ou biológicos, assim como instruções sobre a forma de prevenir os riscos conhecidos;

c) façam estudos e pesquisas, ou se mantenham a par de qualquer outra forma, da evolução dos conhecimentos científicos e técnicos necessários para cumprir com as obrigações expostas nos itens a) e b) do presente artigo.

**ARTIGO 13**

Em conformidade com a prática e as condições nacionais, deverá ser protegido, de consequências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde.

**ARTIGO 14**

Medidas deverão ser adotadas no sentido de promover, de maneira conforme à prática e às condições nacionais, a inclusão das questões de segurança, higiene e meio ambiente de trabalho em todos os níveis de ensino e de treinamento, incluídos aqueles do ensino superior técnico, médico e profissional, com o objetivo de satisfazer as necessidades de treinamento de todos os trabalhadores.

**ARTIGO 15**

1. A fim de se assegurar a coerência da política referida no artigo 4º da presente Convenção e das medidas adotadas para aplicá-la, todo Membro deverá implementar, mediante consulta prévia, tão cedo quanto possível, com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores e, quando for apropriado, com outros organismos, disposições de acordo com a prática e as condições nacionais a fim de conseguir a necessária coordenação entre as diversas autoridades e os diversos organismos encarregados de tornar efetivas as Partes II e III da presente Convenção.

2. Quando as circunstâncias requererem e a prática e as condições nacionais permitirem, essas disposições deveriam incluir o estabelecimento de um organismo central.

**PARTE IV****Ação em Nível de empresa****ARTIGO 16**

1. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estiverem sob seu controle são seguros e não envolvem riscos algum para a segurança e a saúde dos trabalhadores.

2. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os agentes e as substâncias químicas, físicas e biológicas que estiverem sob seu controle não envolvem riscos para a saúde quando são tomadas medidas de proteção adequadas.

3. Quando for necessário, os empregadores deveriam fornecer roupas e equipamentos de proteção adequados a fim de prevenir, na medida que for razoável e possível, os riscos de acidentes ou de efeitos prejudiciais para a saúde.

**ARTIGO 17**

Sempre que duas ou mais empresas desenvolverem simultaneamente atividades num mesmo local de trabalho, as mesmas terão o dever de colaborar na aplicação das medidas previstas na presente Convenção.

**ARTIGO 18**

Os empregadores deverão prever, quando for necessário, medidas para lidar com situações de urgência e com acidentes, incluindo meios adequados para a administração de primeiros socorros.

**ARTIGO 19**

Deverão ser adotadas disposições, em nível de empresa, em virtude das quais:

- a) os trabalhadores, ao executarem seu trabalho, cooperem com o cumprimento das obrigações que correspondem ao empregador;
- b) os representantes dos trabalhadores na empresa cooperem com o empregador no âmbito da segurança e higiene do trabalho;
- c) os representantes dos trabalhadores na empresa recebam informação adequada acerca das medidas tomadas pelo empregador para garantir a segurança e a saúde, e possam consultar as suas organizações representativas sobre essa informação, sob condição de não divulgarem segredos comerciais;

d) os trabalhadores e seus representantes na empresa recebam treinamento apropriado no âmbito da segurança e da higiene do trabalho;

e) os trabalhadores ou seus representantes e, quando for o caso, suas organizações representativas na empresa estejam habilitados, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, para examinarem todos os aspectos da segurança e a saúde relacionados com seu trabalho, e sejam consultados nesse sentido pelo empregador; com essa finalidade, e em comum acordo, poderá-se recorrer a conselheiros técnicos alheios à empresa;

f) o trabalhador informará imediatamente seu superior hierárquico direto sobre qualquer situação de trabalho que, a seu ver e por motivos razoáveis, envolva um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde; enquanto o empregador não tiver tomado medidas corretivas, se forem necessárias, não poderá exigir dos trabalhadores a sua volta a uma situação de trabalho onde exista, em caráter contínuo, um perigo grave ou iminente para sua vida ou sua saúde.

**ARTIGO 20**

A cooperação entre os empregadores e os trabalhadores ou seus representantes na empresa deverá se um elemento essencial das medidas em matéria de organização, e de outro tipo, que forem adotadas para a aplicação dos artigos 16 a 19 da presente Convenção.

**ARTIGO 21**

As medidas de segurança e higiene do trabalho não deverão implicar nenhum ônus financeiro para os trabalhadores.

**PARTE V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 22**

A presente Convenção não revisa nenhuma das Convenções ou recomendações internacionais do trabalho existentes.

**ARTIGO 23**

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

**ARTIGO 24**

1. Esta Convenção obrigará exclusivamente àqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, a Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data na qual a sua ratificação tiver sido registrada.

**ARTIGO 25**

1. Todo Membro que tiver ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao fim do período de 10 anos, a contar da data em que tiver entrado inicialmente em vigor, através de um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois da data em que tiver sido registrado.

2. Todo Membro que, tendo ratificado esta Convenção e que no prazo de um ano após a expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade denúncia prevista no presente artigo, permanecerá obrigado durante um novo período de dez anos e, sucessivamente, poderá denunciar esta Convenção no fim de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

**ARTIGO 26**

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias a ele comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral fará notar aos Membros da Organização a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

**ARTIGO 27**

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos do registro da segunda ratificação e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, um relatório completo sobre todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que ele tiver registrado, de acordo com os artigos precedentes.

**ARTIGO 28**

Sempre que o considerar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção e considerará a conveniência de incluir na agenda da Conferência a questão de sua total ou parcial revisão.

**ARTIGO 29**

1. No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique a revisão total ou parcial do presente, e a não ser que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisora implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata da presente Convenção não obstante as disposições contidas no artigo 25, sempre que a nova Convenção revisora tiver entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção revisora, a presente Convenção deixará de estar aberta para ratificação por parte dos Membros.

2. A presente Convenção permanecerá em vigor em todos os casos, em sua forma e conteúdo atuais, para aqueles Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revisora.

#### ARTIGO 30

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PARECERES

##### PARECER Nº 416, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171, de 1987, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171, de 1987, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1991.  
— Alexandre Costa, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

##### ANEXO AO PARECER Nº 416, DE 1991.

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida, em todo território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei, incidirão sobre:

###### I — inspeção:

a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;

b) embalagens, matéria-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos;

###### II — fiscalização:

a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e importação dos produtos objeto desta lei;

b) portos, aeroportos e postos de fronteiras;

c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e

d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, são da competência do Sistema único de Saúde — SUS, por intermédio de seus órgãos específicos.

Art. 4º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel só poderão fazê-lo se obedecerem, em seus equipamentos e instalações, bem como em seus produtos, os padrões de identidade e qualidade fixados para cada caso.

Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo quando suas especificações atenderem aos padrões de identidade e qualidade previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.

Art. 5º Suco ou sumo é a bebida não fermentada, não concentrada e não diluída, obtida da fruta madura e sá, ou parte do vegetal de origem, por processamento tecnológico adequado, submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

§ 1º O suco não poderá conter substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica, proibida a gaseificação.

§ 2º No rótulo da embalagem ou vasilhame do suco será mencionado o nome da fruta, ou parte do vegetal, de sua origem.

§ 3º O suco que for parcialmente desidratado deverá mencionar no rótulo o percentual de sua concentração, devendo ser denominado "suco concentrado".

§ 4º Ao suco poderá ser adicionado açúcar na quantidade máxima de dez por cento em peso, devendo constar no rótulo a declaração "suco adoçado".

Art. 6º A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pela suas características organolépticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos em regulamento próprio.

§ 1º As bebidas que não atenderem ao disposto do caput deste artigo serão denominadas artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolépticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão, obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 7º As bebidas dietéticas e de baixa caloria poderão ser industrializadas observadas as disposições desta lei, do seu regulamento e legislação complementar, permitindo o emprego de edulcorantes naturais e sintéticos na sua elaboração.

§ 1º Na industrialização de bebidas dietéticas e de baixa caloria, poderão ser feitas associações entre edulcorantes naturais e sintéticos, obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

§ 2º Na rotulagem de bebida dietética e de baixa caloria, além dos dizeres a serem estabelecidos na regulamentação desta lei, deverá constar o nome genérico do edulcorante, ou edulcorantes, quando houver associação, sua classe e quantidade ou peso por unidade.

§ 3º É livre a comercialização, em todo território nacional, das bebidas dietéticas e de baixa caloria, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º É proibida a adição, em sucos, de aromas e corantes artificiais.

Art. 9º É facultado o uso da denominação conhaque, seguida de especificação das ervas aromáticas ou componentes outros empregados como substância principal do produto destilado alcoólico que, na sua elaboração, não aproveite como matéria prima o destilado ou aguardente vírica.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produto ou equipamento, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa no valor de até Cr\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), atualizada pela "TR" ou por outro índice de correção que venha a ser criado;

III — inutilização da matéria-prima, rótulo e/ou produto;

IV — interdição do estabelecimento ou equipamento;

V — suspensão da fabricação do produto; e

VI — cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento e/ou proibição de venda e publicidade do produto.

Art. 11. Na aplicação das medidas cautelares ou de auto de infração, haverá nomeação de um depositário idôneo.

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até Cr\$630.000,00 (seiscentsos e trinta mil cruzeiros), atualizada pela "TR" ou por outro índice de correção que venha a ser criado, sem prejuízo das outras sanções pertinentes.

Art. 12. O Poder Executivo fixará em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matéria-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos industriais, artesanais e caseiros, assim como a inspeção da produção e a fiscalização do comércio de que trata esta lei.

Art. 13. É o Poder Executivo, na regulamentação desta lei, autorizado a criar a Comissão Intersectorial de Bebidas, integrada pelos ministérios e órgãos competentes e por representantes das entidades civis interessadas, com a finalidade de articular políticas e programas e orientar a política nacional para o setor de bebidas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972.

#### PARECER N° 417, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural —

SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva.

#### ANEXO AO PARECER N° 417, DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### EMENDA N° 1

(corresponde às emendas nº 1 e 3 — CAS)

Dê-se ao caput do art. 2 do projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º O Senar será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura e dirigido por colegiado com a seguinte composição: Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Educação, Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB e representantes das agroindústrias."

#### EMENDA N° 2

(corresponde à emenda nº 2 — CAS)

Dê-se ao 1º do art. 2 do projeto, a seguinte redação:

"1 — A CNA e a Contag terão cinco representantes, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Ministério da Educação, o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e demais órgãos ou entidades terão um representante, cada um."

#### EMENDA N° 3

(corresponde à emenda nº 4 — CAS)

Suprime-se no inciso I do art. 3 do projeto, a alínea f.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 123 e 124, de 1991, que por se tratar de matéria refente a Ato Internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II c, Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 125, DE 1991

Disciplina a competência do Congresso Nacional relativa ao controle e à fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Congresso Nacional, nos termos deste decreto legislativo, exerce a sua exclusiva competência constitucional de:

I — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

II — fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e de qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária; e

III — julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo

Art. 2º O processo de fiscalização e controle do Congresso Nacional se efetua:

I — pela ação individual, partidária ou interpartidária dos seus membros; e

II — com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 1º A ação individual, partidária ou interpartidária se efetiva mediante:

a) a convocação de Ministros de Estado ou titulares das Secretarias para prestar esclarecimentos, a respeito de assunto da respectiva Pasta, perante qualquer das Comissões Técnicas ou Plenário de uma das duas Casas;

b) o envio de pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado ou aos titulares das Secretarias; e

c) com aprovação, por maioria absoluta, do Plenário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou, ainda, de qualquer Comissão técnica ou de inquérito, solicitação, ao Tribunal de Contas da União, de inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em qualquer das unidades especificadas no inciso II, do art. 1º

§ 2º O Tribunal de Contas da União desempenha o seu papel auxiliar na forma do artigo 71 da Constituição Federal, pelo disposto neste Decreto Legislativo e conforme disciplina a sua própria Lei Orgânica.

§ 3º À inspeção e a auditoria, determinadas conforme o disposto na alínea c do § 1º deste artigo, deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por, no máximo, 30 (trinta) dias, por decisão do próprio Presidente do Tribunal de Contas da União e comunicada à Mesa Diretora da Casa, onde o pedido tenha sido formulado.

Art. 3º A convocação de Ministro de Estado ou titular de Secretaria dar-se-á por iniciativa de qualquer parlamentar e será aprovada:

I — por maioria absoluta dos membros da Casa em cujo Plenário deva ser inquirido; ou

II — por, no mínimo, dois terços da composição da Comissão Técnica que o convocar.

Parágrafo único. Quando convocado um Ministro de Estado ou um Secretário, os procedimentos adotados para o depoimento são aqueles definidos pelos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 4º O requerimento de informação, de iniciativa de qualquer parlamentar, deve:

I — versar sobre matéria submetida à apreciação do Congresso Nacional ou atinente à sua competência fiscalizadora;

II — referir-se a ato ou fato na área de competência do Ministro ou do Secretário ao qual se destine, inclusive em órgãos ou entidades da administração indireta sob sua supervisão;

III — ser redigido de forma objetiva e clara, de modo a não permitir dúvidas sobre o questionamento feito e as respostas solitadas.

§ 1º O requerimento de informação, encaminhado à Secretaria Geral da Mesa da Casa respectiva, deve ser lido em Plenário, durante a primeira sessão ordinária seguinte ao recebimento, e, se estiver vazado, em termos e forma próprios, encaminhado ao Primeiro Secretário para que, no máximo, em vinte e quatro horas, proceda a remessa, diretamente, ao destinatário.

§ 2º O prazo de trinta dias para o atendimento, previsto no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal, começa a contar a partir do instante em que o requerimento seja protocolado na sessão competente do Ministério ou da Secretaria a cujo titular seja dirigido.

Art. 4º O documento pelo qual a autoridade fizer a remessa das informações requeridas devem conter exposição detalhada, com elementos descritivos, e, quando for o caso, ser acompanhado de mapas, cálculos, quadros e gráficos explicativos e comprobatórios.

§ 1º A recusa em prestar as informações requeridas ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, assim como a prestação de informações falsas, importa crime de responsabilidade.

§ 2º O processo e julgamento pelo crime aludido no parágrafo anterior é privativo do Senado Federal, em sessão presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e a sentença condenatória somente será proferida se houver deliberação nesse sentido por, no mínimo, dois terços da composição da Casa.

Art. 5º Quando, por ação ou omissão de autoridade competente, comprovada mediante qualquer dos procedimentos regulados por este decreto legislativo, verificar-se prejuízo, econômico ou financeiro, ao patrimônio público ou social ou ao meio ambiente, caberá ao Presidente da Casa, onde a questão tenha sido levantada e fiscalizada, de ofício ou por solicitação de qualquer parlamentar, requerer ao Ministério Público a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Entre as atribuições do Congresso Nacional, as de fiscalização e controle são de fundamental importância dentro do processo democrático, eis que, por elas, é possível comprovar a existência e funcionamento de Poderes independentes e harmônicos entre si.

Todavia, em que pese a clareza do Texto Magno vigente, apenas os Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados disciplinam os procedimentos necessários à sua consecução, e que, no mais das vezes, tem servido como pretexto, por parte de algumas autoridades do Executivo, para dificultar a ação do Legislativo.

É, por exemplo, o caso das respostas aos pedidos de informação formulados por senadores ou deputados. À falta de uma regulamentação precisa da determinação constitucional, ministros de Estado e titulares de Secretarias, com raríssimas exceções, têm respondido de forma insatisfatória aos questionamentos a eles dirigidos.

Do mesmo modo, a nível do Legislativo, ainda permanecem certos comportamentos característicos do tempo em que estávamos subordinados a um ordenamento jurídico im-

próprio às democracias. Àquela época, por força do disposto no art. 30, parágrafo único, alínea c, da Emenda outorgada de 1969, as Mesas podiam encaminhar "por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas".

Ora, a atual Constituição, no § 2º do art. 50, assegura o encaminhamento, de "Pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado". Não há mais a condicionante "por intermédio da Presidência da República".

Interessante notar que, mesmo não havendo, em nenhum dos Regimentos Internos, qualquer referência ao envio dos pedidos de informação "via Presidência da República", isso continua acontecendo com sérios prejuízos para a necessária agilidade das respostas requeridas, pois, como é notório, tanto mais burocrático o processo maiores as possibilidades de se procrastinar as decisões.

Ademais, faz-se necessário um diploma legal orientador da ação dos congressistas e de suas respectivas bancadas, com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. Daí, o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Como se sabe, o Decreto Legislativo é a Lei "não sancionável" no dizer do saudoso mestre Pontes de Miranda. É por intermédio desse tipo de norma que o Legislativo disciplina a execução dos atos de sua competência exclusiva como, por exemplo, a fiscalização e o controle dos atos do Executivo, inclusive o julgamento das contas do Presidente da República, consoante o disposto no artigo 49 da Constituição Federal.

Por isso entendemos que o Congresso Nacional está a carecer de uma norma nos termos desta que ora propomos à superior consideração dos nossos pares na certeza de que, uma vez analisada e aprimorada, merecerá a aprovação da maioria.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1991. — Senador Moisés Abrão.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 771, DE 1991

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, 1º e 2º, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 26 a 30 de outubro corrente, para viagem aos Estados Unidos da América, em caráter particular.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1991. — Senador Ney Maranhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de São Paulo, o Ofício nº S/48, de 1991 (nº 346/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para rolagem de LFTM/SP e BTM/SP-E, vencíveis no exercício de 1992.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu o Ofício nº 127/91, de 23 do corrente, através do qual o Presidente do Banco do Brasil encaminha ao Senado Balanço devidamente auditado do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), administrado por aquele Banco.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, o Ofício nº S/49, de 1991 (nº 2/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito no montante de 285.500 VRF, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 43, § 2º, do Regimento Interno, defere, na presente data, os Requerimentos nºs 767, 768, 769, de 1991, dos Senadores José Eduardo, Albano Franco e Maurício Corrêa, respectivamente, lidos em 25 do corrente, por não terem sido votados em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência deseja registrar, na abertura dos nossos trabalhos, o transcurso, hoje, do dia dedicado ao servidor público. Ao fazer este registro, saudando todos os servidores da administração direta e indireta dos Três Poderes da República, a Presidência faz questão de parabenizar também os servidores do Senado Federal, que prestam a esta Casa e ao Congresso Nacional serviços os mais relevantes.

A homenagem, pois, da Presidência e da Mesa Diretora ao servidor público e, de forma particular, aos que integram o quadro do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Barcelar.

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, reconheçamos que o trabalhador da União dos Estados e Municípios, hoje, no dia do servidor público nada tem a comemorar.

A imprensa divulgou o anúncio a ser feito, pelo Senhor Presidente da República de um aumento, variando entre 20 e 50%, e a implantação definitiva do Plano de Carreira, com a criação da Carreira Única.

Já no noticiário do meio-dia, tivemos oportunidade de ouvir do Secretário de Administração a informação de que aumento, este ano, é impossível. Qualquer aumento para o servidor público brasileiro só se verificará depois do mês de janeiro, após o cálculo de arrecadação, pois o Governo pretende fixar em 65% o limite de gastos com o servidor.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. MAGNO BACELAR** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Nobre Senador Magno Barcelar, acostumamos a ver, no dia do funcionalismo público, esta Casa fechada. Uma homenagem que sempre se prestou ao servidor público é a de dar ele o descanso e a oportunidade de comemorar o seu dia. Mas, neste Governo os fatos são

diferentes. Neste dia, todos vieram trabalhar. Este Governo coloca a culpa de tudo que há de errado no funcionalismo público. Anuncia um aumento e não vai concedê-lo agora. Quando se acena com um aumento para o funcionalismo público tudo aumenta de preço. E tem mais. É difícil de se acreditar neste Governo. Até me admiro que haja, tantos Colegas dando créditos a este Governo. O Governo fala em paz e declara guerra; o Governo fala em entendimento geral e vai para a televisão insultar. Já ocorreu isso com várias categorias. Estou me referindo a isso porque, na hora em que o Governo está criando um fator para acompanhar a indexação dos impostos, procurando assim uma espécie de BTNF para os dias de hoje, ele se permite aumentar o preço de todos os serviços públicos. Tivemos dois aumentos nas tarifas de telefone no mesmo mês. Aumenta-se o preço do combustível, do telefone, da energia elétrica, da água, da tarifa postal. Só não se aumenta o salário do servidor. E mais, se o Governo aumenta para poder desempenhar o serviço que faz, há que permitir que aqueles que não são Governo, mas que prestam serviços, também possam aumentar o preço dos seus produtos. Mas o Governo quer controlar a indústria, o Governo quer controlar o comércio. Não permite que haja aumento, quando ele próprio aumenta tudo. Há grande incoerência. Na hora em que o empresário não pode continuar pagando a sua folha e demite, o Governo chama o empresário de covarde. Eu pergunto, ao terminar este meu aparte ao discurso de V. Ex<sup>o</sup>: é o Governo que demite, que demitia desde o começo? Qual é o adjetivo que se vai usar? Se o empresário que demite é covarde, o Governo o que é? Ao concluir este aparte, Senador Magno Bacelar, associo-me por inteiro à homenagem que V. Ex<sup>o</sup> presta ao servidor público do nosso País — federal, estadual e municipal. Ao dar um destaque especial ao discurso de V. Ex<sup>o</sup>, que é do Maranhão, quero aproveitar para também me congratular com o funcionalismo público daquele Estado, porque eu, quando Governador, valorizei o funcionalismo público. Deixei o Estado e, por incrível que pareça, pagando o menor salário do Estado, equivalente a três vezes o salário mínimo. O menor salário do Estado do Maranhão, quando deixei o Governo, e pagava em dia, no próprio mês, era três vezes o salário mínimo da época. O maior salário era vinte vezes o menor salário do Estado. Acredito que, de minha parte quando administrei, prestei a homenagem ao servidor público do meu Estado; e tenho, por isso, a gratidão e a amizade daqueles nossos conterrâneos. Muito obrigado.

**O SR. MAGNO BACELAR** — Senador Epitácio Cafeteira, agradeço a intervenção de V. Ex<sup>o</sup> que enriquece o meu discurso, sobretudo porque sou testemunha de que V. Ex<sup>o</sup>, no Governo, prestigiou e procurou tecilhar o servidor público do Estado, dando-lhe novas oportunidades. Tanto é assim que V. Ex<sup>o</sup> teve uma votação esmagadora que o trouxe representado por maranhenses no Senado.

Sr. Presidente, esse aumento, que não vem e que estaria anunciado a níveis de 20% e 50%, chega a ser perverso com relação ao funcionalismo público, uma vez que, neste mês, já se prevê uma inflação de 27%, e os índices de desfasagem entre o salário do servidor ao início deste Governo, atualmente chegam a 600%.

Em relação ao Plano de Carreira, o servidor público já está cansado do embuste, tantos e quantos já o fizeram, sempre no intuito de driblar os reajustes merecidos e manter acesa a esperança daqueles que um dia já foram mais dignamente remunerados.

Se pensarmos no aposentado, teremos na mente a imagem do ser humano penalizado, esquecido e ignorado pelos órgãos aos quais prestou os melhores serviços enquanto energias tiveram.

Mas, por parte de todos nós, brasileiros, há um motivo muito nobre a ressaltar: o reconhecimento ao servidor público. Sabemos que foi graças a essa força de trabalho, na maioria das vezes anônima, que o País chegou até aqui, apesar dos Presidentes, maus ou bons, que passaram. Foi graças à abnegação dessa brava gente que se viabilizou a existência de Brasil.

Aos que querem transformar o serviço público em sinônimo de empreguismo e proveito pessoal, o servidor tem respondido com ações transparentes e eficiência continuada.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Senador Magno Bacelar. V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. MAGNO BACELAR** — com o maior prazer, nobre Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Desejo, secundando o eminente Senador Epitácio Cafeteira, congratular-me com V. Ex<sup>o</sup> por registrar, na sessão de hoje, essas palavras de homenagem ao servidor público do Brasil, de modo geral, e da nossa Casa, em particular do Senado Federal e do Congresso Nacional. Quero congratulando-me com V. Ex<sup>o</sup>, dizer que o registro, o pronunciamento que farei, imediatamente após V. Ex<sup>o</sup>, também vai ao encontro, ou pretenderá ir ao encontro das palavras de V. Ex<sup>o</sup>, que oportunamente registra a homenagem de todos nós àquele servidor que efetivamente cumpre com o seu dever, faz com que o serviço público brasileiro ande, apesar da falência do Estado, e cumpra com o mínimo de suas atribuições e das suas obrigações, como a nossa sociedade sempre mereceu e, com grande dificuldade. Por isso, pedi o aparte, no sentido de me congratular e dizer que em muito boa hora V. Ex<sup>o</sup> faz esse registro justo para com o servidor brasileiro. Muito obrigado.

**O SR. MAGNO BACELAR** — Muito obrigado. Admiremos V. Ex<sup>o</sup> pela objetividade com que se pronuncia nesta Casa.

Nesses dias, em que a categoria dos servidores públicos tem servido de cobaia a experiências administrativas na esfera federal, vale lembrar que a política de recursos humanos para essa área tem sido caótica e improvisada.

A Secretaria de Administração Federal até o momento não ofereceu uma política de pessoal ordenada e aceitável, como também nada sabe sobre os registros dos servidores que colocou em disponibilidade, tanto que convocou um cadastramento, mais de um ano depois da adoção daquela medida.

Nem um exército, vencido e em fuga, perde o registro de seus soldados.

Em contrapartida, os servidores públicos, esse contingente digno de respeito e que responde pelo funcionamento da máquina estatal, organizados em representações classistas, têm procurado participar das ações governamentais no que diz respeito à categoria mas não consegue se fazer ouvir ou abrir espaço para discutir os reais interesses da classe.

Para estes que se tornaram o alvo da bravata congonhada “modernização do Estado”, nossas congratulações pelo desempenho no trabalho que escolheram para dedicar suas vidas, e nosso respeito à função que dignamente exercem de servidores públicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo deixar registrado, nesta oportunidade, que, após a estada entre nós do Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, Antônio Rogério Magri, na última quinta-feira, apresentei ao Senado Federal requerimento para que venhamos a constituir, na forma do que foi estabelecido na última quinta-feira, uma Comissão Parlamentar Externa para acompanhar, nos próximos meses, o andamento da questão relacionada aos carnês dos aposentados e pensionistas do INSS.

Na última quinta-feira, só para relembrar e registrar, o Sr. Ministro Antônio Rogério Magri assumiu um compromisso com o Senado — e não apenas com o Senador que fez a proposta — de que esse vexame que está ocorrendo em relação aos atrasos, à demora, à protelação e às dúvidas que ocorrem e que afligem os pensionistas e os aposentados da Previdência Social — do INSS, portanto —, será superado e não se repetirão, nos incios dos próximos meses, aqueles desacertos das filas, aquelas humilhações que os órgãos de imprensa, em boa hora, principalmente as emissoras de televisão, registraram e que ocorreram entre os dias 6 e 10 do corrente mês de outubro.

Quem teve oportunidade de acompanhar todo esse problema se envergonhou, como brasileiro, independentemente da sua condição social, da sua função, da sua profissão, se político ou não, por assistir, através das emissoras de televisão que veicularam a matéria, às cenas de senhoras, de homens aposentados, via de regra já de avançada idade, a atravessarem a noite para terem acesso ao que é do seu direito, ao seu carnê de aposentados ou de pensionistas do INSS.

Ora, o Congresso tem a obrigação constitucional de fiscalizar os atos da administração pública. Quero relembrar que na última quinta-feira o Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência e de Assistência Social assumiu aqui um compromisso solene, não comigo, mas com a Casa. Uma vez constituída essa Comissão Parlamentar Externa, nós poderemos nos habilitar a acompanhar o que o INSS, o que o Ministério do Trabalho e da Previdência e Assistência Social está fazendo para que não se repitam aquelas cenas humilhantes e podemos testemunhar e nos solidarizarmos com fatos que, eventualmente, se repitam no começo do mês de novembro, o que eu entendo que é do nosso dever.

Deixo, finalmente, muito claro que é meu propósito, se tocar ao meu Partido a participação de pelo menos um representante, representar o PDS no acompanhamento *in loco* daquilo que envergonha a cidadania nacional, que são essas filas abusivas, vexatórias e humilhantes a que nós assistimos no começo deste mês. E devemos todos, do Executivo e do Legislativo, nos empenharmos para atenuar essa triste realidade no começo desse mês de novembro vindouro.

Quero, portanto, deixar consignado aqui que não foi um improviso o que me moveu na última quinta-feira, ou seja, instar o Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência e Assistência Social para que ele programasse ações no sentido de corrigir esses problemas; não foi um episódio, foi uma determinação pessoal que assumi no sentido de trazer a minha contribuição para que tal vexame não se repita.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Magno Bacelar** — É apenas para aditamento ao pronunciamento sério que V. Ex<sup>a</sup> faz, neste momento nesta Casa. A tendência é o agravamento da situação, tendo em vista que o Ministro Antônio Rogério Magri — e eu não o interpelei por isso — numa das intervenções dos Senadores disse que teria vindo aqui apenas para falar do FGTS. É a primeira vez que vejo um Ministro convocado a esta Casa determinar sobre o que quer responder quando, constitucionalmente, S. Ex<sup>a</sup> deve prestar contas ao Senado e à Câmara dos Deputados. Dizia eu, nobre Senador, que os hospitais conveniados não estão recebendo os recursos referentes às AIH e a tendência é não mais atender a essa população já humilhada e sofrida que procura assistência nos hospitais. Com relação à cesta complementar, ela também não vem sendo paga. O Governo a comprou apenas uma vez este ano, quando mensalmente deveria ser entregue aos hospitais e às entidades conveniadas. De forma que também aplaudo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, com ele me associo e o parabenizo pela oportunidade, porque não é só o servidor público que está marginalizado, mas todo servidor brasileiro.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Complementando, então, Senador Magno Bacelar, quero deixar mais uma vez registrado que os que participaram na última quinta-feira da acareação ao Ministro do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, cada qual chegou a uma conclusão a respeito das respostas e informações trazidas por S. Ex<sup>a</sup> ao Senado. Agora, também desejo, Senador, porque tenho recebido informações e, mais do que isso, graves reclamações dos hospitais, participar o não pagamento das AIH — Autorizações de Internações Hospitalares, a que esses hospitais fazem jus posto que são emitidas pelo Inamps, que as deve honrar. Como, entretanto, este assunto está na órbita do Ministério da Saúde, não o mencionei aqui. Mas faço coro às palavras de V. Ex<sup>a</sup> a respeito desse problema que está ocorrendo com as AIH.

Desejo, então, para resumir e concluir as minhas observações, pedir aos Senadores que tomem esse assunto como um assunto sério, cuja não resolução afeta a dignidade de centenas de milhares de aposentados e pensionistas neste País. A minha colocação ao Ministro não tem o sentido sequer de acusar o Ministério, mas o de ajudar, até com a nossa censura, com a nossa presença, com a nossa instância, a que cenas como aquelas a que assistimos, Senador Elcio Alvares, Senador João França — que se solidarizaram com este pronunciamento — pelas emissoras de televisão, no começo deste mês, sobre filas no INSS, de aposentados e pensionistas, não mais sejam mostradas, ainda que não sejam assunto novo, mas que são dolorosas. Depois do computador, depois de tantas inovações tecnológicas, depois que o próprio INSS comemorou, em campanha publicitária, a melhoria dos seus serviços, assistir a aquelas cenas que as emissoras de televisão exibiram, no começo deste mês, de centenas de pessoas de idade nas filas dos postos do INSS para receberem os seus carnês, além das dúvidas, quanto às datas, quanto aos valores, é um conjunto de cenas humilhantes e todos nós, de uma forma ou de outra, devemos ajudar para que seja reduzido esse mau espetáculo em número e em dose.

Como o Ministro concordou, na última quinta-feira, em nos fornecer esse roteiro, eu propus a constituição de uma Comissão Parlamentar Externa para acompanhar as provisões que o Ministério do Trabalho e da Previdência e Assis-

tência Social venha a tomar a respeito desse assunto. Desejo, mais uma vez, concluir a todos os meus Pares para que, junto, perfilmos neste sentido.

Era o registro que gostaria de fazer, reiterando a minha manifestação de cumprimento, já numa outra ordem de pronunciamento, à manifestação do Senador Magno Bacelar, de homenagem ao servidor público brasileiro neste dia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Mauro Benevides, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

*O SR. EDUARDO SUPILCY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Áureo Mello — Beni Veras — Eduardo Suplicy — Francisco Rollemburg — Henrique Almeida — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — Jonas Pinheiro — Lavoisier Maia — Levy Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 772, DE 1991**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 75, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Externa, composta de 5 (cinco) Srs. Senadores, obedecida a proporcionalidade partidária, com o objetivo de acompanhar as verdadeiras humilhações a que estão sendo submetidos os aposentados e pensionistas do INSS.

Conforme a imprensa tem divulgado, as filas que se formado (particularmente entre 6 e 10 de cada mês), nos postos de atendimento do INSS, constituem-se uma verdadeira vergonha para o nosso País.

Constituída, a Comissão ora requerida, deverá diligenciar no sentido de que, já entre 6 e 10 de novembro p. vindouro, se possa acompanhar o que vem ocorrendo, contribuindo para que sejam corrigidas as falhas.

Salas das Sessões, 28 de outubro de 1991. — Esperidião Amin — Elio Alvares — Amir Lando — João França — Beni Veras.

*Publicado no DCN (Seção II) de 24-10-91.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Or-

dem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 6, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 773, DE 1991**

Requeiro, nos termos do art. 50 e art. 49, inciso X da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações relativamente ao leilão de venda de ações da Usiminas, realizado no dia 24-10-91:

- 1) Listagem contendo:
  - nome dos compradores;
  - quantidade de ações adquiridas por cada comprador, especificando a participação percentual de cada um no total das ações da Usiminas.
  - composição e quantidade de moedas utilizadas por cada adquirente, especificando cada tipo de moeda.

**Justificação**

Considerando que a Lei nº 8.031/90 dispõe que o Estado ao vender suas empresas deve garantir o retorno dos recursos públicos nas empresas investidos;

Considerando ser atribuições constitucionais do Senado Federal, art. 49, inciso X, fiscalizar os atos do Poder Executivo e suas empresas;

Faz-se necessário o conhecimento das informações solicitadas, para que possa esta Casa do Congresso Nacional analisar de forma consciente e precisa a aplicação das receitas públicas.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1991. — Senador Eduardo Suplicy.

*(À Comissão Diretora).*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 774, DE 1991**

Requeiro, nos termos do art. 71, inciso II e IV da Constituição Federal, combinado com o artigo do Regimento Interno do Senado Federal, sejam realizadas pelo Tribunal de Contas da União:

1. Auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos convênios listados em anexo, atentando-se para execução física das obras, cujos projetos e cronogramas são parte dos processos que culminaram nos referidos convênios.

2. Relatórios apontando, inclusive com a cópia de todas as notas caso, existam, da participação da empresa Seval-Serviços de Assessoria Ltda. e ou de qualquer outra pessoa jurídica ou física que tenha cobrado por serviços de assessoramento e intermediação para liberação de recursos nos convênios listados em anexo.

3. Relatórios anexados contendo procedimentos feitos direcionados ao referido convênio.

CONVENTENTES	CONVENTO N°	VALORES R\$
14. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Matinha	023/08/90	21.424
15. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Marantim	020/08/90	22.624
16. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal de Rio das Contas	076/08/90	22.224
17. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Conceuba	025/08/90	23.724
18. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Pandeireiros	029/08/90	22.424
19. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Macarani	024/08/90	22.424
20. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Vila Operária	031/08/90	20.424
21. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal de Olaria	022/08/90	22.624
22. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Piripá	027/08/90	20.424
23. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Presidente Jânio Quadros	020/08/90	22.624
24. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Paracuru	002/08/90	11.324
25. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Abaíra	759/08/90	10.000
26. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Filadélfia	855/08/90	10.000
27. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Piatã	798/08/90	10.000
28. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Conceuba	916/08/90	14.000

16. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itabira	1 852/GM/90	3	40.000
17. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Cordeiros	1 852/GM/90	3	40.000
18. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Presidente	1 852/GM/90	3	20.000
19. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Piripá	1 856/GM/90	3	40.000
20. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itarantim	1 861/GM/90	3	20.000
21. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Rio das	1 859/GM/90	3	20.000
Contas			
22. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Oeiras	1 863/GM/90	3	20.000
23. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itaocá	1 864/GM/90	3	20.000
24. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itaperuá	1 843/GM/90	3	20.000
25. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Cordeiros	1 842/GM/90	3	30.000
26. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Guixabeira	1 845/GM/90	3	10.000
27. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Piripá	1 851/GM/90	3	10.000
28. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itarantim	1 1239/GM/90	3	20.000
29. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Serra Dourada	1 1489/GM/90	3	10.000
30. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itaí	1 1063/GM/90	3	10.000
31. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itira	1 639/GM/90	3	10.000
32. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Entre Rios	1 1342/GM/GNS/90	3	20.000
33. Ministério Ação Social			
xPrefeitura Municipal Itororó	1 1369/GM/GNS/90	3	20.000

34. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Parauapebas	11405/GM/SNS/90	1.421
35. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Abaiá	11399/GM/SNS/90	10.000
36. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Serra Dourada	11409/GM/SNS/90	10.000
37. Ministério Ação Social xPrefeitura Municipal Maetinga	11406/GM/SNS/90	10.000

#### Justificação

Os principais órgãos de imprensa do País nos últimos dias têm trazido reportagens que apresentam fortes indícios de irregularidades ocorridas com recursos públicos federais repassados através de convênios com diversos municípios.

O jornal *O Globo* na sua edição de 13 de outubro de 1991 faz o seguinte relato: "...os recursos do Orçamento da União obtidos em 90 pelo Deputado João Alves para o município de Serra não foram totalmente aplicados nas obras a que se destinavam. em novembro de 90, o prefeito José Setembrino prestou contas da aplicação de Cr\$10 milhões em construção de 35 casas populares que formariam a Vila João Alves. Segundo os Vereadores, as casas só foram construídas em agosto deste ano depois de uma série de denúncias na Assembléia. Ainda assim, foram entregues sem janelas, portas ou pintura, embora os gastos com esses acabamentos estivessem incluídos na prestação de contas. Em março de 90, a Prefeitura assinou convênio de Cr\$ 22 milhões para o calçamento de ruas na cidade. Até hoje, porém, as ruas continuam de terra inclusive a Rua Maria Mendes da Silva onde o prefeito mora num sobrado cercado por muros altos que deixam ver apenas uma antena parabólica e o segundo andar.

O mesmo diário jornalístico, em matéria veiculada em 20-10-91, à página 3, com o título "João Alves, o Homem da Mala Cheia de Verbas Federais" lê-se: "...Alves aparece em dobradinha com um candidato a deputado estadual em determinado município, onde tem acordo também com o prefeito. A distribuição de metade das verbas do convênio fica para a prefeitura e a outra metade para o candidato à Assembléia. Cabe ao prefeito conseguir notas fiscais — muitas não realizadas — para que possa ser feita a prestação de contas, geralmente por um dos escritórios especializados em Brasília. Como o Governo Federal quase nunca fiscaliza se as obras de fato foram realizadas, tudo termina bem."

Em outro conceituado órgão de imprensa, o jornal *O Estado de S. Paulo*, na edição de 26 de outubro de 1991, traz o seguinte relato: "Um dos assessores do Deputado João Alves (PFL-BA) relator da Comissão Mista de Orçamento, Normando Leite Cavalcante, está sendo acusado de intermediar a liberação de verbas aprovadas na Comissão".

...“uma funcionária do gabinete de Alves revelou que Cavalcanti trabalha com o Deputado, embora não no gabinete. o Assessor está instalado em um escritório, cuja razão social é Seval Ltda, e que ocupa as salas 4.013, 4.014 e 1.015 do Conjunto Brasília Rádio Center...”

...“O marido da prefeita do município de Piripa, na Bahia, uma das bases eleitorais de Alves, Osvaldo Rocha, afirmou ontem à agência Estado que a prefeitura paga “uma taxa de prestação de serviços”, para Cavalcante. “Ele cobra de acordo com o total de recursos que são liberados”, explicou Rocha. Um mês antes das eleições do ano passado, os municípios do reduto eleitoral de Alves obtiveram a liberação de dez convênios. Além da coincidência de beneficiarem as cidades em que o Deputado foi mais votado, todos tinham o mesmo valor — Cr\$22,6 milhões, a preços de abril de 1990. Entre os municípios — todos baianos — estão Maetinga, Itarantim (onde dos 7.370 votos válidos, Alves obteve 3.107) Rio das Contas (onde recebeu 2.977 dos 7.160 votos). Condeúba, Macarani, Grajuru, Pirijá (onde obteve 955 votos dos 2.995) e finalmente Serra Dourada (onde obteve: 1.446 dos 6.996 votos).

Todos esses convênios foram assinados com o Ministério da Ação Social, no dia 27 de julho, quando João Alves já ocupava o cargo de relator da Comissão Mista de Orçamento”.

O Jornal do Brasil publicado em 27 de outubro de 1991 traz a seguinte matéria ...“O cartão de uma empresa chamada Seval Ltda — Serviços de Assessoria Limitada, que se identifica como “prestadora de assessoramento, planejamento e projetos” e ocupa três salas no 4º andar do edifício Rádio Center, em Brasília... Seu proprietário é o empresário Normando Leite Cavalcanti, grande amigo de João Alves e assíduo freqüentador de seu gabinete... Contam que a empresa obtém uma procuração do prefeito a quem estiver prestando seus serviços e retira diretamente no caixa do Banco Brasil a verba destinada à prefeitura. A maior parte de seus clientes é indicada pelo relator João Alves, ou parlamentares ligados a ele”.

Ante tais denúncias, torna-se imprescindível a averiguação, pelo Poder Legislativo, de sua veracidade. Assim sendo e tendo em vista ser o Tribunal de Contas o órgão melhor aparelhado para tais auditorias, solicitamos sejam elas executadas no mais curto espaço de tempo para que não parem dúvidas na população brasileira sobre a aplicação dos recursos públicos e a vontade dos parlamentares de cumprirem com suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1991. — Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido será publicado e oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1990 (nº 1.169/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 198 e 383, de 1991, da Comissão — de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável às Emendas de nºs 1 a 4 e 6; e contrário à de nº 5, de Plenário.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de amanhã, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 2;

Discussão, em turno único, do Parecer nº 173, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Concluiu a douta Comissão que:

1) o Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII), disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e segs.), de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive, no particular da competência deliberativa e do **quorum** para votação;

2) o preceituado no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 encontra-se derogado a partir da superveniência do disposto nos arts. 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168, do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia a ela retornando na sessão de amanhã, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluízio Bezerra. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, vou tratar de um assunto que está nas páginas da imprensa de todo o Brasil. É com relação a essas compras de uniformes e acessórios das Forças Armadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui estão alguns trechos, os quais peço a transcrição nos Anais, de notícias da imprensa a respeito desse assunto, sobre o qual farei o devido comentário, sob a ótica deste Senador.

Estamos vendo aqui, no Estado de S. Paulo, do dia 25 de outubro, uma manchete:

### TINOCO FAZ DEFESA DO EXÉRCITO NA CÂMARA

Brasília — O Ministro do Exército, General Carlos Tinoco, voltou a defender ontem sua pasta das denúncias de superfaturamento na compra de uniformes e roupas de cama e banho. “O Exército não tem nada a esconder ou a dever, pois nossos procedimentos administrativos são abertos e transparentes”, afirmou o ministro, durante depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga a internacionalização da Amazônia. Tinoco pediu aos integrantes da CIP que discutam no Congresso quais interesses estariam por trás do que define como “campanha de desmoralização das Forças Armadas”.

Para o ministro, é preciso esquecer o passado. “O País deve se aglutinar, retomar sua auto-estima e entender que todos estamos no mesmo barco”, declarou. “Se o barco, afundar, afundamos juntos”.

Aqui, na Folha de S. Paulo, tem outro artigo.

### MILITARES INSISTEM NA TESE DA DIFAMAÇÃO

Os três ministros militares aproveitaram as comemorações do Dia do Aviador, ontem, para insistirem na tese de que há uma campanha contra a imagem das Forças Armadas. “Questionam nosso comportamento, nossa capacidade e até a necessidade de nossa existência”, disse o Ministro da Aeronáutica e fez um alerta aos responsáveis pela campanha contra as Forças Armadas: “Porém, não nos vencerão, nem no ímpeto, nem na consciência do dever a cumprir”.

Tanto o Ministro do Exército, Carlos Tinoco, quanto o da Marinha, Mário César Flores, evitaram comentar as denúncias sobre irregularidades na licitação promovida pelo Exército para compra de uniformes. O Ministro da Infra-Estrutura, no entanto, garantiu que o Ministério do Exército vai obedecer a orientação geral que o Presidente tem feito a todos os ministros desde o início do Governo. “Qualquer suspeita de irregularidade deve ser apurada. Se configurada a suspeita, as pessoas responsáveis devem ser punidas. As medidas necessárias serão tomadas independendo se estão na área militar ou na área civil”.

Também na Folha de S. Paulo, temos

### EXÉRCITO DEFENDE LICITAÇÃO PARA UNIFORMES

O Minitério do Exército classificou de “mais um episódio da campanha sistemática de tentativa de descredito das Forças Armadas” a série de reportagens publicadas pela imprensa sobre um suposto superfaturamento na licitação aberta pelo ministério para a compra de uniformes e acessórios no valor total de Cr\$ 130 bilhões.

Outro artigo da Folha de S. Paulo: "Collor quer licitação do Exército apurada".

#### NOTA EXPLICA A SITUAÇÃO

Mais um episódio da campanha sistemática de tentativa de descrédito das Forças Armadas junto à opinião pública se processa, desta vez, centrada no jornal *O Globo*.

No intuito de restabelecer a verdade, o Centro de Comunicação Social do Exército vem a público esclarecer o seguinte:

1. As licitações feitas pela Força — que não redundam necessariamente em compras de todos os itens licitados — obedecem a normas rígidas, não só referentes às especificações do material a ser adquirido, como também quanto às garantias de capacitação, técnica e financeira, do fornecedor.

2. A licitação a que se refere a reportagem em causa, como todas as demais, levadas a efeito por este Ministério, foi realizada de acordo com a legislação federal vigente. O correspondente edital foi elaborado, como de praxe, segundo cláusulas rigorosas. Dessa forma, das 53 empresas que acorreram à licitação... e sai por aí mostrando à opinião pública a posição do Exército.

Há outra no Estado de S. Paulo. "O Exército contesta irregularidades em licitações".

"TCU investiga concorrência".

Collor afirma; homologação, só depois de tudo muito bem esclarecido. E o Ministro Jarbas Passarinho ressalta: "Tinoco jamais contemporizou com os corruptos", conforme transcrevem abaixo:

O Presidente Fernando Collor determinou ontem, em Brasília, a apuração de denúncia de supersaturamento de preços de uniformes e artigos de cama e banho em concorrência promovida pelo Exército. O resultado da licitação iria ser confirmado ontem, mas diante da suspeita de irregularidades levantada por reportagem publicada no domingo pelo jornal *O Globo*, a homologação foi suspensa. Collor afirmou que antes é preciso que "tudo fique muito bem esclarecido". O Exército está preparando relatório em que explicará ao presidente as razões para os preços dos produtos estarem cotados, em média, cinco vezes acima do que se cobra no mercado.

#### PASSARINHO CONFIA NA INVESTIGAÇÃO

BRASÍLIA — O Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, garantiu que se a denúncia sobre irregularidades na concorrência do Exército "tiver base real" haverá investigação e punição.

Passarinho levantou a hipótese de que esteja ocorrendo um problema de tomada de preços. "Isso é muito comum, infelizmente, por causa da inflação", crise. Admitiu, no entanto, existência de corrupção também entre os militares. "Ninguém jamais teve a idéia de que o militar, por ser militar, é absolutamente puro, tanto que existem as auditorias", comentou.

Segundo Passarinho, no entanto, o Ministro do Exército, Carlos Tinoco, "jamais contemporizou" com os corruptos. E enfatizou que as auditorias na área militar efetivamente punem os envolvidos em irregula-

ridades: "Toda vez que algo se comprova, o responsável é condenado".

#### TCU INICIA AUDITORIA NO EXÉRCITO

**Desmoralização** — O chefe do Gabinete Militar da Presidência, General Agenor Homem de Carvalho, disse ontem que as denúncias de superfaturamento na compra de fardamentos e roupas de cama e banho pelo Exército fazem parte de "uma campanha de tentativa de desmoralização das Forças Armadas". O general não soube dizer, entretanto, de onde partem essas campanhas.

E, por último, **O Estado de S. Paulo**:

#### EXÉRCITO CONTESTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem fala neste momento tem muita autoridade a respeito deste problema das Forças Armadas.

Fui um político que teve seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos. Respondi a dois IPM das forças Armadas. Assisti a muitas tentativas de desmoralização das Forças Armadas nesses 40 anos de vida pública.

Estamos muito bem lembrados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do Sargento Garcia, que tentou quebrar a hierarquia militar naquela época, e o resultado foi o que nós conhecemos, um golpe militar que nos fez passar todo esse tempo sob um regime de força.

Estamos vendo, por outro lado, o Capitão Bolsonaro, que eu respeito, que é Deputado Federal. Ele tem seus problemas também com as Forças Armadas. Mas não podemos de maneira alguma ouvir o canto de sereia.

Tenho certeza absoluta de que essas licitações serão devidamente esclarecidas, porque o Presidente Collor, desde o início do seu Governo, disse que as denúncias feitas seriam apuradas com todo rigor, como realmente tem ocorrido, a começar pelo INSS.

Não acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os três Ministros das três Forças Armadas façam uma concorrência num valor elevado como esse das compras de material para o Exército e que esses preços estejam fora da realidade. V. Ex<sup>a</sup> sabe que eu aqui, nesta tribuna, me bato contra os oligopólios e os cartéis. Na semana passada, tive ocasião de bater forte contra os cartéis e o seu chefe. Tenho certeza quase absoluta de que essas compras estão sendo feitas da seguinte maneira: fizemos uma comparação de preços entre alguns itens existentes em certas lojas, mas em pequena quantidade. Defendo o micro e o pequeno empresário, mas uma quantidade grande como essa de que o Exército está necessitando só pode ser fornecida por empresas de grande porte. Esse fornecimento de grande porte não é feito em trinta, sessenta ou noventa dias, pois os produtos serão entregues dentro de noventa a cento e vinte dias, e os preços têm que acompanhar a inflação. É por isso que estão diferenciados das compras de hoje. Não acredito que um quantitativo imenso como esse tenha qualquer sinal de corrupção.

Por um lado, foi muito bom. Estamos com a imprensa falada, escrita e televisionada aberta; temos que ter condições de dizer o que sentimos, mas temos que ver, também, Sr. Presidente, o outro lado da história. Temos que ter a imprensa. Nós, do Congresso Nacional, Senadores e Deputados, vemos com muita cautela esse problema. Não se pode desvirtuar

os fatos para tentar desmoralizar as Forças Armadas, que são a espinha dorsal do nosso País.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Fernando Collor de Mello já determinou — e S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro do Exército está esclarecendo, juntamente — que esse problema seja tratado de uma forma transparente. Não poderemos julgar sem primeiro ter provas do que está acontecendo, porque soa mal perante o nosso Exército, as nossas Forças Armadas.

Sr. Presidente, falo, neste momento, alertando a classe política, principalmente aquela que tem os pés na terra e sabe que a nossa democracia, cada dia mais, tem que ser fortificada. As nossas Forças Armadas têm se comportado à altura do sacrifício, quando o Poder passou para os civis.

Tive ocasião de conversar com o Presidente Fernando Collor a respeito dos soldos das Forças Armadas. Tenho um afilhado que é tenente-coronel do Exército, comanda uma guarnição na Bahia, e, no fim do ano passado, me pediu uma passagem de avião para visitar os seus pais, em Recife, e eu a mandei. Isto é uma prova do que está ganhando.

O Presidente se sensibilizou e deu aquele aumento e, agora, mais 50% às Forças Armadas, porque, realmente, estavam passando necessidades. Não podemos nos deixar envolver, neste momento, pelo canto de sereia, quando muita gente deseja o pior para o nosso País e ver o circo pegar fogo. Temos que aguardar com cabeça fria o inquérito que está sendo feito; tudo será investigado. Tenho certeza absoluta de que o Ministro Carlos Tinoco, o Ministro Sócrates Monteiro e o Ministro Mário César Flores estão à altura dos seus cargos e têm a responsabilidade, como comandantes das Forças Armadas, de dar essa satisfação à opinião pública e ao povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, neste momento quero apenas alertar a Nação para que não se deixe envolver por esses maus brasileiros que desejam conturbar o ambiente político e democrático deste País lançando pecha às nossas Forças Armadas sem terem provas suficientes.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Senador Ney Maranhão, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy, com prazer.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Senador Ney Maranhão, ouço com atenção suas palavras em defesa das instituições, em defesa das Forças Armadas. É preciso separar muito bem o que seja a imagem do Exército, da Aeronáutica, da Marinha, das Forças Armadas em geral, em relação a uma possível prática que, em se detectando sinais de irregularidade, há que se apurar com seriedade.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Claro que quando a imprensa revela que houve a compra de uniformes e outros materiais, por parte de uma unidade do Exército, com sinais de superfaturamento, aí não se está querendo macular a imagem do Exército. O jornal *O Globo* foi o que teve a iniciativa, mas, agora, todos os demais órgãos de imprensa do País, tendo averiguado que, de fato, houve preços acima dos de mercado na compra daqueles bens que normalmente o Exército adquire, obviamente há que se fazer averiguações. Além disso, esse episódio pode trazer lições. Ainda na semana passada o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira,

disse perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que a presente Lei nº 2.300, que regula as licitações, muitas vezes, leva a procedimentos inadequados, que permitem com que empresas se combinem para acabar lesando o Estado. Então é necessário que deste episódio nós aprendamos lições, seja no que diz respeito à maior transparência de procedimento seja, em especial, para prevenir irregularidades. Aliás, uma das melhores maneiras de prevenir irregularidades é justamente a transparência imediata e rápida sobretudo daquilo que é feito com os recursos do povo. E aí mais uma vez lembro que o acesso pleno ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União constitui uma das maneiras mais eficazes do Executivo permitir ao Congresso Nacional a transparência total dos seus atos, porque, permitindo ao Congresso Nacional saber como são feitas as compras pelas unidades governamentais, estará permitindo à opinião pública, ao povo brasileiro, saber a quantas anda a administração pública.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> vem ao encontro justamente do que estou falando. Estou apenas alertando que, nas entrelinhas do que está saindo em alguns órgãos da imprensa, tenta-se desmoralizar as Forças Armadas. Estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> Aliás, na semana passada, posicionei-me contra esses oligopólios — três empresas — através dos quais a FAE compra mercadorias para as crianças do Brasil. Estou chamando a atenção para a má-fé.

O Governo está tomando providências, está aí o Presidente Collor, com suas declarações, que está mandando investigar, o Ministro do Exército também. Agora não podemos fazer uma suposição sem antes terminar de apurar os fatos, o que está acontecendo. V. Ex<sup>a</sup>, que é um homem experimentado politicamente, sabe que se está tentando, nas entrelinhas, desmoralizar as Forças Armadas. É contra isso que me posiciono.

Agora, com relação ao problema dos preços, uma empresa que compra poucas mercadorias estabelece aquele preço porque pode entregar de imediato. Mas uma quantidade imensa, como essa que está sendo feita no pedido do Exército, não pode ser entregue com vinte dias. É entregue com trinta, sessenta ou noventa dias. Acredito que estes preços estão sendo calculados com base na entrega dessas mercadorias, ou seja, acompanhando a inflação. Isso é uma suposição, Senador, mas tenho certeza absoluta de que tudo isso vai ser esclarecido, de que os chefes das três Forças Armadas vão esclarecer tudo, vão tornar tudo transparente, porque, acima de tudo, eles querem ver o nosso Exército, a nossa Marinha e a nossa Aeronáutica sem nenhuma pecha de corrupção ou safadeza.

Não estou dizendo que isso não possa ocorrer em algum ponto. V. Ex<sup>a</sup> sabe que até no Vaticano, o Monsenhor Paulo Marcinkus, que era um homem próximo ao Papa, esteve envolvido no escândalo do Banco Ambrosiano. Não discuto esse assunto, tenho apenas a preocupação de termos em mente que as Forças Armadas são uma instituição séria. Este é o meu ponto de vista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi em minha casa, em Belo Horizonte, a visita muito honrosa de uma comissão de professores e alunos

do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, lá conhecido por Cefet. Essa comissão era constituída de professores, alunos e pais de alunos. Eles fizeram uma denúncia e pedi-lhes que me entregassem, por escrito, os dados dessa denúncia, por isso venho aqui fazer uma breve exposição e peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, no final, faça constar nos Anais desta Casa esses documentos-denúncia que, segundo eles, dizem respeito à eleição que houve no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais Cefet.

Na eleição passada, não essa a que nos referimos neste instante, houve uma indicação, e é normal que fique ao Ministro o direito de escolher, entre os cinco ou seis candidatos indicados, aquele da preferência de S. Ex<sup>a</sup>. No entanto, desta vez eles resolveram, num aperfeiçoamento democrático, lavrar um termo em cartório de que constava que o mais votado de todos receberia apoio unânime de todos os outros candidatos, inclusive havia o compromisso de, se indicados, não aceitarem, para tentar que o próximo diretor entre prestigiado pela comunidade estudantil e também com força moral junto ao Ministério, a fim de que possa lutar pelo Centro de Educação, o Cefet.

Há, inclusive, aqui, a cópia de um documento em que os cinco candidatos mais votados registraram em cartório que não tomarão posse, que abrem mão da sua indicação para o Ministro.

Interessante, Sr. Presidente, é que ganhou essa eleição — por uma larga diferença — o professor Carlos Alexandrino dos Santos, que é professor há muitos anos naquela entidade. Como dizem por lá, ele é “um cefetiano doente”, porque foi aluno e hoje é professor no Cefet, têm o maior amor pela entidade.

O Cefet é muito querido em Minas Gerais. Há mais de 80 anos presta valiosa contribuição à comunidade, inclusive à indústria do Estado, formando técnicos de 2º e 3º grau. Por isso mesmo, todos estavam pretendendo que saísse, repito, da comunidade, indicado por alunos, professores, pais de alunos, alguém bastante prestigiado para dirigir essa escola.

A diferença entre o primeiro e o segundo colocados foi de 63 votos. Interessante é que o diretor, professor Wilton Mattos, segundo denúncias, havia conduzido o processo com bastante parti pris colocando toda a sua simpatia na candidatura do professor Luiz Fernando. Tudo fez, dentro de suas possibilidades, para que o professor Luiz Fernando fosse classificado. Ele acabou classificando-se em 2º lugar.

Houve a denúncia de um professor, em minha casa, que me assustou. Logo após o resultado, o então diretor, professor Wilson Mattos, houvera dito lá na hora: “esse crioulo não vai tomar posse. Verdadeiramente, o professor Carlos Alexandrino é negro. Começou, então, uma grande disputa, com uma denúncia que considero a mais grave desse lamentável episódio. Segundo os professores e alunos dessa comissão que esteve em minha casa, esse diretor passou a vir a Brasília com muita freqüência aliciar apoio político, inclusive distribuindo passagens do próprio Cefet, quer dizer, utilizando dinheiro público, para fazer política no sentido de evitar que o dito crioulo tomasse posse.”

E visitou-me, um dia, o professor Carlos Alexandrino dos Santos, por demais conhecido e respeitado por todos nós em Belo Horizonte, e me contou, mais ou menos, o que havia acontecido. Eu lhe disse que não pertencia a esse Governo, que era Oposição. Ele me respondeu que mesmo assim

gostaria que eu o recomendasse. Passei a recomendá-lo ao nosso ex-colega, o então Ministro da Educação, Carlos Chiarelli.

Algum tempo depois, o Professor Alexandrino volta a Brasília para defender o seu direito, ajudado, como sempre, com uma contribuição dos professores e dos alunos, fato confirmado pelos próprios alunos e professores. Mas, Sr. Presidente, apesar da luta, do sofrimento, o professor Carlos Alexandrino verdadeiramente foi jogado para escanteio, e não tomou posse. É claro que assiste ao Ministro da Educação, inclusive ao Ministro José Goldemberg, para quem liguei posteriormente, a pedido do professor Carlos Alexandrino, dando informações, o direito de decidir sobre a nomeação. Não me assiste o direito de pedir tal nomeação. Não pertenço a este governo, faço parte da Oposição, mas considerei do meu dever prestar informações sobre o professor Carlos Alexandrino dos Santos. Fui muito bem recebido, pois o ministro é um homem muito educado.

Mas, Sr. Presidente, estou aqui com esta série de documentos denunciando as referidas irregularidades, demonstrando que, na verdade, houve uma manobra do atual diretor. Inclusive, a denúncia mais grave, no meu entendimento, é o uso de dinheiro público com passagens para comitivas que vieram a Brasília conversar com o Ministro, a fim de desrespeitar o resultado da eleição.

E quero aqui registrar que o Cefet, está em greve, está inteiramente paralisado, o que não ocorria há muitos anos. Professores e, alunos decidiram pela greve, com a convivência, a cumplicidade, o comprometimento, também, dos pais dos alunos que consideraram absurda essa preterição sem maiores explicações, principalmente em virtude dessa luta inusitada. E, muitas vezes, os membros dessa comissão denunciavam que tinham medo do continuísmo da gestão do professor Wilton Mattos, que foi justamente quem conduziu o processo, dizem que “tentou forçar a barra”. Os documentos estão aqui, estou remetendo cópias ao Ministro da Educação, mas entendo ser a tribuna do Senado e local adequado para eu transmitir a S. Ex<sup>a</sup> a insatisfação dos professores e alunos do Cefet, tanto que estão todos em greve. E esse pessoal — eu diria — é pouco politizado nesse sentido que entendemos bem, de politizar aquilo que deveria ser eminentemente técnico; é um pessoal de muita consciência política, política com P maiúsculo. E quero dizer que o que eles estão reivindicando é reforçar a democracia nesse momento; começar a exercitar a democracia nas escolas. E o que mais os assusta é que houve um compromisso. Após o resultado da eleição, o segundo colocado encaminhou-se para o professor Carlos Alexandrino dos Santos afirmando que não pleitearia e nem aceitaria a indicação, que o professor Alexandrino já era o diretor, e o felicitou pelo fato. Depois resolveram fazer tudo por escrito e registrar em cartório. Mas, agora, veio a indicação e o segundo colocado quer tomar posse, fato que nem os alunos nem os professores estão querendo permitir. O interessante é que é o corpo docente que está tomando tal atitude.

Então, Sr. Presidente, finalizando, gostaria de ressaltar duas questões. A primeira, é que dentre as denúncias de irregularidades citadas, considero que a maior de todas é o uso do dinheiro público para esse trabalho de aliciamento que se fez no Ministério.

A segunda, na qual eu não gostaria de entrar, até por receio, mas da qual tenho um documento por escrito, que vai constar dos Anais, é o preconceito de cor, o preconceito racial. Houve até uma denúncia coletiva à imprensa, a respeito

da discriminação racial contra o professor do Cefet. Está aqui por escrito e vai constar dos Anais, repito.

De maneira que estou apenas lendo e pediria ao Sr. Ministro da Educação, em quem tenho tanta esperança, pois que é um homem que teve, segundo a imprensa de São Paulo, uma gestão muito profícua à frente da USP, que também agora, no Ministério, contribua para a democracia, atendendo à comunidade escolar do Cefet. O Cefet é uma organização de mais de oitenta anos, muito querida em Minas Gerais, na indústria e também junto àqueles pessoas que, muitas vezes, não têm condição de fazer um curso superior, mas que se dedicam ao curso técnico. Devo dizer também que o Cefet tem curso de terceiro grau, como o de engenharia mecânica. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO À QUE SE REFERE O SR. RONAN TITO EM SEU DISCURSO:*

*Cefet — MG — Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.*

— Inicialmente chamada de "Escola Técnica Federal de Minas Gerais", há mais de 80 anos prestando valiosos serviços ao ensino profissionalizante no Estado, subordinada ao Ministério da Educação.

— No dia 10 de abril de 1991, foram realizadas as Eleições para o preenchimento do cargo de Diretor Geral, cujo mandato teria então o seu término no dia 3 de outubro.

— Uma Resolução de nº 45/90, de 19 de dezembro de 1990, disciplinou a mesma, em todos os seus aspectos, tendo os 9 (nove) candidatos atendido as exigências básicas ali estabelecidas.

— As Eleições foram realizadas em Belo Horizonte e na sua Unidade Escolar na cidade de Leopoldina, MG.

— Apurados os votos, pela Comissão Oficial então designada, foi pela mesma apresentado o resultado final (Mapa anexo), se projetando em 1º lugar, como o Candidato mais votado, o Prof. Carlos Alexandrino dos Santos, com uma expressiva diferença de 63 votos do 2º colocado, o Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães. Aquele com 322 e este com 259 votos.

— Em solenidade oficial, no auditório do Cefet, quando a Comissão anunciou o resultado final do Pleito, o então 2º colocado, num gesto até considerado elegante, naquele momento, cumprimentou o vencedor, afirmando ao mesmo que "não tendo sido ele o 1º não iria pleitear o cargo", talvez lembrando dos termos de seu compromisso público assumido em um documento firmado, antes das Eleições, no dia 19 de março de 1991, que teve suas firmas reconhecidas e o devido registro em Cartório.

— Na sequência da citada Resolução deveria o então atual Diretor, Prof. Wilton da Silva Mattos, preparar a lista sextupla para ser enviada ao Sr. Ministro da Educação. Realmente, para este expediente, correria um prazo previsto, mas isto não aconteceu, o prazo foi vencido, um grande período passou, sem qualquer notícia aos interessados, candidatos, principalmente ao Prof. Carlos Alexandrino.

— Aí começou um processo de atitudes irregulares e expedientes que contrariavam as exigências legais quanto a prazos, e diversas manobras do Prof. Wilton Mattos, Diretor em exercício, num maquiavélico plano de tudo fazer, de qualquer maneira, para conseguir a nomeação de seu candidato, o 2º colocado, Prof. Luiz Fernando, pois com isto conseguia

concretizar o seu desejo, ou seja do continuísmo do mesmo grupo, como aliás até os jornais noticiaram, e evitando a uma possível e futura auditoria no Cefet, já que vários indícios já existem a respeito.

— Foi assim, intenso, continuado e permanente, o seu trabalho de vai e vem a Brasília, às vezes com uma grande equipe de assessores, fazendo contatos com todas as áreas políticas e do 2º escalão do Ministério, tudo por conta dos cofres do Cefet, conforme se poderá constatar pelos seus respectivos registros de viagens e estadias na capital federal.

— A lista sextupla só foi enviada ao Ministro da Educação no dia 1º de julho e só protocolada oficialmente, no dia 29, dentro de seu plano de confundir o candidato 1º colocado, pois este já havia entrado com alguns documentos para instruir o processo, dentro daquele prazo, certo de seu protocolo já feito, e foi assim obrigado a tudo fazer de novo, pois os seus citados documentos não encontraram o "principal e para que recebesse a juntada.

— Procurando dificultar e nenhuma notícia ou orientação oferecer ao Prof. Carlos Alexandrino, processou-se, a partir de então, uma interminável série de expedientes incorretos e sem qualquer ética, tumultuando a tramitação legal de tudo, tentando com isto favorecer o seu candidato, embora o próprio pouco fazia, já que o interesse maior era do Prof. Wilton Mattos, de continuísmo, agora perfeitamente caracterizado com a informação de que ele será convidado para ser o "novo" Vice-Diretor.

— Este período, aliás muito triste e desagradável, se tornou uma longa história, cheia de lamentáveis fatos e pormenores, inclusive numa campanha sordida contra o 1º colocado.

— A verdade é que o 1º colocado, o candidato mais votado, o 1º da Lista Sextupla, o Prof. Carlos Alexandrino dos Santos, além de seus apurados 322 votos, recebeu, em seguida, o incondicional apoio e adesão, formalmente feitos, do 3º, do 5º e do 6º colocados na lista Sextupla, cujos nomes constam do mapa do resultado oficial (anexo), e mais também daqueles outros 3 que se posicionaram no 7º, no 8º e no 9º lugares, numa demonstração total de acolhimento ao seu nome, o que totalizou, portanto, eleitoralmente, cerca de 621 votos num Colégio Eleitoral de 953 votos, ou seja, percentualmente, mais de 65% de aprovação, acrescidos ainda, também, é importante salientar, do apoio formal das Associações dos Servidores, dos Docentes e de Pais e Mestres do Cefet — MG, e de seu Grêmio Livre.

— Um resultado que poderíamos definir, em termos eleitorais como tendo havido uma aprovação unânime, um resultado inédito no Brasil, e que não poderá ser contestado, pois que devidamente comprovado, quando, normalmente, em pleitos semelhantes, todos os candidatos dentro destas listas lutam sempre, isoladamente, cada um por si, para a sua nomeação.

— Que se acrescente agora, a todo este quadro da eleição, um outro fato que deixou perplexa toda a comunidade do Cefet — MG, a existência de um documento público, firmado por quatro dos então candidatos, onde se incluem o 1º colocado, Prof. Carlos Alexandrino dos Santos e o 2º colocado, Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães, datado de 19 de março de 1991, depois de uma reunião prévia realizada no dia anterior, dia 18-3-91, assume, numa tácita e antecipada renúncia o compromisso que nenhum deles aceitaria ser Diretor Geral do Cefet — MG se não fosse "legitimado pelo maior número de votos da comunidade". (Cópia anexa).

— Se quanto a esta sua afirmação — compromisso, conforme os termos do 1º item do citado documento, e o 2º colocado demonstrou desprezo pelo que assumiu, também assim procedeu quanto ao seu 2º item, onde ele declara “que lutará junto ao MEC, aos políticos e a quem mais de direito, para que o candidato mais votado, no pleito eleitoral de 10-4-91, seja o escolhido e nomeado Diretor-Geral do Cefet — MG...”

— Devemos somar a estas lamentáveis contradições e incoerências na atitude tomada pelo 2º colocado, que o mesmo, ainda assinou, posteriormente, meses depois, um chamado termo de aceite (modelo anexo), quando declara, para os devidos fins, se nomeado pelo Exmº Sr. Ministro da Educação, aceita ser investido no cargo de Diretor-Geral do Cefet — MG.

— Salvo alguma “interpretação” do Sr. Ministro da Educação, o Prof. Luiz Fernando, então escolhido ele, estava moral e legalmente impedido de ser nomeado para o cargo, pois ele já havia renunciado antes, previamente, num documento conjunto, mas que os atos são unilaterais, individuais.

— Acredita-se que o Ex<sup>o</sup> Sr. Ministro desconheça este compromisso, e os interessados não levaram ao seu conhecimento os seus importantes termos, até porque o mesmo esteve durante todo o tempo desaparecido e só foi entregue ao 1º colocado depois da nomeação.

— Além destes registros desagradáveis que vem de tornar, segundo entendemos, prejudicada a validade da nomeação feita, nunca um Ministro da Educação, em Brasília, e até recentemente nas funções, de procedência paulista, embora com grande experiência universitária, poderá saber e conhecer a realidade de uma escola em Minas Gerais, como no caso do Cefet — MG.

— Que também se registre lamentável ato publicado no **Diário Oficial** da União, no dia 3 de outubro de 1991, assinado no dia anterior, dia 2-10. Foi a licença para se ausentar do País, em viagem de estudo a Inglaterra, do Prof. Wilton da Silva Mattos (cópia anexa), como Diretor-Geral do Cefet — MG, quando o seu mandato terminava e ele já havia passado as funções para o seu substituto legal, Vice-Diretor, Gilberto Sotto Mayor. Este ato foi assinado pelo então Ministro Interino, já que o titular se achava ausente do País.

— A comunidade do Cefet — MG conta aproximadamente com 6 mil alunos, entre os Cursos do 2º, 3º e 4º graus e oitocentos servidores entre professores e funcionários administrativos.

— Com a situação criada e a grande reação havida por parte de toda a comunidade, a vida administrativa e escolar vem sendo prejudicada em vários e diversos aspectos.

CENTRO FEDERATIVO DA ESTUDANTINADA ESTADUAL DE PERNAMBUCO PARA BOM FUTURO

CANDIDATOS	VOTOS BOLIVARIANOS			LEGALES OPOSICION			TOTAL			VALIDOS		
	PESO 1 voto	PESO 1 voto	PESO 1 voto	PESO 1 voto	PESO 1 voto	PESO 1 voto	PESO 1 voto	PESO 1 voto	PESO 1 voto			
01 - CARLOS ALBERTO LOS SANTOS	1	545	1	42	1	18	1	267	1	1906	1	244
02 - LUIS FERNANDO GUTIERREZ	1	295	1	364	1	13	1	3	1	629	1	204
03 - JUAN JOSE LARREA	1	75	1	224	1	3	1	6	1	308	1	112
04 - FEDERICO RENÉS SILVA	1	45	1	70	1	3	1	8	1	68	1	48
05 - JOSE RAIMONDO DE LIMA	1	28	1	253	1	8	1	9	1	293	1	15
06 - GERTHES JOSE PRAIA DA SILVA	1	67	1	65	1	2	1	6	1	138	1	45
07 - JOSE FRANCISCO DE FABRA	1	24	1	82	1	1	1	8	1	107	1	34
08 - SALVIO RIBASINI	1	19	1	187	1	8	1	9	1	217	1	52
09 - LETICIA MARIA DE SOUZA LIMA	1	43	1	6	1	6	1	6	1	12	1	4
OTROS BOLIVARIANOS	1	8	1	2	1	0	1	0	1	2	1	3
OTROS OPOSICION	1	9	1	56	1	1	1	3	1	79	1	14
TOTAL	1	422	1	2220	1	71	1	74	1	2317	1	935

BRUNNEN, 31. AUGUST 1972

PARKS AND RECREATION

## À Comunidade Cefetiana

Os candidatos a Diretor-Geral do Cefet — MG, endossantes deste compromisso público, na busca do fortalecimento democrático desta instituição Federal de Ensino e, no ensejo maior de tornar o processo eleitoral, neste País, mais vigoroso, mais significativo e, consequentemente, de efetiva validade, fazem saber a todos os membros da Comunidade Cefetiana que, em reunião realizada no dia 18/3/1991, decidiram e, por assim fazer, se compromissaram a:

I — somente assumir o cargo de Diretor-Geral do Cefet aquele(a) candidato(a) que for legitimado(a) pelo maior número de votos da comunidade;

II — os componentes da lista sétupla lutarão junto ao MEC, aos políticos a quem mais de direito, para que o candidato mais votado, no pleito eleitoral de 10-4-91, seja o escolhido e nomeado Diretor-Geral do Cefet — MG, por Sua Excelência o Ministro da Educação, para o quadriênio 92/96.

Por ser de consenso, assinam o presente.

Belo Horizonte, 1º de março de 1991 — João Bosco Laudares — Carlos Alexandrino dos Santos — Luiz Fernando G. Guimarães — José Raimundo da Luz — Letícia M. de Sousa Lima — Dalmo Dinardi — Edmar Mendes Silva — José Francisco de Faria — Antônio José Prata Amado da Silva.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Centro Federal de Educação  
Tecnológica de Minas Gerais**

**TERMO DE ACEITE**

Declaro, para os devidos fins, que, se nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Educação, aceito ser investido no cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 1991. — Prof. Carlos Alexandrino dos Santos.

**Obs.:** Esta é uma cópia do "Termo de Aceite" que foi exigido, segundo o então Diretor do Cefet — MG, pelo Ministério da Educação e que "instruiria" o "processo" da Lista Sétupla, e que foi também assinado pelo candidato Luiz Fernando, fato que passou a contradizer o seu compromisso público, anteriormente assumido. "O Termo" do mesmo está dentro do citado processo, como os demais.

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 2 de outubro de 1991

O Ministro de Estado, interino da Educação, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

Wilton da Silva Mattos, Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais — Cefet — MG, de 7 a 21-10-91, com a finalidade de realizar visitas Técnicas a Universidades Tecnológicas, no âmbito do Acordo Capes/Conselho Britânico, na Inglaterra, com ônus Capes. (Processo nº 23123.005506/91-43).

José Ricardo Carvalho Lima Rehder, Professor Adjunto da Escola Paulista de Medicina, de 8 a 24-10-91, com a finalidade de participar do "95th Annual Meeting of the American Academy of Ophthalmology" e coordenar o curso "Glaucoma, Cataract and Amblyopia Problems in Children", nos

Estados Unidos, com ônus Capes. (Processo nº 23123.005944/91-11).

Marco Antônio Gondin Petrucci, Professor Adjunto da Universidade Federal da Paraíba, de 8-10 a 4-12-91, com a finalidade de participar do Curso Internacional sobre a Indústria no âmbito do Desenvolvimento Rural, em Israel, com ônus Capes, (Processo nº 23123.005982/91-18).

Ivanir Dorothea Spezia Melo, Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Maria, de 20 a 24-10-91, com a finalidade de participar do XVIII Congresso Latino-Americano de Patologia, na Argentina, com ônus limitado, (Processo nº 23081.013827/91-09).

Fernando Roberto Mendes Pires, Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 7-10-91 a 6-4-92, com a finalidade de cumprir programa de Pós-Doutorado em Geologia Econômica, nos Estados Unidos, com ônus CNPq. (Processo nº 23123.003364/91-80).

**Coletiva com a imprensa**

**DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

**CONTRA PROFESSOR DO CEFET — MG**

O Professor Carlos Alexandrino dos Santos, negro, vitorioso nas eleições para diretor do Cefet, não teve seu nome escolhido pelo MEC que preferiu nomear o Professor Luiz Fernando Gomès Guimarães.

Quais razões levaram o MEC a rejeitar o primeiro colocado na lista sétupla que lhe foi enviada?

Para nós, signatários desta convocatória à Imprensa Mineira, o racismo é o fator determinante na decisão do Ministério, induzida, obviamente, pelos grupos do Cefet contrários à nomeação e posse do Prof. Alexandrino.

Sabemos que os racistas brasileiros jamais assumirão em público discriminação contra os negros. Neste caso, por exemplo, alegam competência acadêmica para encobrir suas intenções.

Rejeitamos tal alegação porque temos à disposição de qualquer pessoa interessada, dossiê que comprova igualdade de qualificação e formação acadêmica entre ambos, sendo que, no caso do Prof. Carlos Alexandrino, ele foi o único candidato a apresentar um documento de política educacional para o Cefet.

Para nós, a questão racial emerge neste processo com toda a sua força. Desde quando se tornaram conhecidos os resultados das eleições, comentários, ameaças e insinuações grosseiras começaram a circular na escola.

O racismo é crime, de acordo com a Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Não podemos aceitar que existam cargos e funções segregadas neste País; isto é a que os negros não podem ter acesso.

Enfim, estamos na luta para evitar que o Apartheid, em o caso na África do Sul, se trasfira para o Brasil. Estamos na luta em defesa da decisão majoritária da comunidade de professores, funcionários e alunos do Cefet. Proclamamos nossa indignação cívica em defesa da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

Solicitamos aos companheiros da Imprensa irrestrito apoio na divulgação ampla de nossa luta.

Data: 18-10-91 — Local: Sindicato dos Jornalistas — Horário: 16h.

Nossos agradecimentos. — Associação dos Servidores do Cefet — MG, Associação dos Docentes do Cefet — MG, Grêmio livre do Cefet, Associação de pais e Mestres do Cefet — MG, Associação Nacional Casa Dandara.

Exmº Senhor  
Professor Doutor  
José Goldemberg  
MD. Ministro de Estado da Educação e Cultura

Senhor Ministro,

Nós, Professores do Fórum Estadual de Luta Pró — LDB, comprometidos com a democracia e a gestão democrática da escola pública, manifestamos nossa estranheza diante da decisão do Senhor Ministro de nomear, para a direção do CEFET/MG, não o candidato mais votado — Professor Carlos Alexandrino dos Santos — e escolhido pela comunidade e sim o segundo colocado — Professor Luiz F. G. Guimarães — em flagrante desacordo do Ministro com a vontade democrática da comunidade Cefetiana.

Esperamos que o Senhor Ministro reveja o ato de nomeação e respeite a decisão democrática das comunidades que, ao escolher diretamente os seus dirigentes, votam na trajetória intelectual, moral e no compromisso de professores junto à sua comunidade acadêmica.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1991. — Fórum Estadual (MG) de Luta Pró-LDB

**MANIFESTO**  
Carta aberta ao Exmº Sr.  
Presidente da República

Com os nossos respeitosos cumprimentos, estamos nos permitindo a liberdade de vir a sua presença para que, nesta honrosa oportunidade, nos fosse dignificado sua especial atenção, em face de grande importância dos fatos que passaremos a relatar.

As associações que firmam a presente e, no final, devidamente caracterizadas, e ora representadas pelas suas siglas: ASCEFET, ADCEFET, APAMES, figuras jurídicas para todos os efeitos, desejam levar ao seu conhecimento que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais — CEFET/MG, sediada nesta cidade de Belo Horizonte, realizou no mês de abril do corrente ano as eleições para o cargo de seu futuro diretor geral, tendo em vista o término do então mandato em curso no dia 3 de outubro.

As referidas eleições foram processadas de acordo com uma resolução disciplinadora, cujos itens foram obedecidos, assim como inscritos foram 9 (nove) candidatos, que atenderam a todas às exigências básicas e indispensáveis.

Apurados os votos por uma comissão oficialmente designada, projetou-se em 1º lugar, como o candidato mais votado, com 322 votos, o Prof. Carlos Alexandrino dos Santos, seguido pelos demais, conforme quadro demonstrativo anexo, então firmado pela citada comissão. Quando da formal comunicação do resultado, presentes os candidatos e toda a comunidade do centro, o 2º colocado cumprimentou emocionado o Professor Carlos Alexandre dos Santos como o futuro diretor, confirmado a ele o que havia dito na campanha: "não sendo ele o 1º não iria pleitear o cargo".

Na sequência dos trabalhos, cheio de incidentes e manipulações provocados pelo então diretor atual, passou-se a expectativa da feitura da lista sétupla a ser enviada ao Exmº Sr. Ministro da Educação, expediente que sofreu um grande atraso, já que o resultado foi para o mesmo uma inesperada surpresa. Esta remessa só foi feita depois de uma assembléia do Conselho Diretor, sob sua presidência, cuja ata que a acompanhou demonstrou sua atitude tendenciosa com a indevida e inoportuna afirmação de que o "2º colocado seria o melhor candidato", pois este era seu interesse pessoal de continui-

dade, movimento que aliás liderou até o fim, contrariando a própria atitude de solidariedade do mesmo na cerimônia da proclamação do resultado, cumprimentando o 1º colocado.

A lista sétupla, completamente sob o seu controle, só foi enviada ao Ministério da Educação no dia 1º de julho e, é importante salientar, o seu "protocolo" oficial só foi registrado no dia 29 do mesmo mês, quase 30 dias depois, atraso programado atendendo os seus interesses pessoais quanto ao "andamento" do processo nos escaletões daquele gabinete, também sob o seu "controle".

Ainda que nenhuma informação fosse dada pelo menos ao 1º colocado, Prof. Carlos Alexandrino dos Santos, a lista retornou a sua origem, CEFET/MG, em Belo Horizonte, para que fosse procedida uma "alteração" na mesma quanto aos nomes, pois, segundo notícia conseguida por outras fontes, os seus integrantes deveriam firmar um "documento" que declarasse que "estariam de acordo" em assumir o cargo pretendido caso fosse, no caso qualquer um deles, o "indicado" pelo Sr. Ministro, fato que causou estranheza a todos, inclusive a várias autoridades consultadas, já que nunca acontecido e também não constava da resolução já citada e da própria legislação a respeito, então em vigor.

O Prof. Carlos Alexandrino dos Santos, também supreso e até com certo receio, pois nada foi bem explicado, e o movimento do diretor era grande num vai-e-vem Belo Horizonte-Brasília durante todos estes meses (abril a outubro), com sua equipe de assessores, atendeu a "exigência", não o fazendo, entretanto, o 3º, o 5º e o 6º colocados na lista, cujos nomes constam do citado demonstrativo anexo, por natural coerência com suas atitudes anteriores quando, formalmente, renunciaram em favor do Candidato 1º colocado, Prof. Carlos Alexandrino dos Santos.

Em uma outra e "extraordinária" reunião do Conselho Diretor, convocado de emergência, pelo então diretor em exercício, foi a lista "alterada" e "recomposta" com a inclusão de outros três nomes, ali na hora escolhidos, sem que nenhum deles tenha participado das eleições, que teve um regulamento disciplinador, portanto ora desrespeitado. Esta "nova" lista sétupla, agora com os prazos regimentais mais atrasados e superados, foi retornada, "em mãos", no dia 5 de setembro de 1991.

Exmº Sr. Presidente,

Não abusando de sua paciência e atenção, entendemos por bem fazer esta longa exposição inicial, pois que considerada por nós como indispensável a sua melhor interpretação para o outro aspecto do caso.

Eleito por maioria de votos, 322, o Prof. Carlos Alexandrino dos Santos recebeu, de imediato, a adesão e o apoio formal dos candidatos já citados, e que fizeram parte da lista sétupla, depois "alterada", e que se posicionaram nos 3º, 5º e 6º lugares, somando um total de mais 220 votos, assim como e mais daqueles que alcançaram o 7º, 8º e 9º lugares, com uma soma de 79 votos, resultado que, com os seus 322, somam o expressivo número final de 621 votos do Colégio Eleitoral de 953, portanto representando uma aprovação de mais de 65%.

Acrescentado a este extraordinário resultado de adesões dos candidatos votados, também as associações que estão indo a sua presença, a ACEFET, Associação dos Servidores do Cefet-MG, a ADCEFET, Associação dos Docentes do Cefet-MG, e a APAMES, a Associação de Pais e Mestres do Cefet-MG, completam esta aprovação, praticamente unânime, do

Professor Carlos Alexandrino dos Santos para a Diretoria Geral do Cefet-MG.

Com este quadro comunitário favorável, agora e como foi durante toda a campanha, como também com o prestígio espontâneo e sincero de diversas correntes políticas do País, em documentos dirigidos ao Sr. Ministro, do apoio da Fundação Palmares e da Casa Nacional de Dandara, uma grande e inesperada surpresa ocorreu no dia 11 p.p., quando foi o Cefet-MG informado pelo Ministério da Educação que o indicado teria sido o 2º colocado!!!

Chegamos a não entender, se V. Ex<sup>e</sup> permite, o porquê da eleição principalmente neste caso específico, talvez único no Brasil, em toda a sua História, quando um candidato além de ter conseguido maior votação, obteve adesão de outros seis candidatos e ao apoio integral das três Associações de Classe que compõem a família do Cefet-MG!

A reação da comunidade foi imediata, assembléias foram realizadas contra a indicação do 2º colocado, todos os veículos de comunicação da cidade fizeram a cobertura dos acontecimentos.

Desejamos informar a V. Ex<sup>e</sup> que seria o primeiro diretor da raça negra a ocupar estas funções, coroando os seus 23 anos de magistério, possuidor de um *curriculum* profissional respeitável e de competência indiscutível, passando a ter, com o resultado final, o maior e mais elevado índice e grau de representatividade, quanto a quantidade e a qualidade de votação, em todas as áreas e setores do Cefet-MG.

Surpresos e profundamente chocados com a inesperada indicação, toda a comunidade do centro, alunos, professores e funcionários, organizaram uma assembléia para, em ato público, demonstrar a sua revolta. Vários e veementes discursos foram proferidos, presentes todos os órgãos de imprensa falada, escrita e televisada, atendendo chamado dos manifestantes.

Demonstrando não compreender o ato do Sr. Ministro, passaram a admitir como único motivo o problema discriminatório, por ser o Prof. Carlos Alexandrino dos Santos um homem de cor.

Iniciou, Sr. Presidente, um forte movimento que foi rapidamente envolvendo organizações que lideram movimento sobre racismo, e todos estes veículos de comunicação já estão apresentando farto noticiário a respeito, e que deverá, segundo estamos informados, atingir todo o País.

Um lamentável episódio exatamente quando V. Ex<sup>e</sup> está encaminhando ao Congresso um projeto onde, entre importantes assuntos de interesse nacional, também se incluem o seu desejo da autonomia das universidades. Acreditamos com o devido respeito, que o Sr. Ministro da Educação além de não atender o resultado de uma eleição, que teve adesões e apoios que a tornaram uma aprovação unânime da comunidade do centro, também deixou o mesmo de lembrar do conteúdo de sua mensagem, então um aspecto negativo que poderá ser explorado politicamente.

Estas considerações não poderiam deixar de ser oferecidas ao seu conhecimento, ainda em tempo para alguma providência sanecedora, pois que entendidas como sendo da mais alta importância para o seu governo, cientes do seu critério sobre o assunto, e da certeza de sua esclarecida interpretação sobre o fato, por todos os motivos inoportunos.

Antecipando agradecimentos pela sua honrosa atenção, firmamo-nos,

Atenciosamente,  
Belo Horizonte, 15 de outubro de 1991. — ASCEFET —  
— Associação dos Servidores do Cefet-MG; ADCEFET —  
— Associação dos Docentes do Cefet-MG; APAMES —  
— Associação de Pais e Mestres do Cefet-MG.

#### CARTA DE PAI DE ALUNO

Belo Horizonte, 17 de outubro de 1991

Exm<sup>o</sup> Sr. Prof. Gilberto Souto Mayor  
DD: Diretor-Geral do Centro Federal  
Tecnológico de Minas Gerais

Prezado Senhor,

Com muita honra venho à sua presença para cumprimentar-lhe e à todo o egrégio Conselho Diretor deste Cefet-MG pelo brilhante trabalho desenvolvido neste estabelecimento de ensino.

Tendo recebido Circular de n° 217/91, datada de 11 do corrente sobre manifestação de alunos contra a indicação do ilustre Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães para Diretor-Geral, fiquei perplexo.

Tenho acompanhado com meus filhos as atividades político-pedagógicas desta Escola e, ao que me consta, em abril do corrente ano foram realizadas eleições para escolha do Diretor-Geral do Cefet-MG, cuja escolha recaiu sobre o Prof. Carlos Alexandrino. É de se esperar que a eleição seja respeitada; caso contrário, que nos seja esclarecida a causa, que deve ser muito grave e convincente para que a direção de um estabelecimento que se dedica exatamente à formação de cidadãos integros e patriotas, passe aos mesmos um devassador exemplo de desrespeito aos resultados de uma eleição. Isto nos reporta à memória o recente passado de regime de arbitrio, do qual desejamos esquecer.

Que o Conselho Diretor não passe à posteridade esta nódua que viria empanar o brilho de seu trabalho. Estou certo de que o Sr. Ministro da Educação, recém-chegado a este Ministério, não tenha conhecimento da forma de escolha do Diretor-Geral; caso contrário, homem íntegro que é, não haveria de corroborar este ato agressivo à nossa democracia.

Passemos a analisar o documento que recebemos:  
a)... o Senhor Ministro da Educação escolheu, dentre os seis indicados... indicados? Mas, e o resultado da eleição? A eleição foi uma falsa?

O resultado que foi divulgado era falso? "pequenas minorias"... Como é possível alguém se eleger por pequenas minorias. Pequena minoria só pode se impor à força de poder, em regimes autoritários, jamais democraticamente.

Manifestações, que, além de ilegais...  
Ilegais? Mas já não separamos no passado essa idéia absurda de que é ilegal manifestarmos público e pacificamente nossas idéias e protestarmos contra o atentado a nossos direitos?

"... ferem os elevados princípios da ética, da conveniência humana e da democracia.

A democracia, no caso presente, já está com fratura exposta, pelo desrespeito à legitimidade de um pleito e ao resultado do mesmo.

"... situações que, fatalmente, comprometeriam sua vida escolar e..."

Esperamos sinceramente que não seja uma ameaça!

"... garantir o aperfeiçoamento constante de nosso ensino..."

Claro, a começar pelo respeito aos princípios democráticos.

É evidente que, tanto o Prof. Luiz Fernando quanto quaisquer dos que pretendiam o cargo, são pessoas credoras de nosso respeito e admiração: Mas se a via da eleição era ilegal, porque se permitiu que fosse realizadas? Porque o Cefet-MG a promoveu? Qual a verdadeira causa que levou o Egrégio Conselho Diretor a ignorar seus resultados? Teme-se, até mesmo uma caracterização de racismo, crime previsto em lei, dada a condição de negro do Prof. Carlos Alexandrino, condição esta de que o Professor deve se orgulhar.

Daí, Sr. Diretor, a necessidade urgente de um esclarecimento convincente a todos. É o que esperamos.

Sem mais para o momento, no aguardo ensioso de uma manifestação a respeito, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração. — **Geraldo Damião Silva, Rua Himo do Céu, 270 — Lindóia — Belo Horizonte — MG:**

*Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello.

*O SR. ÁUREO MELLO, PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRÉGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

*Durante o Discurso do Sr. Áureo Mello, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluísio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os aposentados que, em qualquer país civilizado do mundo, têm a proteção do Estado, a garantia de seus direitos, no Brasil são, via de regra, uma classe sofrida e desamparada, a começar pelos parcos proventos, totalmente insuficientes para cobrir as mínimas despesas de sua subsistência. De alguns anos para cá, principalmente, a sua situação só vem se agravando, até chegar a esse quadro angustiante por que passam atualmente, de privações e dificuldades. Mas não é justo esse tratamento tão discriminatório, desumano até, considerando que o aposentado e o pensionista contribuíram, com seu trabalho, esforço e sacrifício pessoal, durante toda uma vida, para o desenvolvimento nacional. Como, então, no fim de sua existência, quando deveriam gozar o seu merecido repouso com dignidade, segurança e condições satisfatórias de vida, vão encontrar toda sorte de dificuldades e incompreensões, por parte daqueles que deveriam ser os primeiros a reconhecer o mérito e a validade de seus direitos?

Ainda agora, Senhor Presidente, temos recebido solicitações e queixas de aposentados e pensionistas de todo o país, angustiados pelo atraso no pagamento de seus proventos. Ora, os aposentados vivem desses minguados recursos, que já não atendem às suas necessidades de vida e ainda são pagos com atrasos de até 5 ou 6 dias. Reclamam eles, com muita razão, que recebiam no dia cinco do mês subsequente ao que fazem jus, e que agora chegam a receber até no meado do mês. Em vista disso, o prejuízo para os aposentados e pensionistas

é grande, porque, quando vão pagar as suas contas e despesas, geralmente o fazem, dado o atraso, com multa e juros de mora, como, por exemplo, no caso do aluguel

Dante desses fatos, Senhores Senadores, que, como vimos, acarretam danos e preocupações à classe, é que chamamos a atenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no sentido de tomar providências urgentes para sanar o problema, ou seja, efetuar o pagamento dos vencimentos até o dia cinco. Trata-se de uma medida justa e humana, para com aqueles que, para sobreviverem, só contam com as suas aposentadorias e pensões.

As autoridades responsáveis não podem descuidar desses pobres trabalhadores, já com a idade avançada, como vêm fazendo. O que temos visto é o direito dos pensionistas e aposentados ser, constantemente, infringido e lesado, como agora, por exemplo, no caso do índice de reajustes de seus proventos, fixados em 54%, por portaria do Ministro Antônio Rogério Magri, quando o percentual correto é de 147%. Inconformados com essa incorreção e flagrante injustiça, os aposentados, em movimento nacional, estão batendo à porta da Justiça, para reclamar os seus direitos — o pagamento do reajuste de 147%, e não os 54% pagos. Mas por que essa discriminação contra os indefesos aposentados?

É contra essa e outras injustiças, que temos levantado, ao longo de nossa vida pública, a nossa palavra e ação, sempre na defesa dos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores e aposentados. Eles sempre mereceram de nossa parte a maior dedicação e carinho, cientes que somos de que representam um patrimônio da Nação, pelo trabalho e contribuição que deram ao seu progresso e crescimento. Não é justo que, já no fim da vida, cansados, sem a energia e saúde de sua juventude, consumidos, durante tantos anos, no serviço diurno, sejam agora desprezados e esquecidos pela sociedade a que tanto, e com tanta abnegação, serviram.

Deste modo, Senhor Presidente, fazemos um apelo, desta tribuna, às autoridades competentes deste País, no sentido de atenderem a essa reivindicação dos pensionistas e aposentados, determinando o pagamento de seus vencimentos na data aprazada já há muito tempo, ou seja, no dia cinco. É o mínimo que os aposentados esperam do Governo, para que não tenham mais prejuízos e penalizações além das que já foram acumuladas em todos esses anos. Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto.

Obrigado

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo brasileiro assiste, entre atônito e desiludido, o avanço da brutal crise recessiva que se instala na economia nacional, reforçando o temor de uma estagnação crônica com as cores sombrias da hiperinflação.

O sentimento generalizado é de que o Governo opera sem instrumentos eficazes, às cegas, sustentando-se cada vez mais na política monetária, contrariando as promessas coloridas de campanha que acenavam com melhorias, sobretudo no campo moral e social, fazendo crer aos incautos que seu governo representava a alvorada de uma verdadeira mudança política, de uma reforma profunda de costumes, de um reencontro da Nação brasileira com o seu melhor destino.

Pura ilusão. Decorrido um ano e meio da posse, o de que o País dispõe é um governo sem credibilidade, rejeitado

c afogado em contradições e na prática dos mesmos vícios atribuídos a seus antecessores.

É extremamente cruel, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sacrifício imposto ao povo brasileiro. O decréscimo do Produto Interno Bruto em 4,6%, em 1990 e a queda da renda per capita em 6,5%, com previsões negativas do próprio governo também para 1991, perecem indicar que a política econômica do Governo Collor poderá levar o País a uma situação de erupção social de consequências imprevisíveis.

A redução da atividade industrial, promovida pelo Governo como indispensável ao bloqueio da inflação, vem gerando, por sua vez, consequências negativas para outros setores sociais e econômicos, demonstrando que o plano de estatização do Governo Collor mostrou-se insuficiente para promover a recomposição do poder aquisitivo da população, combater a inflação e evitar a recessão.

Relativamente à dívida externa, continuará sendo o grande obstáculo ao desenvolvimento, pois tende a criar tensões cada vez maiores, diante do posicionamento do governo no processo de negociação, que, como seus antecessores, rendeu-se às pressões dos banqueiros internacionais. O sacrifício que ele jurou não impôr ao povo brasileiro, em nome do pagamento da dívida, não passou de retórica.

A aplicação continuada de medidas como o achatamento salarial e a elevação artificial dos juros vem derrubando de forma vertical o consumo interno, como uma quantidade cada vez menor de dinheiro circulante, com nefastas consequências para as pequenas, médias e microempresas que não têm como sobreviver sem capital de giro e juros escorchantes.

O brasileiro vive agora, mais do que nunca, a angústia e a desesperança, frente à continuidade do processo recessivo, que aguça as profundas desigualdades sociais e regionais. A reduzida oferta de empregos acirra a concorrência e diminui os salários dos trabalhadores a níveis insuportáveis.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso País necessita que a cada ano sejam criados 1 milhão e 500 mil novos empregos para absorver a mão-de-obra decorrente do crescimento vegetativo da nossa população. Entretanto, o que o País dispõe é de um mercado de trabalho flagrantemente retraído, com um contingente significativo da juventude tendo que trabalhar e viver fora do seu País. É realmente incrível o ponto a que chegamos.

Este é, infelizmente, o quadro geral e real do nosso País. Às vezes, fico em dúvida se a miséria pode ser mensurada, avaliada, comparada. parece-me, entretanto, que ainda que não possa medi-la, pode-se, porém, sentir os diferentes graus de crueldade, apontar os efeitos mais dolorosos que desencadeia.

Todo esse quadro lamentável de depressão pode ser sentido com maior intensidade no meu Estado, que segue esquecido dos poderes públicos, açoitado pela miséria e a fome, e vivendo um período de aflição profunda e atrozes sofrimentos pela insuficiência das verbas federais e pela indiferença das autoridades.

Para Sua Santidade, que nos honrou com a segunda visita ao nosso País, uma das maiores injustiças do mundo contemporâneo consiste precisamente nisto: que são relativamente poucos os que possuem e muitos os que não possuem quase nada. É a injustiça da má distribuição dos bens, das oportunidades e dos serviços originalmente destinados a todos.

No Estado de Rondônia, que embora ainda jovem, na sua primeira década de existência, tem demonstrado impressionante vocação agrícola, a luta do homem do campo tem

sido pela sobrevivência; é a luta para socorrer a família; é a luta constante e resignada pela conquista do direito de morrer aos poucos, pois está cansado de esperar por dias melhores.

Era o que tinha a dizer. Muito. Obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL — AL. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Usiminas foi privatizada e o mundo não acabou.

O aparato com que se pretendeu, até a última hora, impedir a privatização da empresa, anuncia o fim do mundo. Entre vistas, discursos, piquetes, cenas de verdadeira barbárie com gente agredida no local do leilão por baderneiros de péssima catadura, num ignobil espetáculo de primarismo cívico, tudo queria indicar que a privatização era a catástrofe, a venda do Brasil, a entrega de nossas riquezas a mãos estrangeiras numa bandeja de prata.

E não aconteceu nada disso. A Usiminas foi privatizada e não deixou de ser nossa; brasileira, verde-amarela, nacionálissima.

A participação do capital estrangeiro na composição societária não excede 6 por cento. Uma ninharia. O que, aliás, não nos ajuda. Se fosse maior, representaria recursos a mais na promoção de nosso desenvolvimento.

Algo muito importante aconteceu, todavia.

O Governo começou efetivamente a se desengajar da atividade empresarial, para transformar o Brasil S.A. de tantos riscos, tantos prejuízos, tantos negócios mal contados, em Brasil simplesmente, onde os recursos públicos tornem-se exclusivamente instrumento promotores do bem-estar da população. O gigantismo do Estado empresário, pesado, ineficiente, corporativista, começa a abrir caminho para se estruturar um Estado ágil, capaz de cumprir com eficácia seu papel fundamental de assegurar o correto funcionamento das instituições e de prover os serviços básicos de educação, saúde e segurança para a cidadania.

A atividade empresarial passa às mãos próprias, aos empresários, que deverão injetar recursos privados em sua promoção gerando empregos e riquezas.

Este primeiro passo concreto no sentido de privatização não deve, porém, ser creditado exclusivamente ao Executivo. O papel do Parlamento foi fundamental convertendo em Lei a Medida Provisória que dispôs sobre os instrumentos necessários à sua consecução.

Assim, a privatização da Usiminas é uma vitória, não só do Governo, mas do Brasil.

Obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso a tribuna desta Casa, nesta ocasião, para fazer um registro e manifestar os meus agradecimentos pelas palavras, que na minha ausência, foram proferidas a meu respeito.

No dia 27 de agosto último, em Salvador, recebi, em virtude da generosidade do coração baiano, uma das homenagens que mais me emocionou, pelo significado de que se revestiu, tornando-se, para mim, uma expressão de coroamento de minha vida pública: o reconhecimento da Câmara de Vereadores da Capital da Bahia, que me concedeu, pela unanimidade de seus pares, o título de Cidadão de Salvador.

Como todos sabem, eu sou um brasileiro de duas naturalidades: sergipano de coração e baiano de berço e formação. Fiz o maior parte de minha vida pública em Sergipe, sem esquecer de honrar a Bahia, que me foi berço e mestra.

Esta homenagem, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, transformou, para mim, a solenidade em uma reunião de amigos para se recolher reminiscências e avaliar os frutos da sementeira de uma vida incansavelmente dedicada a servir ao País, à sociedade e as atenções aos amigos, que considero, sempre considerei, o maior patrimônio, a maior fortuna que pude cultivar.

E graças a Deus, vejo, hoje, que só fiz amigos, pois a ninguém conheço como desafeto, como o que se poderia chamar de inimigo. O meu temperamento e formação é para convivência pacífica, a conciliação.

Em Salvador, Sr. Presidente, o plenário da Câmara não comportou o número de presentes, transbordou para os corredores e arredores do prédio.

Tive a oportunidade de rever colegas e amigos do meu tempo de menino do Colégio Antônio Vieira e do Ginásio Ipiranga. Colegas que não via há mais de 50 anos. Colegas da Faculdade de Medicina. Pessoas queridas com quem convivi na infância e na mocidade e que me trouxeram de volta momentos inesquecíveis de minha vida.

Presentes à solenidade também pessoas representativas do mundo intelectual, empresarial e político da Bahia e de Sergipe, entre elas o Governador Antônio Carlos Magalhães, velho companheiro da Câmara dos Deputados, e de cujo pai fui aluno; o Governador João Alves Filho; o Vice-Governador de Santa Catarina, Antônio Carlos Konder Reis e o insigne Professor José Silveira, que para surpresa de todos é minha admiração, foi de muletas.

Para mim, Sr. Presidente, foi uma ocasião extraordinariamente emocionante, pelo que representou de recordações de toda minha vida, tema em que transformei o meu discurso de agradecimento.

O próprio Presidente da Câmara, Vereador Osório Villas Boas, antigo colega de ginásio, foi quem me salvou de afogamento nas águas do oceano em Rio Vermelho, quando eu, recém-chegado do interior, do sertão da Bahia, encantado com a beleza de suas praias, pela primeira vez me aventurei no mar.

Muitas foram as pessoas que posteriormente disseram jamais ter visto tanta gente em semelhante solenidade, em que prevaleceu o clima da afeição, hospitalidade, reconhecimento e gratidão, comoventes recordações e saudades de momentos e pessoas que já se foram na voragem do tempo, mas que ali se fizeram presentes na recordação de todos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com esta homenagem considero-me gratificado, recompensado pelo que consegui realizar com o meu trabalho, quase sempre a exigir de mim renúncia às distrações, ao conforto, ao lazer, e mesmo às horas de merecido descanso e convivência familiar. O que eu subtraí da assistência pessoal à minha família e aos meus filhos, só dediquei ao serviço do País e da sociedade; por esta razão, por iniciativa do Presidente da Câmara de Vereadores, o título que recebi me foi entregue por Hildete, minha mulher e companheira de tantos anos, que sempre foi uma grande amiga, compreensiva e incentivadora.

Feito o registro a que me propus, Sr. Presidente, concluo com o meu agradecimento às palavras aqui proferidas pelo Senador Jutahy Magalhães, que se antecipou ao evento, e aos generosos apartes que me foram feitos pelos Senadores.

Sinto-me feliz e gratificado por tudo isto, Sr. Presidente, pela homenagem da Câmara de Vereadores e pela repercussão do fato no Senado, por iniciativa do Senador Jutahy Magalhães, que foi aparteado pelo Senador Mauro Benevides, nosso ilustre Presidente, e pelo Senador Magno Bacelar. Na Câmara falou o Deputado Prisco Viana, da Bahia, refletindo mais uma vez a bondade do coração baiano. Na Câmara de vereadores de Aracaju, falou o seu Presidente, o Vereador José Lopes Menezes.

Sr. Presidente,

Tinha planejado falar sobre este assunto no início de setembro, entretanto, como havia solicitado à Câmara de Vereadores de Salvador o texto dos discursos do seu Presidente, Osório Villas Boas, e do Vereadore Maltez Leone, para pleitear a inscrição nos Anais da Casa, fiquei aguardando o referido material que até o momento não chegou ao meu gabinete, razão por que somente agora decidi fazer este registro.

Finalizando, Sr. Presidente, manifesto, desta Tribuna do Senado, os meus agradecimentos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Salvador, Osório Villas Boas, ao autor do requerimento, Vereador Maltez Leone, que propôs a homenagem, e a todos os Vereadores pelas atenções, pela acolhida e pela hospitalidade com que me distinguiram, solicitando a transcrição, com o meu pronunciamento, das palavras que proferi na capital baiana assim como de alguns recortes dos jornais que noticiaram o evento.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, EM 27 DE AGOSTO DE 1991, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR — BAHIA.**

Este é um dos momentos mais emocionantes de minha vida pública.

A emoção de um senador sergipano muito honrado com este diploma. Um baiano, há muito radicado em Sergipe que o adotou, recebe o título de cidadão da capital baiana, capital de seu estado natal.

Um filho do povoado de Sítio do Meio, Município de Entre Rios, é agraciado com o título de Cidadão de Salvador.

Nascido no generoso solo baiano, originário de família bahiana, desloquei-me para Sergipe e integrei-me aos destinos da nobre gente Sergipana a cujos ideais me afeiçoei e tenho procurado servir.

Das areias, do rio Catu, das matas, das ruas, de Alagoiñas, onde cheguei aos oito anos de idade, desci para esta histórica cidade de Salvador aos doze anos.

Aqui, tive o privilégio de, inicialmente, ser interno no tradicional e conceituado Colégio Antônio Vieira, no Portão da Piedade, onde conheci renomados mestres cujas lições aprendi. Convivi com inúmeros colegas, cujos nomes ainda guardo na memória afetiva e inapagável.

Colégio de aulas inesquecíveis, colégio de disciplina, de estudo, de convivência alegre e coleguismo solidário, de célebres excursões semanais — às quiantas-feiras à tarde, de passeios nos saudosos bondes barulhentos, que nos levavam, alunos internos que éramos, ao Farol da Barra, a Amaralina e ao Rio Vermelho, onde tive a vida salva por um colega ali residente.

Estudei no famoso Colégio Antônio Vieira, por onde passaram tantas gerações, do 3º ano do curso primário até

o 4º ano ginásial, tendo depois me transferido para o Ginásio Ipiranga, onde cursei o 5º e o 6º ano naquele antigo estabelecimento de ensino, situado na velha Rua do Sodré.

No Antônio Vieira pontificavam os Padres Luiz Gonzaga Cabral, Antônio Pinto, Guilherme Azevedo, Cosme, Bernardo, Faria, Garnier, Borges, Oliveira e o Grande naturalista Camillo Torrend, os irmãos Silva, Duque e Lopes. No Ginásio Ipiranga, do grande educador Izaias Alves de Almeida, recebi preciosos ensinamentos dos professores Manoel Peixoto, Nogueira Passos, Antônio Dias, Elyovaldo Chaves de Oliveira, Pedro Tenório de Albuquerque e o professor Tarciso Teixeira. E a todos reverencio com muita saudade. Na gloriosa Faculdade de Medicina, no Terreiro de Jesus, professores ilustres se destacavam no cenário científico nacional, e foi lá que fiz o meu curso de medicina, a base sólida de minha vida profissional e formação pessoal.

Desses anos guardo a lembrança gratificante de muitos colegas, daquela época em que existia amizade, solidariedade, confiança, sinceridade, cooperação mútua e coleguismo, tanto no Antônio Vieira, como no Ginásio Ipiranga, conquistei grandes amizades, que se prolongaram pelos anos afora, e que na oportunidade não recordo de todos os nomes, pois é muita gente, e dela resta muito pouco, pois cerca de oitenta por cento Deus já chamou para o reino da glória.

Algumas vezes, quando passava por Salvador, encontrava um velho colega de Colégio, que me dizia: "Você precisa vir mais aqui para encontrar-se com os colegas, que acompanham a sua vida pública, para relembrar nossos tempos de Colégio". Respondia: — O único lugar do mundo onde não gosto de vir é a Bahia, ele perplexo indagava por quê? Então completava: porque é o único lugar do mundo onde sei a idade que tenho, e quando encontro um colega como você, vem a notícia que fulano morreu, fulano está de coma, fulano já teve dois enfartes, fulano está paraplégico, todos ex-colegas de Colégio e Faculdade.

Saudade sinto, e grande, daqueles tempos e daqueles colegas e grandes mestres de Salvador, quando a medicina era um verdadeiro sacerdócio, uma causa nobre com que se poderia suprir uma vida de idealismo e realizações.

Recordo, com saudade, os professores Edgard Santos, Magalhães, Neto Barros Barreto, Hossanah Oliveira, Estácio de Lima, José Olímpio, Fernando Luiz, Eduardo Moraes, Carlos Moraes, Adriano Pondé, Lafayete Coutinho, Eduardo Araújo, Mário Leal, João Andrea, Alfredo de Brito, Fernando São Paulo, Edgard Pires da Veiga, Eduardo Diniz Gonçalves, Pinto de Carvalho, Álvaro de Carvalho e Amaral Muniz.

Todos eles professores extraordinários em competência e liderança, o que os tornavam merecedores da consideração, da amizade e do respeito dos seus alunos.

Destes que citei, permito-me destacar os professores Edgard Santos, Magalhães Neto, Estácio de Lima e Barros Barreto, que tinham para comigo, além do tratamento dedicado aos alunos, sua atenção paternal que muito me estimulava.

Magalhães Neto, por exemplo, quando me encontrava gostava de citar que tinha um sentimento como professor, o de não ter podido me dar distinção com louvor em Higiene, porque era um grau que não existia, gesto que muito me sensibilizava e enaltecia.

O professor Edgard Santos para mim foi mais professor. Foi um verdadeiro amigo. Ele marcou profundamente a minha formação.

Fui aluno interno da Clínica Cirúrgica, onde ele era catedrático, no 5º e 6º ano da faculdade, no Hospital Santa Izabel,

e após concluir o curso ele me distinguiu com o convite para ser seu assistente, o que não pude aceitar em virtude de minha transferência para Sergipe.

Não tivesse tido o seu apoio, quando desejava ingressar na faculdade, talvez a minha vida fosse outra, e não teria sido médico e, certamente, não teria chegado aonde estou, e agora recebendo este título.

Recém-formado, com o diploma na mão, e muita esperança no coração, fui ao Rio de Janeiro para fazer um curso de especialização, com o desejo de me aperfeiçoar.

Em seguida parti para Sergipe, indo residir no interior, na cidade de São Cristóvão, antiga capital da província e a quarta cidade mais antiga do Brasil. Ali, desci de um trem da Viação Ferroviária Leste Brasileiro, no dia 4 de setembro de 1943, momento e circunstância que guardo indeléveis no coração.

Era o único médico lá residente, atendia em oito consultórios e exercia a medicina como clínico, cirurgião, ginecologista, obstetra, pediatra, dermatologista, e até dentes arrancava. Tornei-me conselheiro e amigo daquela gente simples, honrada, trabalhadora e temente a Deus.

Em São Cristóvão aprendi a identificar-me com os anseios, necessidades, aspirações e reclamos do povo sergipano, ao qual tenho servido por quarenta e oito anos, sempre estimulado pelas reiteradas demonstrações de confiança que em mim têm depositado ao longo destes anos, como um dos seus representantes.

Em terras sergipanas iniciiei, em 1946, a militância na atividade política, sempre distinguido pelo apoio dos líderes daquele município, onde, naquela época, operavam duas fábricas de tecidos, cerca de 2.000 operários, uma grande colônia de pescadores e quatro povoados com pequenas propriedades rurais.

Exerci inicialmente, em 1947, o mandato de Deputado Estadual Constituinte, depois Prefeito de São Cristóvão, e, após árdua campanha eleitoral, tive a grande honra de ver o meu nome consagrado nas urnas para, como Deputado Federal, representar Sergipe na Câmara dos Deputados, no Rio de Janeiro, e depois em Brasília.

Em 1967, fui escolhido Governador pela unanimidade da Assembléia Legislativa, para ocupar o cargo durante o período de 31 de janeiro de 1967 a 14 de maio de 1970, quando tive que me afastar do governo para candidatar-me a Senador, sendo eleito pela generosidade do povo sergipano, como o mais votado. E no Senado estou há vinte e um anos, agora no exercício do meu terceiro mandato, a serviço de Sergipe e do Brasil, sem esquecer a terra e o povo da Bahia.

A Sergipe e a seu povo agradeço eternamente a acolhida que sempre me deram e a minha família, agradeço o prestígio político que me conferiram e as vitórias e as alegrias que marcaram minha vida.

Adotado por Sergipe, a Bahia sempre esteve no meu coração. A ela que foi meu berço e a minha mestra dedico, em sua honra, a minha vida e o que nela consegui realizar como um de seus numerosos filhos dispersos por este mundão de Deus.

Há um provérbio da milenar sabedoria chinesa que diz: se queres, florescer e frutificar em tua vida e em tua obra, fazes como nas árvores, cuida bem de tuas raízes.

Parafraseando o imortal jornalista, José de Alcântara Machado, em seu discurso na Academia Brasileira de Letras, posso declarar aqui que sou bahiano há 400 anos! Prendem-me a este primeiro solo da pátria brasileira, berço privilegiado

de nossa raça e de nossa cultura, todas as raízes genéticas e afetivas de meus ancestrais, toda a energia, trabalho e honradez do meu saudoso pai, e toda dedicação carinho e religiosidade da minha querida mãe, sepultados em Alagoinhas, e que Deus os tenha no reino da eterna bem-aventurança.

Predem-me a este abençoado solo baiano, bendito por terra da Santa Cruz desde as primeiras horas de Brasil, a minha infância, a minha juventude, assim como a visão da beleza do seu mar azul que mereceu do poeta sergipano, meu amigo, o saudoso João Freire Ribeiro, versos que dizem assim:

“Toda a tinta deste mundo,  
com que se escreve alegria,  
sai do tinteiro profundo do  
mar azul da Bahia.”

Meus amigos, excelentíssimas autoridades que se fazem presentes a esta reunião. Em minha vida pública já recebi muitas homenagens. Tenho títulos honoríficos e pertenço aos quadros dignatários de algumas ordens de mérito nacional e do exterior.

Este meu coração já viveu muitas emoções em razão das homenagens e de agradecimentos que são, na realidade, a maior recompensa da vida pública, o reconhecimento de nossa conduta e do nosso trabalho.

Mas de todas as distinções que já recebi, cinco desejo destacar hoje e aqui, pois as considero relevantes, muito importantes, a completar o coroamento de minha longa trajetória no cenário da vida pública brasileira.

A primeira delas foi quando em Aracaju, inesperadamente, por unanimidade da Associação Médica de Sergipe, recebi da Associação Médica Brasileira o Diploma de Jubilado, por ter buscado exercer sempre a medicina com dignidade, e como médico procurei honrar a profissão e o juramento solene que fiz por ocasião de minha formatura.

Aquele diploma, Senhores Vereadores, meus senhores e minhas senhoras, nunca esperei recebê-lo, pois só exercei a medicina durante 12 anos e me afastei quando eleito Deputado Federal.

É bem verdade que naquele tempo de médico do interior, único residente no município e consultórios também de Aracaju, trabalhava dia e noite, sem descanso e jamais negava atendimento a quem me procurava.

Entretanto, mesmo na política, nunca me afastei da causa da saúde pública, e dos temas mais importantes e das prioridades mais urgentes relacionadas com o bem-estar da população. Nunca me desvinculei da minha consciência de médico comprometido com a medicina, e foi por intermédio dela, por tê-la exercido com dedicação, dignidade, e, principalmente, com idealismo e solidariedade humana, que para mim se abriram generosamente outros caminhos para continuar servindo ao País.

A segunda foi a Medalha de Honra ao Mérito, que me foi concedida em 31 de outubro de 1979, da Universidade Federal da Bahia, por indicação do seu Conselho Universitário, quando era Reitor o professor Augusto Silveira Mascarenhas, que foi meu colega na Faculdade.

A terceira foi quando recebi o título de Cidadão Sergipano, concedido pela Assembleia Legislativa, sendo posteriormente agraciado com a distinção de Cidadão de Aracaju, outorgado pela sua Câmara de Vereadores, e de vários outros municípios sergipanos, entre os quais destaco, com especial relevo e afeição, o título de Cidadão da Centenária São Cristó-

vão, cidade que me acolheu em Sergipe, e onde, até hoje, tenho meu domicílio jurídico e grande parte do sentimental.

A quarta foi o título de Cidadão de Alagoinhas, cidade para onde fui residir aos 8 anos de idade, lá continuando minha instrução primária.

A quinta, que sendo a última relacionada também pode ser considerada a primeira, consolida em mais esta homenagem o meu sentimento de gratidão pela Bahia, para mim berço e mestra de minha vida e formação.

O título que hoje recebo se traduz como um dos mais significativos atos de coroamento de minha jornada. Receber de Salvador o Título de Cidadão desta capital do meu Estado, onde passei a minha mocidade e vivi momentos inesquecíveis de minha vida, é uma honraria que muito me enaltece e dignifica.

Daqui me fui há mais de 40 anos, procurando em meus atos, em minha conduta de profissional e homem público, dizer, repetir e realizar o que a Bahia me ensinou.

E deste meu compromisso é testemunha uma baiana, aqui de Feira de Santana, minha esposa, amiga e companheira de todos estes anos, incentivadora, sempre compreensiva do meu trabalho e de minha luta em que a família e os filhos sempre foram os mais sacrificados. Portanto, é do meu reconhecimento sincero que muito do que pude realizar na vida a partir de 1943 devo ao estímulo e ao apoio que dela recebi.

Aqui estou hoje neste recinto, símbolo representativo do solo baiano, já encanecido, com 43 anos de vida pública, mas graças a Deus com muita saúde e alegria, plenamente gratificado, para receber o reconhecimento de que não foi em vão o meu esforço de dignificar a minha terra natal, e honrar, em toda parte onde estiver e vier a estar, o povo baiano.

Este título que hoje recebo, referenda, no meu íntimo, o merecimento de todos os outros que me foram generosamente conferidos, e eu os divido entre a Bahia e Sergipe, pois a eles tudo devo.

À Bahia, devo a minha origem e formação, devo aos inúmeros amigos que pude fazer, devo a inspiração para a luta e o trabalho, devo o compromisso inicial de procurar ser um homem de bem e um fiel servidor do meu País que sempre procurou fazer o bem sem olhar a quem.

A Sergipe devo a gratidão da oportunidade que me ofereceu de realizar o meu ideal, o gesto fraterno de me ter adotado com um dos seus representantes políticos, admitindo-me em suas fileiras nessa luta há muito iniciada pelo seu progresso, o bem-estar do seu povo e a melhoria das condições de vida de sua população.

A Sergipe devo o domicílio de paz e receptividade em que edifiquei o meu lar, constituí família e criei meus filhos.

À Bahia submeto, como uma prestação de contas, todas as minhas realizações, todas as honrarias e distinções com que fui agraciado pelo meu desempenho nessa jornada indomida em benefício do Nordeste, do Brasil e dos nossos compatriotas, como uma representante do estado irmão de Sergipe, a quem tenho servido com toda a fé — com a bênção que sempre peço ao Senhor do Bonfim da Bahia e Senhor dos Passos, de São Cristóvão, Sergipe, com todo o entusiasmo de baiano, hoje também sergipano.

Com muita honra e sinceramente sensibilizado, recebo, emocionado, o Título de Cidadão de Salvador e agradeço comovido a lembrança generosa do Vereador Maltez Leone, autor da iniciativa e, na pessoa de Osório Vilas Boas, Presi-

dente da Câmara de Vereadores, que foi meu colega no Colégio Antônio Vieira, a quem devo meu salvamento das tormentosas águas do oceano, aqui no Rio Vermelho, e que há muito não nos encontrávamos, revivo agora aquele passado distante, povoado de amigos de infância, quando havia fraternidade, sinceridade, solidariedade, amizade e coleguismo. Revivo aquelas quintas-feiras, à tarde, em que, internos, saímos de bonde para respirar os ares da Barra, Amaralina ou Rio Vermelho, e, sinceramente comovido, agradeço, como disse antes, na pessoa de Osório Vilas Boas, a quem também devo a oportunidade de estar vos falando, a todos os ilustres edis que aprovaram a proposta, aos quais, em Brasília, me coloco à disposição no que lhes puder ser útil.

Esta ocasião se torna para mim um momento especial de reminiscências, um momento de pungente saudade. Saudade de todos aqueles, do meu tempo de mocidade —, colegas dos colégios que estudei e da Faculdade de Medicina — que se foram na saga do destino futuro por Deus designado para cada um de nós. Relembro aqui os amigos que perdi nesta jornada imprevisível que é a própria vida. E, entre estes inúmeros amigos que passaram, deixando o rastro indelével de seu exemplo e de sua obra, relembro um deles, que muito bem poderia representar a todos que moram em minhas saudades. Um homem que foi um exemplo extraordinário de dignidade, de inteligência dedicada ao serviço dos seus compatriotas e conterrâneos, um homem que honrou a Bahia em toda a sua vida de intenso labor, um baiano digno e respeitável.

Não poderia deixar de falar, aos que aqui se encontram, sem me referir a este personagem que durante mais de 50 anos participou da história recente do País e esteve no centro de todas as decisões importantes que diziam respeito ao Brasil, ao Nordeste e, em especial, à Bahia. Tive o privilégio de ser seu amigo. Ele, praticamente, orientou um filho meu, tomando-o aos seus cuidados para encaminhá-lo na vida e no trabalho. Foi contemporâneo, não sei se discípulo ou mestre, da maior parte dos grandes homens da Bahia, a partir de 1932, quando se iniciou na política.

Tenho a certeza de que, se vivo estivesse, estaria bem aqui, entre os da frente, para me ouvir e cumprimentar por esta título tão nobre que hoje recebo.

Falo de Luiz Viana Filho, e, em sua memória, simbolizo e unifico a imensa saudade que sinto de todos aqueles que já se foram.

E a Osório, mais uma vez, a minha grande alegria em revê-lo, você que, como político, tem prestado relevantes serviços a Salvador, sendo por esta razão merecedor das diversas consagrações que as urnas lhe tem permitido como demonstração do apreço que desfruta na Capital da Bahia, onde, atualmente, é o Presidente de sua Câmara de Vereadores, escola do legislativo por onde já passaram tantos baianos como o inesquecível tribuno Otávio Mangabeira, que foi Deputado Federal e Ministro das Relações Exteriores e Governador da Bahia.

É uma imensa alegria rever aqui tantos amigos, pessoas que atendendo ao convite vieram prestigiar esta solenidade. Reitero meus agradecimentos ao Vereador Maltez Leone pela iniciativa da lembrança do meu nome.

Sinto-me feliz e gratificado por tudo isso, reflexo da tão famosa e tradicional bondade do coração baiano.

## JORNAL DE SERGIPE Aracaju, terça-feira, 27 de agosto de 1991

### SENADOR HOMENAGEADO

O Senador Lourival Baptista recebe hoje o título de cidadão soteropolitano, na Câmara Municipal de Salvador. Há 20 anos no Senado Federal representando Sergipe, Lourival Baptista, nasceu em Entre Rios, no interior do Estado da Bahia. Tendo governado Sergipe, no final dos anos 60 e início dos anos 70, Lourival Baptista foi o responsável pela implantação do Distrito Industrial de Aracaju e construiu a primeira adutora no sertão sergipano. A Universidade Federal e a Região de Produção do Nordeste da Petrobrás foram instaladas em Sergipe durante o seu governo. Médico, Lourival Baptista recebeu o título de cidadão honorário da cidade de Salvador por indicação do Vereador Maltez Leone

Aracaju, terça-feira, 27 de agosto de 1991. **Jornal de Sergipe**

### 2 — Opinião

#### UMA HOMENAGEM A LOURIVAL

“Fazer o bem sem olhar a quem”, tem sido o lema de vida que o médico e homem público Lourival Baptista vem invariavelmente seguindo durante sua existência marcada por tantas realizações em benefício da coletividade. Há vinte anos no Senado Federal representando Sergipe, Lourival tem sido um exemplo de dedicação e muito trabalho. Todos os anos ele aparece ou em primeiro lugar, ou entre os três mais assíduos senadores, e isso demonstra que, cumprindo o seu terceiro mandato como Senador da República, Lourival continua o mesmo atento e atuante parlamentar, procurando desempenhar com dignidade as suas funções, defendendo os interesses de Sergipe, atendendo aos sergipanos que o procuram e sempre no lado das grandes causas nacionais.

Lourival quando governador promoveu uma radical mudança nos costumes de Sergipe, e deu impulso decisivo para que o Estado efetivamente ingressasse numa nova era de progresso. Preconizando o desenvolvimento e pacificação, o governador desarmou espíritos, ou literalmente desarmou também as pessoas, acabando com o clima de ódios e vinganças que era uma característica da sempre violenta disputa partidária em Sergipe.

Mesmo numa época difícil, durante o crucial período em que entrou em vigor o ato institucional nº 5, Lourival foi sempre o governante que buscou a conciliação, e evitou que uma forte onda repressiva dominasse o organismo policial sergipano. Desafiando os pessimistas, ele ousou acreditar num novo projeto de desenvolvimento para o Estado, e implantou o Distrito Industrial de Aracaju. Tendo como principal formulador da sua política de desenvolvimento o economista Juarez Alves Costa, ele montou uma bem sucedida estratégia de atração de investimentos para o novo polo de desenvolvimento que surgia, as novas indústrias começaram a chegar a Sergipe, reforçando o ainda incipiente surto gerado no Nordeste, quando foi criada a Sudene no Governo Juscelino Kubitscheck. O arraigado pessimismo que então dominava Sergipe, fazia com que surgissem debochados comentários anuncianto novas fábricas de “massa puba e pé-de-moleque” no novo parque industrial, mas, enquanto isso o distrito ia sendo consolidado,

e é hoje a maior comprovação da plena viabilidade de Sergipe. Lourival Baptista foi pioneiro em muitas iniciativas, como a construção da primeira adutora no sertão sergipano captando a água do Rio São Francisco, um projeto que, segundo o Governador João Alves, venceu muitas resistências e mostrou o melhor caminho para a utilização do potencial hídrico do grande rio em benefício das populações sertanejas.

A Universidade Federal, da mesma forma que a Região de Produção da Petrobrás no Nordeste, foram instaladas em Sergipe graças à obstinação do então Governador Lourival Baptista, que para isso usou o prestígio e da amizade pessoal que tinha com o então Presidente Castelo Branco.

Lourival Baptista, é um cidadão que se orgulha de ter dois estados como berço, um, a Bahia, que o viu nascer e onde estudou e formou-se em medicina, e o outro, Sergipe, berço da sua vocação política, berço também dos seus quatro filhos, e terra que sucessivamente o tem honrado com vários mandatos. Na Bahia, sua terra natal, Lourival Baptista recebe hoje uma honita e tocante homenagem, quando a Câmara de Vereadores lhe concederá o título de Cidadão da Cidade do Salvador. A iniciativa do vereador Maltez Leone foi acochada pela unanimidade dos edis soteropolitanos, e o Presidente da Casa, Vereador Osório Villas Boas, organizou uma solenidade que expressa todo o carinho e admiração do povo baiano por Lourival Baptista.

Como homem público, Lourival tem serviços prestados a todo o Brasil, mas, certamente, o seu carinho maior tem sido inicialmente por Sergipe, depois pela Bahia, o vizinho Estado que tem tantos e tão afetivos laços de relacionamento com Sergipe, talvez por isso, todo o calor da homenagem que o nosso Senador hoje merecidamente recebe, dos representantes do povo da capital baiana.

Os sergipanos, sem dúvidas, se associam à homenagem, agradecem ao gesto do povo baiano, por reconhecer, principalmente, que esse cidadão hoje de cabelos encanecidos, que tantos serviços tem prestado a Sergipe e ao Brasil, é um político honrado, que enobrece a classe política, um cidadão de vida exemplar, que honra e exalta o nosso Sergipe quando, pelos seus méritos, se faz alvo de honrarias em outros estados.

**Jornal da Manhã**

Aracaju, Quarta-feira, 28 de agosto de 1991

#### HOMENAGEM A LOURIVAL

Qualquer homenagem que se presta ao Senador Lourival Baptista é justa. Por isso, não vamos começar pelo lugar-comum de considerar justa a homenagem que o senador sergipano recebeu na noite passada, do povo de Salvador. Através de seus representantes, os vereadores da capital baiana, Salvador outorgou a Lourival Baptista o título de Cidadão da Cidade de Salvador. Baiano de nascimento mas sergipano por decisão pessoal, a homenagem de ontem soma-se a centenas de outras que o senador recebeu ao longo de sua profícua vida pública, inteiramente dedicada a seus semelhantes.

**Jornal da Manhã**

Aracaju, Quarta-feira, 28 de agosto de 1991

#### HOMENAGEM A LOURIVAL

Qualquer homenagem que se presta ao Senador Lourival Baptista é justa. Por isso, não vamos começar pelo lugar-comum de considerar justa a homenagem que o senador sergipano recebeu na noite passada, do povo de Salvador. Através de seus representantes, os vereadores da capital baiana, Salva-

dor outorgou a Lourival Baptista o título de Cidadão da Cidade de Salvador. Baiano de nascimento mas sergipano por decisão pessoal, a homenagem de ontem soma-se a centenas de outras que o senador recebeu ao longo de sua profícua vida pública, inteiramente dedicada a seus semelhantes. De resto, uma continuação da escolha que fez de vida: médico, para a missão divina de curar.

Lourival Baptista é uma dessas pessoas que aparecem de século em século. Incapaz de fazer o mal, incapaz de sentir ódio, incapaz de perseguir, entende a vida como um caminho aberto para o bem. Na vida pública, desde Prefeito de São Cristóvão, Governador do Estado ou Senador da República, as marcas de sua obra são incontáveis. Todas voltadas para servir a seu povo. Tem sempre um gesto de carinho, de afago, uma palavra de estímulo, de apoio, uma ação de ajuda, de incentivo para todos os que cercam. Coloca além e acima de tudo servir. Quer na medicina, quer na política,

O senador sergipano, hoje também cidadão de Salvador, é seguramente uma das mais queridas figuras de nosso Estado. Conhecido em qualquer povoado, em qualquer município, em todas as regiões, Lourival cultiva ainda algo que todos almejam: não ter inimigos. É certo que se localizaram aqui e ali adversários políticos. Mesmo esse devotando ao grande homem público o respeito e a admiração de que ele se tornou merecedor pela forma com que sempre pautou sua vida. Dignidade, honradez e muito trabalho marcam a passagem de Lourival Baptista em qualquer tarefa que se proponha a realizar.

É conhecido, no Brasil e além fronteiras, pela cruzada que empreende contra o fumo. Porque também aí está presente seu espírito preocupado com o bem-estar de todos. Lourival, na qualidade de médico e de estudioso, está plenamente convicto de que o fumo só traz malefícios. E ele não os quer, para ninguém. Daí a campanha sistemática que faz contra o vício.

Desde ontem, saudado na Câmara Municipal de Salvador pelo Vereador Maltez Leone, Lourival Baptista é conterrâneo também dos nascidos na doce e misteriosa capital baiana. Conterrâneo por louvor, por adoção dos baianos, reconhecimento a tudo aquilo que significa de bom, de meritório, de exemplo, a vida de um homem do porte de Lourival Baptista. Foi uma bela festa, presente o mundo social, empresarial e político da Bahia e um respeitável grupo de amigos do senador, que se deslocaram de Sergipe para participar da justa homenagem. O carinho com que cercaram Lourival Baptista é a melhor forma de testemunhar o respeito que lhe devotam. Respeito, por sinal, do que é plenamente merecedor o nosso bom Louro.

#### JORNAL DA MANHÃ

Ano V - Nº 1.499 - Aracaju, Quarta-feira, 28 de Agosto de 1991

#### CÂMARA DESTACA HOMENAGEM A LOURIVAL BAPTISTA

Lourival Baptista sempre foi o governador que buscou a conciliação, capacidade mais do que nunca exigida hoje dos homens públicos, neste momento difícil que o país acerca

do senador sergipano que recebeu, ontem à noite, em Salvador, Bahia, o título de cidadão soteropolitano dado pela Câmara da cidade.

Lopes, que foi a solenidade em companhia do secretário da Câmara de Aracaju, Jidonal Santos, acrescentou que o zelo pela coisa pública por parte do ex-governador sergipano, quando no exercício deste cargo realizando inúmeras obras de interesses para a coletividade assim como hoje é um dos mais assíduos ao plenário do Senado Federal, serve como exemplo para ajudar a melhorar a imagem desgastada do parlamento brasileiro.

Segundo o presidente, Lourival Baptista desaliou os incrédulos e ousou acreditar num novo projeto e desenvolvimento para o Estado, implantando o Distrito Industrial de Ara-

caju e sendo pioneiro em muitas iniciativas, como a construção da primeira adutora no sertão sergipano, captando a água do rio São Francisco, da mesma maneira contribuindo para a implantação da Universidade Federal de Sergipe e a vinda para cá da Região de Produção da Petrobrás no Nordeste.

Para Lopes, os aracajuanos se associaram às homenagens agradecendo no gesto do povo da capital baiana, através de seus representantes que lhe deram o título de cidadão. Finalizou, dizendo que Lourival tem serviços prestados a Sergipe e ao Brasil, sendo um político honrado que enobrece a condição de homem público e que repercute no vizinho Estado da Bahia que tem tantos e tão afetivos laços de relacionamento com Sergipe.

## TRIBUNA DA BAHIA

Ano XXII Nº 7560 - Salvador, Quarta-feira, 28 de Agosto de 1991

## CÂMARA HOMENAGEIA LOURIVAL BAPTISTA

A Câmara Municipal de Salvador ficou lotada ontem à noite, quando autoridades baianas e sergipanas se reuniram para homenagear o senador Lourival Baptista, com o título de Cidadão de Salvador, que faltou lugar no plenário para abrigar tantos convidados. Entre eles, os governadores da Bahia e de Sergipe, Antônio Carlos Magalhães e João Alves respectivamente, que encabeçaram a mesa, para onde convergiam os flashes de máquinas fotográficas e câmeras de tv. O discurso do vereador Maltez Leone, autor do projeto de resolução que concedeu o título, foi interrompido por 15 minutos para leitura do vasto currículo da vida pública do homenageado, ex-governador de Sergipe e cumprindo o terceiro mandato como senador.

Visivelmente emocionado, depois de receber o diploma das mãos da própria esposa, Dona Hildete Filho Baptista, o senador subiu à Tribuna e fez um discurso em voz trêmula. Filho de Entre Rios, interior da Bahia, Lourival Baptista estudou no Colégio Antônio Vieira e lembrou ter sido salvo de um afogamento na praia do Rio Vermelho pelo então colega de ginásio, Osório Villas

Boas, hoje presidente da Câmara de Vereadores. Citou nomes de colegas e professores do curso colegial e de Medicina na Universidade Federal da Bahia, onde se formou em 1944. Começou a carreira política em Sergipe, onde está radicado há dezenas de anos, tendo sido eleito deputado estadual e federal e prefeito de São Cristóvão.

Todas as horas da Câmara foram concedidas ao homenageado, que entrou no prédio ladeando pelos vereadores Castelo Branco, José Rainhundo e João Dantas, para compor a mesa à direita do vice-governador de Santa Catarina, Antônio Carlos Konder Reis. Também participaram das homenagens, o comandante da 6ª Região Militar, general de brigada Luiz Gonzaga Lessa, o prefeito em exercício Waldyr Regis, o vice-prefeito de São Cristóvão/SE, Alberto dos Santos, o presidente da Câmara Municipal de Aracaju, o vereador José Lopes de Meneses, secretários municipais, personalidades civis e militares baianas e sergipanas, gente da sociedade. Todos receberam Lourival Baptista, 75 anos, de pé e com aplausos prolongados.

## CORREIO DA BAHIA

Ano XII - 3827 - Salvador, Quarta-feira, 28 de Agosto de 1991

O senador sergipano, Lourival Batista, foi homenageado ontem, pela Câmara de Vereadores, que lhe concedeu o título de Ci-

dadão de Salvador. O governador Antônio Carlos Magalhães esteve presente à solenidade de entrega do título a Lourival Batista.

## A TARDE

Salvador, Bahia - Quarta-feira - 28/8/1991

## LOURIVAL BAPTISTA RECEBE TÍTULO

O senador Lourival Baptista é o mais novo Cidadão de Salvador, título entregue por sua esposa, dona Hildete (foto), ontem, em sessão solene na Câmara de Vereadores. Bastante emocionado, o senador comoveu-se ao lembrar de seu tempo de estudante em Salvador, ainda na década de 1930/40, tendo como colegas entre outros o hoje presidente da Câmara, Osírio Villas-Boas. Balanço do povoado de Sílio do Meio, município de Entre Ibiá, Lourival Baptista estudou em Salvador nos colégios Antônio Vieira e Ipiranga, e aqui formou-se pela Escola de Medicina. Em seguida,

transferiu-se para a cidade sergipana de São Cristóvão, onde primeiramente exerceu a profissão de médico. Eleger-se deputado estadual em 1951, foi prefeito de São Cristóvão, deputado federal por duas vezes e atualmente exerce pela terceira vez o mandado de senador. A cerimônia realizaram prefeitos da província de São Paulo, João Alves, o comandante da 4ª Região Militar, general-de-brigada Luiz Lessa, e o presidente do Banco Econômico, Ângelo Calmon de Sá, entre outros.

O QUE  
O Jornal do Fim de Semana  
Aracaju, 31/08 a 06/09 de 1991

HOMENAGEM A LOURIVAL  
LOTA CÂMARA DE SALVADOR

As dependências da Câmara de Vereadores da capital baiana ficaram literalmente cheias na noite de terça-feira, dia vinte e sete, quando foi prestada uma homenagem ao senador sergipano Lourival Baptista que recebeu o título de Cidadão de Salvador. Entre os presentes estavam o governador de Sergipe, João Alves Filho, o governador da Bahia Antônio Carlos Magalhães, o vice-governador de Santa Catarina, Antônio Carlos Konder Reis, a senhora Leonor Franco representando o senador Albano Franco, todos os

colegas da Faculdade de Medicina da Bahia, onde formou-se Lourival Baptista, o ex-ministro Ângelo Calmon de Sá, todos os comandantes militares da Bahia e grande número de políticos, empresários e intelectuais baianos.

O autor da homenagem, vereador Maltez Leone disse que nunca o recinto da Câmara de Vereadores de Salvador esteve tão repleto por uma platéia composta por setores tão diversos da sociedade baiana.

O presidente da Câmara de Vereadores, Vilas Boas, lembrou episódios da sua vida de estudante no mesmo colégio, junto com Lourival, destacando que desse menino o futuro senador e governador de Sergipe já revelava souspondores de político e sobretudo de conciliador. Osório Vilas Boas disse que Lourival podia ser definido de uma forma muito simples: 'era um homem bom'.

O autor da homenagem, Maltez Leojie, enumerou os aspectos mais destacados da vida do homenageado e disse que sua proposta foi aprovada pela unanimidade dos vereadores, numa demonstração de que os méritos de Lourival são por todos reconhecidos.

Lourival Baptista, ao agradecer, lembrou episódios da sua vida de estudante na Bahia e de homem público em Sergipe. Destacou o apoio que sempre teve durante sua vida da sua companheira, a senhora Hildete Falcão Baptista, e lembrou antigos laços de amizade que o uniam a personalidades baianas, entre elas os saudosos Luiz Viana Filho e Edílio Santos.

#### LOPES FAIA EM ARACAJU

O presidente da Câmara de Vereadores de Aracaju, José Lopes, que esteve presente à solenidade, falou, na quarta-feira, sobre o novo título recebido por Lourival e disse:

"Lourival Baptista sempre foi o governante que buscou a conciliação, capacitar de mais do que nunca exigida hoje dos

homens públicos, neste momento difícil que o país atravessa, disse sobre o senador sergipano, que recebeu, em Salvador, o título de cidadão soteropolitanus, o presidente da Câmara de Aracaju, vereador José Lopes.

O presidente que foi à solenidade em companhia do secretário da Câmara de Aracaju, Jidéval Santos, acrescentou que o zelo pela coisa pública, por parte do ex-governador sergipano, quando no exercício desse cargo, realizando inúmeras obras de interesse para a coletividade assim como hoje é um dos mais assíduos ao plenário do Senado Federal, serve como exemplo para ajudar a melhorar a imagem desgastada do parlamento brasileiro.

Segundo o presidente, Lourival Baptista desafiou os incrédulos eousou acordar num novo projeto de desenvolvimento para o Estado, implantando o Distrito Industrial de Aracaju e sendo pioneiro em muitas iniciativas, como a construção da primeira adutora no sul do sergipano, captando a água do rio São Francisco, da mesma maneira contribuindo para a implantação da Universidade Federal de Sergipe e a vinda para cá da Região de Produção da Petrobrás no Nordeste.

Para Lopes, os aracajuanos se associaram à homenagem, agradecendo ao gesto do povo da capital baiana, através de seus representantes, que lhe deram o título de cidadão. Finalizou, dizendo que Lourival tem serviços prestados a Sergipe e ao Brasil, sendo um político honrado que enaltece a condição de homem público e que respeita no vizinho Estado da Bahia, que tem tantos e tão efeitos laços de relacionamento com Sergipe.

O queridíssimo Lourival Baptista.

#### O QUE Ano V - Número 267 - Aracaju, 24 a 30 de agosto de 1991

#### CONTA-GOTAS

#### 50 ANOS DEPOIS

Ao receber, nessa terça-feira, dia vinte e sete, o título de cidadão da cidade do Salvador, o senador Lourival Baptista irá fazer uma lembrança, renovar o agradecimento contando um episódio em que sua vida foi salva há mais de 50 anos passados.

No final da década de trinta, Lourival, estudante em Salvador, foi tomar banho de mar na praia de Amaralina. Uma forte corrente o puxou, e ele, apesar de saber nadar, já estava se afogando. Passava em um bondinho um jovem, que vendo uma pessoa se debatendo no mar, tirou a roupa, e de cuecas, largou-se ao mar. Lourival agradeceu estar bebendo muita água, manteve a calma e disse ao salvador que chegava: "Deixe que eu segure seu ombro e vamos fazer forças juntos".

O homem, que em vigorosas braçadas trouxe Lourival Baptista até a praia e o salvou, é o atual presidente da Câmara dos Vereadores de Salvador, Osório Villas Boas.

A solenidade será às vinte horas e o autor da resolução, conferindo o título e aprovada por unanimidade, vereador Maltez Leone fará a saudação a Lourival.

Muita gente de Sergipe já reservou passagem para Salvador nessa terça-feira.



**O Sr. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 274, DE 1980

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 274, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n° 392, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 121, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 121, de 1990 (n° 1.169/88, na Casa de origem), que dispõe

sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n° 198 e 383, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Sociais, 1º Pronunciamento: favorável ao projeto; 2º Pronunciamento: favorável às Emendas de n° 1 a 4 e 6; e contrário à de n° 5, de Plenário.

— 3 —

#### PARECER N° 173, DE 1990

Votação, em turno único, do Parecer n° 173, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal quanto ao disposto no § 4º, do art. 38 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, concluindo que:

1) o Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII), disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e seguintes), de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no particular da competência deliberativa e do quorum para votação;

2) o preceituado no § 4º, do art. 38 da Lei n° 4.595, de 1964, encontra-se derrogado a partir da superveniência do disposto nos arts. 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno.

— 4 —

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 146, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 146, de 1990 (n° 76/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda firmada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, a 26 de abril de 1988, (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

— 5 —

#### MENSAGEM N° 241, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I do Regimento Interno).

Mensagem n° 241, de 1991 (n° 490/91, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$....2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos).